UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

JAIANE DA SILVA ALBUQUERQUE NUNES

PARTICIPAÇÃO DE INDÍGENAS NA GUARDA NACIONAL: PROVÍNCIA DE ALAGOAS, SÉCULO XIX

SÃO CRISTÓVÃO - SE
2024

JAIANE DA SILVA ALBUQUERQUE NUNES

PARTICIPAÇÃO DE INDÍGENAS NA GUARDA NACIONAL: PROVÍNCIA DE ALAGOAS, SÉCULO XIX

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, como requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Abelardo de Santana.

SÃO CRISTÓVÃO - SE
2024

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

N972p

Nunes, Jaiane da Silva Albuquerque
Participação de indígenas na Guarda Nacional : província de Alagoas, século XIX / Jaiane da Silva Albuquerque Nunes; orientador Pedro Abelardo de Santana. – São Cristóvão, SE, 2024.
129 f. : il.

Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, 2024.

1. História. 2. Brasil.Guarda Nacional. 3. Indígenas - Alagoas . 4. Indígenas - Recrutamento, alistamento, etc. I. Santana, Pedro Abelardo de, orient. II. Título.

CDU 94:355.351.3(=1-82)

FOLHA DE APROVAÇÃO

JAIANE DA SILVA ALBUQUERQUE NUNES

PARTICIPAÇÃO DE INDÍGENAS NA GUARDA NACIONAL: PROVÍNCIA DE ALAGOAS, SÉCULO XIX

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe e aprovada em 28 de agosto de 2024, como requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre em História.

Banca examinadora:

_____

Orientador: Prof. Dr. Pedro Abelardo de Santana
Universidade Federal de Sergipe

_____

Examinadora interna: Profa. Dra. Luciene Lages Silva
Universidade Federal de Sergipe

_____

Examinadora externa: Profa. Dra. Jamille Macêdo Oliveira Santos
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

_____

Examinador externo: Prof. Dr. Aldemir Barros da Silva Júnior
Universidade Estadual de Alagoas

RESUMO

Desde o período de formação dos aldeamentos na província de Alagoas, os povos indígenas se relacionaram com questões militares, como a defesa e a proteção do território conquistado pela coroa portuguesa. Esses povos foram essenciais para a vitória em diversos conflitos e revoltas ocorridos no processo de colonização, estendendo-se até o século XIX. Contudo, a partir da promulgação do Diretório dos Índios, os povos indígenas estavam condicionados ao regime de tutela, ao mesmo tempo que eram elevados ao estatuto jurídico de vassalos e súditos do rei. Diante da Constituição de 1824, eles não foram tratados nominalmente, permanecendo na condição de tutelados do Estado. Em 1831, houve a criação da Guarda Nacional, uma corporação militar formada para conter as agitações que se estendiam por todo o Império, além de atuar em diligências nas localidades. Como critério de entrada, os guardas deveriam ser cidadãos. Sendo assim, a inserção dos indígenas nessa corporação nos faz compreender a participação militar desses povos e as suas contribuições ao longo do processo de formação do Estado Nacional Brasileiro. Para a pesquisa, as fontes utilizadas são documentações manuscritas produzidas no período, como correspondências enviadas entre autoridades, ofícios, jornais e cartas topográficas oriundos de diversos arquivos brasileiros.

Palavras-chave: Indígenas. Guarda Nacional. Província de Alagoas.

ABSTRACT

Since the formation of villages in the province of Alagoas, indigenous peoples have interacted with military issues, such as the defense and protection of the territory conquered by the Portuguese crown. These people were essential for victory in several conflicts and revolts that occurred during the colonization process, lasting until the 19th century. However, after the promulgation of the Directory of Indians, indigenous peoples were subject to the guardianship regime, at the same time as they were elevated to the legal status of vassals and subjects of the king. Under the Constitution of 1824, they were not treated by name, remaining wards of the State. In 1831, the National Guard was created, a military corporation formed to contain the unrest that spread throughout the Empire, in addition to carrying out investigations in the localities. As an entry criterion, guards had to be citizens. Therefore, the inclusion of indigenous people in this corporation makes us understand the military participation of these people and their contributions throughout the process of formation of the Brazilian National State. For the research, the sources used are handwritten documentation produced in the period, such as correspondence sent between authorities, letters, newspapers and topographical maps from various Brazilian archives.

Keywords: Indigenous peoples. Guarda Nacional. Province of Alagoas.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus.

Aos meus familiares, especialmente aos meus pais, Iraci e José Genival; às minhas irmãs, Jarina, Janaina e Jaqueline, e ao meu irmão, José Genivaldo. Ao meu cunhado, Gilvan, por ter se disponibilizado a me levar, durante a madrugada, até uma parte do percurso que fazia entre Alagoas e Sergipe para assistir às aulas. Ao meu sobrinho Emanuel e à pequena Emanuelle, por terem tornado o momento da escrita mais leve.

Aos colegas de turma do mestrado, especialmente à Josefa, Vitor, Orlando, Lucas, Maykon e Ianara, pelas nossas conversas enquanto almoçávamos no Resun. De maneira especial, gostaria de agradecer ao Maykon, pelas conversas fora da UFS, e à sua esposa Clara, pela acolhida que os dois me deram em Sergipe.

Ao professor Dr. Pedro Abelardo, por ter aceitado me orientar.

Ao professor Dr. Aldemir Barros da Silva Júnior, pelas indicações e sugestões feitas desde a construção do projeto. Agradeço-lhe duplamente pelo fornecimento de algumas fontes e textos utilizados na pesquisa.

À Capes, pelo financiamento dessa pesquisa durante parte do mestrado.

Aos professores do PROHIS-UFS e à secretária Paloma, pela presteza e disposição em tirar as dúvidas.

Ao Bruno Leal, pela gentileza em enviar as revistas do IHGAL.

Ao Lucas Sena, por ter feito a tradução do resumo para o inglês.

À banca, na pessoa da professora Dra. Edna Maria Matos Antônio, que participou da qualificação; à professora Dra. Jamille Macêdo Oliveira Santos, que participou das bancas de qualificação e da defesa; à professora Dra. Luciene Lages Silva, por ter participado da banca de defesa; e ao professor Dr. Aldemir Barros da Silva Júnior, por ter participado da banca de defesa. A todos, agradeço por terem aceitado o convite e, principalmente, pela leitura atenta, com as sugestões e indicações que fizeram.

Aos que aqui não foram mencionados, por minha desatenção, mas que de alguma maneira contribuíram para esta pesquisa.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

CARTAS TOPOGRÁFICAS

Carta topográfica 1: Localização das quatro primeiras povoações do sul da capitania de Pernambuco 21
Carta topográfica 2: Localização dos aldeamentos indígenas e primeiras vilas da província de Alagoas 34
Carta topográfica 3: Estudos da estrada férrea, ligando Maceió a vila de Imperatriz 43
Carta topográfica 4: Escoamento da produção na província de Alagoas 44
Carta topográfica 5: Limites entre as freguesias de Atalaia e Pilar 102

MAPAS

Mapa 1: Expansão dos povoados e engenhos na região das lagoas Mundaú e Manguaba nos séculos XVI/XVII 36
Mapa 2: Expansão dos povoados e engenhos na região das lagoas Mundaú e Manguaba nos séculos XVII/XVIII 38

QUADROS

Quadro 1: Indicativo das etnias e número de indígenas aldeados na província de Alagoas em 1862 31
Quadro 2: Localização dos aldeamentos indígenas da província de Alagoas 35
Quadro 3: Número de homens por companhia ou seção de companhia nas armas de infantaria e cavalaria da Guarda Nacional 97

LISTA DE ABREVIATURAS

APA - Arquivo Público de Alagoas

IGHAL - Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **10**

1 A SEGURANÇA NOS VALES: ALDEAMENTOS INDÍGENAS COMO ESTRATÉGIA DE DEFESA **18**

1.1 Colonização da região Sul de Pernambuco **18**

1.2 Aldeamentos indígenas na província de Alagoas **23**

1.2.1 Formação dos aldeamentos indígenas **26**

1.3 Aldeamentos indígenas no século XIX: localização e importância para a região **33**

2 RECRUTAMENTO E ATUAÇÃO MILITAR INDÍGENA NO SÉCULO XIX **47**

2.1 Autoridades responsáveis pelo recrutamento e alistamento militar indígena **52**

2.1.1 Redes de relações e disputas: recrutamento e alistamento militar indígena **59**

2.2 Participação de indígenas em conflitos no século XIX **69**

3 PARTICIPAÇÃO DE INDÍGENAS NA GUARDA NACIONAL **79**

3.1 Exercício da cidadania no século XIX **80**

3.2 A Guarda Nacional na província de Alagoas **88**

3.3 Participação de indígenas na Guarda Nacional **98**

CONCLUSÃO **110**

REFERÊNCIAS **115**

FONTES **121**

INTRODUÇÃO

Desde o início do processo de colonização, os povos indígenas participaram militarmente de diversos conflitos e confrontos, seja apoiando os "rebeldes" ou os portugueses, de maneira forçada ou voluntária. No entanto, esses povos eram tratados por legislações específicas, tanto no período colonial como no imperial. Desde o Diretório dos Índios, que entrou em vigor em 1757, estavam sob o regime de tutela. Esse regime também se prolongou ao longo do século XIX e era caracterizado pela figura do diretor e pelos juízes de órfãos e de paz.

O tutor era o responsável por diversos assuntos do cotidiano dos povos indígenas aldeados, tais como: distribuição dos indígenas nos trabalhos para particulares ou para a Coroa, renda dos aldeamentos, recrutamento militar etc. No entanto, o mesmo Diretório que estabelecia a tutela também dava aos indígenas o estatuto jurídico de vassalos e súditos do rei, ou seja, estavam igualados juridicamente aos demais súditos da coroa portuguesa, mas continuavam sendo tratados como incapazes e encontrando-se em um estado de menoridade, o que justificava a necessidade da presença de um tutor.

Na Constituição de 1824, em nenhum momento, os povos indígenas foram tratados nominalmente, não ficando claro se diante do Império eles eram considerados cidadãos. Entretanto, algumas interpretações a esse respeito foram realizadas na historiografia, como a de Fernanda Sposito[1], que ao analisar as discussões sobre a cidadania na Assembleia Constituinte de 1823, observou que os indígenas não eram considerados nem cidadãos e nem brasileiros, enquanto não deixassem seus costumes e culturas.

Em relação à cidadania indígena no século XIX, as pesquisas realizadas por Lorena de Mello Ferreira[2] e Mariana Albuquerque Dantas[3] mostram que houve casos de indígenas que conseguiram acionar as duas identidades simultaneamente, sendo considerados como indígenas e como cidadãos. Para tal fim, ambas as autoras analisaram o caso do indígena Agostinho José Panaxo Arcoverde Camarão, reconhecido como líder dos indígenas da aldeia de Barreiros/PE, que ficou à frente de cargos de grande influência na localidade e que deveriam ser ocupados apenas por cidadãos, como: capitão da Guarda Nacional, juiz de paz e subprefeito de Barreiros.

---

[1] SPOSITO, Fernanda. **Nem cidadãos, nem brasileiros**: indígenas na formação do Estado Nacional Brasileiro e conflitos na Província de São Paulo (1822-1845). São Paulo: Alameda, 2012.

[2] FERREIRA, Lorena de Mello. **São Miguel de Barreiros**: uma aldeia indígena no Império. Dissertação (Mestrado)- Centro de Filosofia e Ciências Humanas-UFPE. Recife, 2006.

[3] DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena na formação do Estado nacional brasileiro**: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2015.

Para Dantas, assumir-se ao mesmo tempo indígena e cidadão era circunstancial, isto é, dependia do contexto que estavam inseridos.

João Paulo Peixoto Costa[4] acredita que essas identificações eram comuns. O autor analisou indígenas da província do Ceará e observou que esses buscaram ser reconhecidos como cidadãos nas primeiras décadas do século XIX. Os indígenas ocupavam cargos de vereadores nas vilas criadas a partir do Diretório, e procuravam ter mais autonomia sem a presença do diretor e com os direitos políticos que a cidadania oferecia. Ademais, o autor mostra que a concepção da cidadania poderia ser diferente para não indígenas e indígenas, trazendo consequências para estes últimos, visto que ela poderia ser utilizada como argumento para abolir privilégios especiais que os indígenas possuíam.

Essa perspectiva foi evidenciada por Vânia Maria Losada Moreira[5], ao analisar os indígenas da Vila de Itaguaí, na província do Espírito Santo. Todavia, nessa pesquisa, Moreira estuda a participação de indígenas na Guarda Nacional e como essa participação alterou o estatuto jurídico desses povos, passando a serem reconhecidos como cidadãos e deixando de serem vistos como indígenas, e, consequentemente, perdendo direitos, sobretudo em relação às terras que ocupavam.

Nesse sentido, a cidadania dos povos indígenas no século XIX é um tema complexo, que traz diferentes interpretações por parte dos historiadores. Enquanto em alguns casos os próprios indígenas buscaram ser reconhecidos como cidadãos e terem acesso aos direitos civis e políticos, mas mantendo direitos reservados pelo Antigo Regime; outros casos nos mostram que o Estado buscava utilizar essa categoria para negar direitos a esses povos, principalmente ligados às terras dos aldeamentos.

Ao longo do processo de colonização brasileira, o Estado Nacional pretendia transformar os indígenas, utilizando para isso, principalmente, as políticas indigenistas, que buscavam retirar suas particularidades e as suas diferenças étnicas, eliminando o ser indígena. Esse papel vai ser desempenhado, por exemplo, pelo ingresso desses indivíduos no mundo do trabalho, que procurava transformá-los em trabalhadores assalariados, ao mesmo tempo que tentava apagar a sua identidade.

---

[4] COSTA, João Paulo Peixoto. Os índios vereadores, a Câmara de Messejana e a formação do Estado Nacional brasileiro no Ceará. **Dossiê**: Povos indígenas na América portuguesa entre os séculos XVI e XIX: contatos interétnicos, agenciamentos e novas territorializações. História. São Paulo, v. 40, 2021.

[5] MOREIRA, Vânia Maria Losada. De índio a Guarda Nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836). **Topoi**, v. 11, n. 21, p. 127-142, jul.-dez. 2010.

Os argumentos ligados à descaracterização étnica foram utilizados ao longo do século XIX, especialmente na segunda metade, quando se aproximou o momento da extinção dos aldeamentos. Em Alagoas, a extinção ocorreu em 1872, com a justificativa de que não existiam mais indígenas na província que deveriam ser catequizados ou mesmo que esses estavam misturados com o restante da sociedade. Esse argumento foi peça-chave para a extinção ocorrer e estava relacionado ao destino que as terras dos aldeamentos seguiriam, uma vez que elas deveriam ser divididas entre os indígenas habitantes desses espaços. Contudo, caso fossem reconhecidos como um grupo misturado, ou seja, que não fossem mais considerados indígenas, não teriam mais o direito às terras.

Essas relações entre os indígenas e as autoridades do período estão carregadas de poder. Como afirma José D'Assunção Barros[6], o poder "é aquilo que exercemos também na nossa vida cotidiana, uns sobre os outros". Isso implica dizer que todos os aspectos da vida social estão envolvidos nessas relações. Dessa maneira, as tentativas de apagamento da identidade dos indígenas, ao longo do século XIX, podem ser caracterizadas dentro dessas relações de poder, assim como as reações desencadeadas pelos próprios indígenas.

De acordo com Francisco Falcon[7], essa concepção do poder foi resultado de uma nova história política advinda da Escola dos Annales, juntamente da aproximação da História com outras áreas, como a Sociologia e a Antropologia, fazendo com que o político fosse analisado a partir das representações sociais e coletivas, o que abriu a investigação sobre o poder para uma rede mais ampla, possibilitando a análise de novas abordagens.

Nesse contexto em que os indígenas estavam inseridos no Império, houve a entrada desse grupo na Guarda Nacional. A Guarda Nacional foi uma instituição criada em 1831, com o objetivo de manter a ordem interna, estando organizada por municípios e atuando neles. O contexto da sua criação está relacionado à Abdicação de D. Pedro I e às agitações em todo o território nacional. Essas agitações contaram com o apoio de diversas corporações policiais e se estenderam para os corpos do Exército, principal força militar até então. Diante dessas circunstâncias, tornou-se necessária a criação de uma corporação militar que pudesse atuar diretamente para conter essas revoltas e insubordinações, além de outras que aconteceram posteriormente, durante o período que a Guarda Nacional ficou ativa. Além disso, o período regencial também é caracterizado por diversos conflitos e revoltas em várias regiões, como é o

---

[6] BARROS, José D'Assunção. História Política: da expansão conceitual às novas conexões interdisciplinares. **Opsis**, Goiânia, v. 12, n. 1, p. 31-32, 2012.

[7] FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História:** ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

caso da Cabanada (1832-1835), em Pernambuco e em Alagoas; e da Praieira (1848-1849), ocorrida no Segundo Reinado. Ambas contaram com a participação de guardas nacionais na sua repressão. Alagoas foi palco desses conflitos ou teve participação direta, assim como os povos indígenas também contribuíram com eles, seja integrando as forças policiais ou as rebeldes.

Essa transição dos indígenas entre os diversos espaços sociais, exercendo diferentes tipos de força na sociedade imperial, pode ser marcada pelos diferentes interesses que esses povos possuíam. Desde o início da colonização brasileira, os indígenas demonstravam seus interesses e lutavam pela defesa, seja atuando contra a colonização ou contribuindo para que ela avançasse. Logicamente que essas relações eram totalmente desiguais, em que os portugueses desempenhavam diversos tipos de violências sobre a população indígena. Entretanto, isso não significa dizer que os indígenas não reagiam às violências que eram submetidos. Dessa maneira, o mundo não é um sistema de regras estabelecidas, mas um sistema dinâmico, que sofre alteração de acordo com as ações dos atores sociais em diferentes situações. Esse "teatro" era produzido tanto pelos poderosos como pelos grupos subalternos. No caso desses últimos, Thompson chama-os como "contrateatro do poder"[8].

Como espaço temporal, detemo-nos no século XIX, mais precisamente o ano de 1831, que é o ano de criação da Guarda Nacional, marcada pela Lei de 18 de agosto, estendendo-se até o final do Império. Além do mais, com as agitações ocorridas nesse período, deparamo-nos com uma maior produção de correspondências e ofícios entre as autoridades, informando acerca das tropas e da situação dos conflitos.

O ano de 1845 foi marcado pela criação da repartição da diretoria geral dos índios, a partir da institucionalização do Regulamento das Missões, tendo maior documentação sobre o estado dos indígenas aldeados, e, por conseguinte, a sua participação nesses conflitos. Essa repartição era composta pelo diretor geral, responsável por todas as aldeias da província, e pelos diretores parciais, responsáveis por uma aldeia específica, tendo comunicação direta com o primeiro.

Não obstante, devemos pensar que a participação de indígenas na formação do Estado nacional brasileiro foi extensa e diversificada, atuando em diversos espaços e de diversas maneiras. Assim, a presença deles na Guarda Nacional é apenas uma parte de uma participação que envolve outras dimensões. Do ponto de vista social, mesmo os povos indígenas estando na condição de tutelados pelo Estado no século XIX puderam ocupar espaços de relativo poder

[8] BARROS, José D'Assunção. **História Política:** da expansão conceitual às novas conexões interdisciplinares. *Op. cit.* p. 46, 2012.

(como cargos políticos de vereadores, cargos militares de comandantes de tropas, ou até mesmo de juiz de paz) que a condição de tutela, por regra, não permitia.

Em relação à Guarda Nacional, esta colocava como critérios de entrada a cidadania e que seus componentes estivessem aptos a exercer o direito ao voto. Como já mencionado, a cidadania indígena ainda não está muito clara e, possivelmente, o seu exercício também não, como o direito ao voto, por exemplo. Desse modo, sendo uma corporação que colocava limites para a sua inserção, surge o questionamento se a admissão desses povos na Guarda Nacional seria ocasionada por eles serem considerados cidadãos ou se esses critérios estabelecidos não eram completamente seguidos nas localidades.

Em vista disso, levantamos as seguintes hipóteses: a aceitação de indígenas na Guarda Nacional seria provocada pelo baixo número de alistamentos voluntários, sendo necessário a aceitação e até mesmo o recrutamento de indivíduos que não se enquadravam nas exigências estabelecidas no seu decreto de instituição; os indígenas seriam considerados cidadãos, dependendo das circunstâncias e do momento em que estivessem atuando e interagindo com os não indígenas; e a inserção dos indígenas na Guarda Nacional poderia ser uma estratégia utilizada por esses povos fugissem do recrutamento para obras públicas ou para o exército.

Diante disso, o objetivo dessa pesquisa é analisar a participação indígena na Guarda Nacional na província de Alagoas, durante o século XIX, mais precisamente, buscamos analisar a questão da cidadania nesse período em relação aos povos indígenas, assim como a sua relação na inserção da Guarda Nacional. Para isso, procuramos examinar a diversa participação desses povos ao longo do processo de colonização brasileira, observando a função estratégica que os aldeamentos desempenharam na região, servindo para a proteção dos territórios próximos a eles, desde a sua criação no período colonial até o Império.

Mesmo que a Guarda Nacional tenha atuado para a manutenção da ordem interna e do controle social, ainda necessita de maiores estudos, especialmente no que se refere à composição das suas tropas. Poucas pesquisas historiográficas têm se debruçado sobre essa temática, sobretudo referente à participação indígena nessa corporação. Em relação a isso, temos as pesquisas realizadas por Vânia Maria Losada Moreira[9], acerca dos indígenas na província do Espírito Santo; Herlon Ricardo Seixas Nunes[10], sobre a participação desses povos

[9] MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Op. cit.*, p. 127-142, 2010.
[10] NUNES, Herlon Ricardo Seixas. **A Guarda Nacional na Província Paraense:** representações de uma milícia para-militar (1831-1840). Dissertação (Mestrado)- Pontifica Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP. São Paulo, 2005.

na província do Pará; e Mariana Albuquerque Dantas[11], que apesar da pesquisa não ter esse objetivo, também trata dessa participação, tendo como foco a província de Pernambuco.

Ao nos referirmos à província de Alagoas como espaço de análise, o número dessas pesquisas se torna muito menor, não sendo possível localizarmos nenhuma pesquisa específica a esse respeito. Além do mais, podemos perceber que a condição de tutela e o exercício ou não da cidadania dos indígenas estão relacionados com diversos pontos e dimensões que envolviam o Império: como a política, a cultura, a economia e as práticas sociais. Assim sendo, o objeto dessa pesquisa está atrelado a outras dimensões do período e do espaço escolhido para a análise.

Dessa forma, partimos de uma concepção da história vista de baixo, como apresentada por E. P. Thompson[12]. A partir desse viés historiográfico, podemos analisar a participação de sujeitos até então renegados pela historiografia ou quando são apresentados aparecem por meio de uma visão passiva, não demonstrando sua participação nos acontecimentos históricos.

Sendo assim, podemos observar os povos indígenas, através de suas experiências ao longo do processo de construção do Estado nacional brasileiro, como sujeitos históricos, que contribuíram efetivamente nesse processo de construção. Ademais, contamos com a ideia de que as relações entre os indígenas e demais agentes sociais estavam caracterizadas pelo clientelismo e pela negociação. De acordo com João José Reis e Eduardo Silva[13], as relações sociais entre os sujeitos em uma sociedade marcada pelo clientelismo[14] contêm as violências que o sistema social impõe, juntamente com espaços para a negociação e o alcance de algum tipo de barganha. Para esses autores, o sistema estabelecido deixava brechas para a negociação entre os grupos dominantes e dominados e eram nessas brechas que esses últimos utilizavam instrumentos que estivessem ao seu alcance para conseguir melhores condições de vida e concessão de alguma necessidade.

---

[11] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*

[12] THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

[13] REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

[14] Conforme Barros, o clientelismo está presente nas relações diretas entre os indivíduos e nas ligações interpessoais diárias. Isso ocorria de forma vertical, entre sujeitos socialmente desiguais, em que os laços eram reafirmados a partir de troca, favores, concessão de bens materiais e outras benfeitorias. "Nesse tipo de vínculo nem sempre é cobrado de início uma contrapartida, porém aquele que recebia a graça convertia-se no devedor e ficava à disposição para atender eventuais pedidos. Por isso as relações diádicas verticais e horizontais eram a base de poder dos grupos dominantes uma vez que por meio delas originavam-se os vínculos de "dominação e proteção, da exploração e distribuição de recursos, do castigo e a graça". BARROS, Rafael dos Santos. **Os sertões em movimento:** sertanistas, indígenas e escravidão na Bahia Colonial 1651-1720. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/36894/1/Rafael%20Tese.pdf 267. Acesso em: 11 de setembro de 2024.

Dessa maneira, para esta análise, utilizaremos fontes provenientes de documentação manuscrita, produzida por autoridades do período abordado. Essa documentação é oriunda de diversos arquivos brasileiros, sobretudo do Arquivo Público de Alagoas, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Fundação Biblioteca Nacional, além de documentação já compilada e publicada por pesquisadores, como Clóvis Antunes[15] e Luiz Sávio de Almeida[16].

Esse material consiste em documentos oficiais, produzidos por diversas autoridades envolvidas na administração pública, seja provincial ou no nível nacional. Englobando ofícios, correspondências, listas de indivíduos alistados na Guarda Nacional, além de conter cartas topográficas e jornais do período. Parte dessas fontes foi digitalizada e transcrita por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva, gentilmente cedidas. Outra parte foi resultado de idas aos arquivos, da digitalização, da leitura e da transcrição dessa documentação, sendo a grande parte oriunda do Arquivo Público de Alagoas. As cartas topográficas e os jornais utilizados são provenientes da Fundação Biblioteca Nacional, compostos por arquivos digitais, presentes no acervo *online* do arquivo.

A dissertação está dividida em três capítulos. O primeiro abordará os oito aldeamentos indígenas presentes em Alagoas, no século XIX (Atalaia, Cocal, Colégio, Jacuípe, Limoeiro, Palmeira, Santo Amaro e Urucu), analisando desde a formação no período colonial, com a sua localização estratégica para a defesa das vilas próximas, até o Império, permanecendo até grande parte desse século com a função de defesa das povoações e das produções econômicas em seu entorno, deixando de desempenhá-la com o avanço da exploração econômica na região, principalmente nos vales do Mundaú e da Paraíba do Meio, que avançou também sobre as terras dos aldeamentos.

O segundo capítulo apresentará uma discussão sobre a participação militar dos povos indígenas na província de Alagoas em diversos conflitos e revoltas que ocorreram ao longo desse século. Para tal fim, discutiremos sobre as autoridades responsáveis pelo seu recrutamento e alistamento militar, conforme as legislações do período estabeleciam, além das relações e da rede de disputas entre essas autoridades em torno do apoio militar desses povos. Além disso, serão apresentadas participações em várias revoltas ocorridas no território alagoano ou em regiões vizinhas, demonstrando as diversas formas utilizadas pelos indígenas para a sua participação.

---

[15] ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas**- documentário. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.
[16] ALMEIDA, Luiz Sávio de. **Os índios nas falas e relatórios provinciais das Alagoas**. Maceió: EDUFAL, 1999.

O terceiro e último capítulo discutirá sobre a participação de indígenas na Guarda Nacional, analisando a situação legal desses povos em relação à Constituição de 1824 e à cidadania no século XIX, haja vista que esse era um critério para a inserção do indivíduo na Guarda. Para isso, tentaremos responder à seguinte questão: os indígenas seriam considerados cidadãos no Império? Diante disso, apresentaremos como a Guarda Nacional estava presente em Alagoas e como se deu a participação de indígenas nessa corporação no âmbito provincial.

1 A SEGURANÇA NOS VALES: ALDEAMENTOS INDÍGENAS COMO ESTRATÉGIA DE DEFESA

No século XIX, a província de Alagoas contava com oito aldeamentos, localizados principalmente na região dos vales do Mundaú e Paraíba do Meio. Essa região foi palco de conflitos ao longo do século XIX, dos quais os indígenas também fizeram parte, além de ser uma área de solo fértil e utilizada para a produção de gêneros de necessidade. Os aldeamentos indígenas foram criados ainda no período colonial, assim como as primeiras povoações da região sul da capitania de Pernambuco que, posteriormente, foi comarca das Alagoas e depois província. Assim, o objetivo desse capítulo é analisar a localização dos aldeamentos indígenas na província de Alagoas e perceber como essa localização poderia ser estratégica para a defesa do território alagoano, sobretudo para as vilas e as povoações próximas a esses aldeamentos. Para isso, é necessário analisar a formação e a fundação desses espaços.

1.1 Colonização da região Sul de Pernambuco

O início da colonização do território que hoje conhecemos como o Estado de Alagoas data desde o princípio da colonização nacional ou até mesmo anterior a essa. A costa alagoana foi explorada por piratas franceses antes da ocupação de Duarte Coelho Pereira[17], existindo na costa de Alagoas cerca de três portos denominados de franceses: "Havia o porto *Velho dos Franceses*, quatro leguas antes da foz do rio São Miguel; havia o porto *Novo dos Franceses*, duas leguas para o sul do mesmo rio, e havia o porto *dos Franceses*, na enseada de Coruripe"[18]. Essa movimentação dos franceses ocorreu em decorrência da extração do pau-brasil, tendo a colaboração de indígenas que viviam nessa região.

As primeiras ocupações iniciaram ainda no século XVI, durante a administração do segundo donatário da capitania de Pernambuco, Duarte Coelho de Albuquerque. Este organizou duas bandeiras para colonizar os seus territórios: uma seguindo para o sul e a outra para o norte de Recife. Duarte Coelho ficou responsável pela bandeira que seguiu na costa sul, explorando o litoral alagoano e adentrando a alguns cursos dos rios, subindo o Rio São Francisco. Na

[17] Duarte Coelho Pereira ficou responsável pelo território da capitania de Pernambuco, quando a colônia foi dividida entre capitanias hereditárias. Após a sua morte, a administração de Pernambuco ficou a cargo do seu filho Duarte Coelho de Albuquerque, que se tornou o segundo donatário. O território que hoje é reconhecido como Alagoas fazia parte dessa capitania, localizado na região sul.

[18] COSTA, Craveiro. **História das Alagoas**: resumo didático. Maceió: Sergasa, 1983, p. 6-7. Grifos do autor.

margem do Rio São Francisco, fundou uma feitoria, onde se originou a povoação de Penedo[19], sendo, portanto, a primeira a ser criada na parte sul de Pernambuco.

A povoação de Porto Calvo foi a segunda a ser fundada. Ela se originou a partir de outra bandeira que tinha como objetivo colonizar a parte sul de Pernambuco, tendo como responsável Christovam Lins. Essa bandeira "bateu a costa, da fóz do Camaragibe ao cabo de Santo Agostinho, debandou os *Potyguaras* e tomou-lhes as terras de que eram detentores"[20]. Dessa forma, a criação de Porto Calvo ocorreu após conflitos com indígenas que habitavam essa região, derrotando-os e apropriando-se de suas terras. Contudo, é de se imaginar que a criação da feitoria e depois povoação de Penedo também não tenha ocorrido de maneira pacífica, sem conflitos com os povos indígenas considerados "bravos" ou "selvagens" que ali viviam.

Com a fundação e a ocupação dessas primeiras povoações, o sul da capitania de Pernambuco foi dividido em várias sesmarias. É a partir dessa divisão que houve a criação do terceiro povoado, em 1591, chamado de Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul ou Alagoa do Sul, depois sendo chamada de Alagoas (tendo o mesmo nome da província e hoje tendo o nome de Marechal Deodoro), essa sesmaria foi a cargo de Diogo Soares da Cunha. Ela media cinco léguas de litoral, indo de Pajuçara ao Porto do Francês, com sete léguas de fundo. Mais tarde, estendeu-se pela margem da lagoa Manguaba, quando passou a ser mais povoada. Essa povoação teve significativa importância para a futura comarca de Alagoas, constituindo-se como "cabeça da comarca e antiga capital da Provincia"[21].

Dessa forma, as primeiras povoações fundadas na parte Sul de Pernambuco foram Porto Calvo, ao norte e próximo à divisa que existe hoje entre os estados de Alagoas e Pernambuco; Alagoas, mais ao centro e na região da lagoa Manguaba; e a povoação de Penedo, mais ao sul e nas margens do Rio São Francisco (ver a Carta topográfica 1). Em 1635, essas povoações foram elevadas à categoria de vilas, sendo Porto Calvo com o nome de Bom Sucesso, Alagoas denominada de Santa Maria Madalena da Alagoa do Sul e a povoação de Penedo designada como Penedo do Rio de São Francisco[22]. Até o final do século XVII, a região Sul da capitania de Pernambuco estava dividida em três jurisdições:

> A Capitania de Pernambuco estendia-se desde a Ilha de Itamaracá, no Norte, até a foz do rio São Francisco, no Sul, rio que a partir daquele momento se tornaria o limite natural entre o Brasil holandês e o Brasil Português (Pernambuco e Bahia). E o sul da Capitania, que atualmente é o Estado das Alagoas estava dividida até o final do século

[19] COSTA, Craveiro. *Op. cit.*, p. 14-15.
[20] *Ibid.*, p. 15-16. Grifo do autor.
[21] *Ibid.*, p. 21.
[22] *Ibid.*, p. 24.

> XVII em três jurisdições, ou melhor, distritos que iam do Norte para o sul: 1) o de Porto Calvo, que começava do Rio Manguaba e ia até o Rio Santo Antônio Grande; 2) o das Alagoas, desde esse último (Rio Santo Antônio Grande) até o Rio São Miguel e 3) Penedo do Rio São Francisco com as terras que margeavam o próprio rio que lhe deu o nome. [...] Os limites para o sertão ou ocidente eram desconhecidos e teoricamente estavam fixados pelo Tratado de Tordesilhas (1494)[23].

A quarta povoação a ser criada na região sul de Pernambuco é a de Atalaia, tendo a sua elevação à categoria de vila, entre os anos de 1762 e 1765. Localizada na margem do Rio Paraíba, na região do Vale do Paraíba do Meio, ela se originou a partir de um destacamento de soldados enviados de Pernambuco para combater o quilombo dos Palmares, que atraiu vivandeiros que vendiam gêneros, formando um comércio e depois uma povoação, que viria a se tornar vila. Inicialmente, era conhecida pelo nome de Arraial do Palmar; depois, deixou de ter essa denominação e passou a se chamar Atalaia[24].

A Carta topográfica 1 apresenta a localização dessas quatro primeiras vilas na região de Alagoas (Porto Calvo, Alagoas, Penedo e Atalaia). Essas povoações estavam situadas próximas ao litoral, lugar onde a colonização da região teve início (a colonização brasileira se iniciou na costa e depois se expandiu para o interior). Até o século XVIII, a colonização na parte sul da capitania de Pernambuco não tinha adentrado ao interior, sendo formadas apenas povoações litorâneas, como Porto Calvo, Alagoas e Penedo, expandindo-se um pouco apenas com a destruição do quilombo dos Palmares[25] e a criação da povoação de Atalaia.

---

[23] MELLO, José Antônio Gonsalves de. (Org.). Fontes para a História do Brasil Holandês: a administração da conquista. 2ª Ed. Recife: CEPE, 2004. Vol. II. p 119 *apud* ANDRADE, Juliana Alves de. **Gente do vale**: experiências camponesas no interior da Província de Alagoas (1870-1890). Tese (Doutorado)- Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História. Recife, 2014, p. 50. A citação se encontra na nota de rodapé nº 47.

[24] ESPÍNDOLA, Thomaz do Bom-Fim. **Geographia Alagoana ou Descripção Physica, Política e Histórica da Província de Alagoas**. 2ª ed. Maceió: Typographia do Liberal, 1871, p. 224-225. Disponível em: < https://misa.al.gov.br/acervo/livro-geografia-alagoana-ou-descricao-fisica-politica-e-historica-da-provincia-de-alagoas-de-thomaz-espindola >. Acesso em: 24 de maio de 2023.

[25] O Quilombo dos Palmares se localizava na região da Serra da Barriga, considerada, nesse período, como sertão, situando-se ao norte da vila de Atalaia (ver Carta topográfica 1).

Carta topográfica 1: Localização das quatro primeiras povoações do sul da capitania de Pernambuco

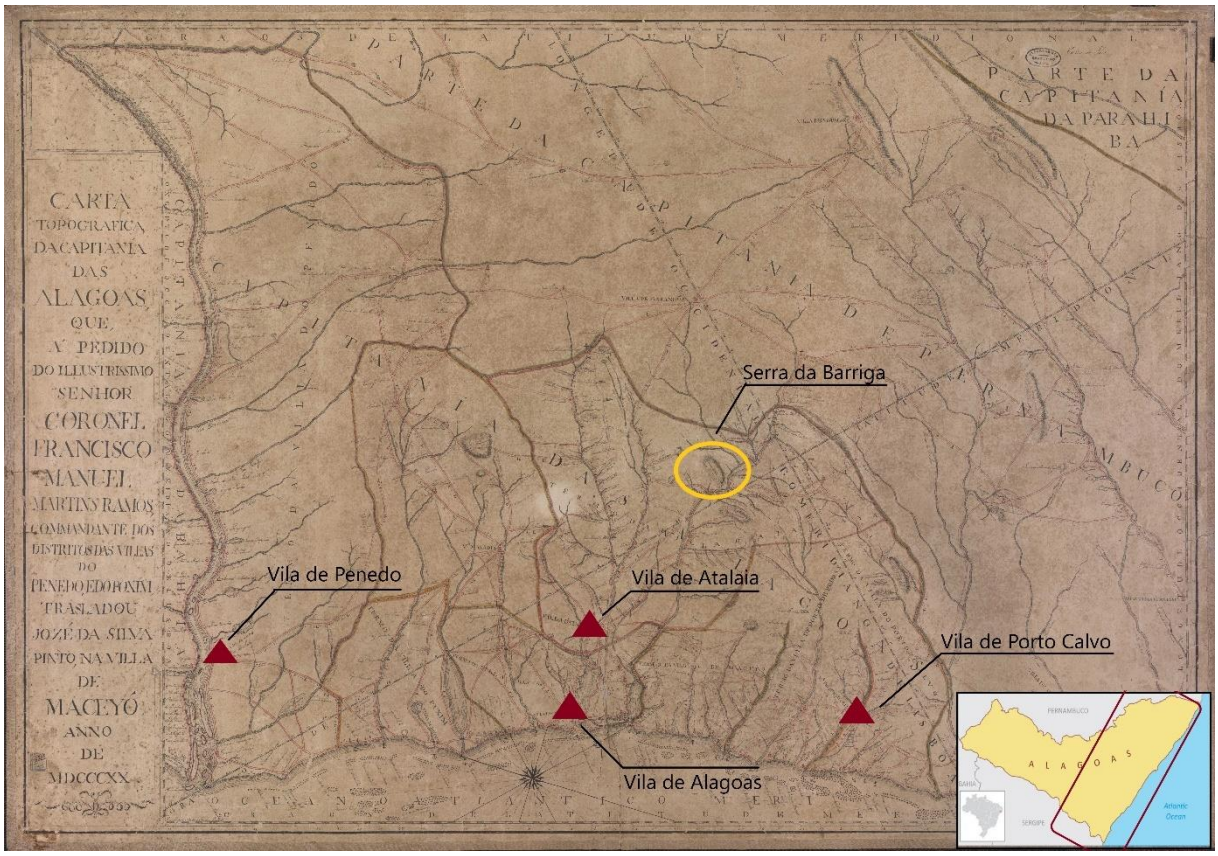

Fonte: PINTO, José da Silva. Carta topográfica da capitania das Alagoas: que a pedido do illustrissimo Senhor Coronel Francisco Manuel Martins Ramos, comandante dos distritos, das villas de Penedo e do Poxim, trasladou José da Silva Pinto, na villa de Maceyó. 1820. 1 mapa ms., aquarela, desenhado a nanquim, 63 x 92cm. Escrito por Antônio Procópio Galvão. Localização: Cartografia- ARC.004,11,006. OD: cart526824. Fundação Biblioteca Nacional. Adaptação nossa.

O espaço ainda não alcançado pela ordem colonial era chamado de sertão. Era habitado por outros grupos sociais vistos como perigosos ou que usavam essa região para se proteger, já que era uma área de matas, que facilitava a proteção. Como demonstra Juliana Alves de Andrade[26], a região sul de Pernambuco era ocupada, no século XVII, por pequenos proprietários portugueses na área do litoral, mas no interior era ocupada por camponeses, que a autora descreve como também sendo "índios libertos e ex-escravos". Essa ocupação contribuiu para a geração de uma fronteira agrícola. Conforme a autora,

> Segundo os oficiais [o capitão holandês Hendrick Moucheron e seu assessor Johannes Van Walbeeck], além desses três paupérrimos e acanhados núcleos populacionais [Porto Calvo, Alagoas e Penedo], o Sul de Pernambuco possuía também um imenso sertão habitado por gente indesejada, onde os domínios colônias (sic) não haviam

[26] ANDRADE, Juliana Alves de. **Gente do vale**: experiências camponesas no interior da Província de Alagoas (1870-1890). Tese (Doutorado)- Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História. Recife, 2014, p. 47-49.

> alcançado, o que somente aconteceria na segunda metade do século XVIII, com a criação da Vila de Atalaia. De modo que, ao invés de engenhos de açúcar, produção bovina, plantações de mandioca e tabaco, os militares holandeses se depararam com duas unidades produtivas de açúcar em funcionamento em todo território, e como se não bastasse deram de cara com uma extensa fronteira aberta 'precisando ser protegidos' dos *negros do Palmar*[27].

Nesse sentido, havia uma fronteira entre essas povoações estabelecidas pelo domínio português e o sertão. Essa fronteira necessitava ser protegida e o quilombo dos Palmares e outras unidades que essa "gente indesejada" ocupava precisava ser eliminada. Amaro Hélio Leite da Silva[28] prefere chamar essa fronteira como de resistência, criada por indígenas e quilombolas, que vai continuar a existir nas matas alagoanas mesmo após a colonização avançar por ela.

Além disso, é importante observar que o domínio colonial nessas áreas ocorreu na segunda metade do século XVIII, período que, como vimos no subitem anterior, estavam sendo estabelecidos alguns dos aldeamentos indígenas que permaneceram até o século XIX. Do mesmo modo, o avanço do domínio colonial coincide com a fundação dos aldeamentos e esses estavam localizados em pontos estratégicos do território da futura comarca das Alagoas.

Além do mais, "no século XVII, após a sumária destruição do quilombo, foi criado o presídio de Palmares, com a alocação de terços específicos para trabalho na região, além de missões indígenas. Mesmo nessa época, ainda havia notícias de escravos fugidos"[29]. Essa área de Palmares passou a ser ocupada e colonizada pela administração colonial, sendo alocados terços que ficariam responsáveis pelo trabalho, além de indígenas que seriam usados para a proteção do lugar, por meio de missões que se estabeleceram, pois havia notícias de escravizados fugidos e que poderiam trazer algum tipo de ameaça para essa nova configuração territorial.

A ameaça à colonização não era representada apenas por negros escravizados que fugiam para as matas, mas também por grupos indígenas, que eram considerados hostis e não formaram alianças com os portugueses. Para esses sujeitos, a exemplo dos Caetés e dos palmarinos, a eliminação era uma necessidade. "Os genocídios dos Caetés[30] e dos Palmares

---

[27] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*, p. 50-51. Grifos do autor.

[28] SILVA, Amaro Hélio Leite da. **Colônia Militar Leopoldina:** das "Matas Incultas" às "Matas Civilizadas" (1851-1867). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História. Recife, 2016, p. 48-51.

[29] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*, p. 66.

[30] Os Caetés eram um grupo indígena que habitavam o litoral da Bahia até Pernambuco. Na região que atualmente se encontra o estado de Alagoas, esses indígenas ocupavam, principalmente, a área utilizada para o cultivo da cana-de-açúcar, sendo considerados como empecilho para a colonização dessa região. O genocídio desse grupo ocorreu no século XVI, e, segundo a historiografia tradicional, quando o primeiro bispo do Brasil, Dom Pedro Fernandes Sardinha, juntamente com noventa tripulantes, sobreviveram ao naufrágio da embarcação que os transportavam,

significaram a liberação do litoral e das matas para a consolidação da empresa colonial e para a formação da sociedade senhorial das Alagoas"[31]. Assim, com a saída forçada desses grupos, esses territórios passaram a ser explorados economicamente.

Andrade[32], ao analisar a população que ocupava esses vales, descreve os indígenas de maneira vaga, não se aprofundando na sua presença nessa região. Porém, ao analisarmos a fundação dos aldeamentos e a ocupação da área sul pernambucana, que se tornaria Alagoas, percebemos que os grupos indígenas sempre estiveram presentes nesse espaço, seja tentando impedir as investidas da colonização ou fazendo alianças com os portugueses e atuando na proteção do lugar. Como observa Silva[33], as matas do norte de Alagoas (onde se localizava o quilombo dos Palmares) tinham importância estratégica para vários grupos sociais, inclusive indígenas e negros quilombolas, que buscavam um espaço alternativo de vida e de liberdade.

1.2 Aldeamentos indígenas na província de Alagoas

Os aldeamentos foram criados como espaços de "civilização", mas principalmente de controle das populações indígenas, sendo acomodados no mesmo espaço indígenas de aldeias diferentes, que poderiam ser rivais. A partir dos aldeamentos, as políticas indigenistas procuraram integrar os indígenas na sociedade colonial, em que diversos grupos sociais passaram a habitar e a conviver no mesmo local, como os próprios indígenas, pobres livres, representantes da política colonial, missionários e outros agentes sociais que atuavam para estabelecer os interesses da Coroa. Além disso, a política indigenista estava sendo aplicada nesses lugares, influenciando e modificando a vida e a cultura indígena[34].

Mesmo não sendo espaços construídos pelos próprios indígenas, Silva Júnior[35] observa que os indígenas também se apropriaram dos aldeamentos, utilizando-os como referência territorial e como espaço de relativa segurança para a manutenção da sua etnicidade. No entanto,

---

foram capturados pelos Caetés e devorados em um ritual antropofágico. Como represália, foi decretada guerra justa contra esses indígenas, que passaram a ser escravizados e dizimados. Ver História Brasileira da Infâmia: Parte um. Direção: Werner Salles Bagetti. Co-produção: Núcleo Zero, Staff, IZP e Tv Cultura. Realização: DOCTV, Ministério da Cultura, TV Cultura, Abepec, Secretaria do Audiovisual. Documentário (55 min), 2005. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rHkwBH0HHys. Acesso em: 17 de novembro de 2023.

[31] SILVA, Amaro Hélio Leite da. *Op. cit.*, p. 52.

[32] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*

[33] SILVA, Amaro Hélio Leite da. *Op. cit.*, p. 44.

[34] ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 72-74.

[35] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. **A província dos trabalhadores tutelados:** trabalhadores indígenas diante do poder político e econômico na Província das Alagoas (1845-1872). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia-UFBA. Salvador, 2015, p. 22.

o autor também chama a atenção para o fato de que a etnicidade não pode estar condicionada apenas à terra do aldeamento, haja vista que na província de Alagoas, na segunda metade do século XIX, uma parte "da população indígena vivenciava a sua etnicidade fora dos aldeamentos"[36]. Quando o autor afirma que os aldeamentos foram apropriados pelos indígenas, ele ressalva que isso decorreu do modo de ocupação desse espaço, que passou a ser entendido como fundamental para a manutenção do modo de vida desses grupos.

Para Maria Regina Celestino de Almeida[37], os aldeamentos ou aldeias coloniais também representavam um espaço indígena. Esses locais eram espaços privilegiados para a inserção dos indígenas na sociedade colonial, estimulando-os a constantes relações com não indígenas. Contudo, segundo a autora, os aldeamentos ou as aldeias coloniais também eram usados pelos indígenas como forma de se adaptar a sociedade desse período, e mesmo com uma política de assimilação, que procurava excluir dos indígenas seus costumes e cultura, eles conseguiram recriar suas tradições e identidades. Nesse sentido, o aldeamento era "um espaço referencial para a população indígena que representava uma via de mão dupla, interferindo no modo de vida indígena, mas sendo transformado por estes indígenas em sua territorialidade"[38].

Dessa maneira, os aldeamentos atuaram com funções diferentes do proposto pelo projeto colonial. Atuaram na aplicação da política indigenista adotada pela Coroa portuguesa em relação aos povos indígenas e funcionaram como veículo para estimular e facilitar a inserção desses grupos na sociedade colonial e depois na imperial. Assim, foram usados pelos próprios indígenas como territorialidade e meio de adaptação à sociedade envolvente, proporcionando certa segurança para esses povos.

No século XIX, Alagoas possuía oito aldeamentos indígenas formados e localizados em diferentes áreas do território da província, são eles: Atalaia, Cocal, Colégio, Jacuípe, Limoeiro, Palmeira, Santo Amaro e Urucu. A criação desses aldeamentos ocorreu ainda no período colonial, permanecendo de maneira ativa até a segunda metade do século XIX, quando houve a decretação da extinção dos aldeamentos, no ano de 1872.

O discurso utilizado pelas autoridades provinciais para justificar a extinção foi de que não existiam na província mais indígenas para catequizar e civilizar e que grande parte dos que existiam nos aldeamentos estariam misturados ao restante da sociedade, não havendo mais necessidade para a continuidade desses lugares. Dessa forma, a negação da identidade indígena

---

[36] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 23.
[37] ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
[38] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 26.

foi o argumento utilizado para justificar a tomada das suas terras e a extinção dos aldeamentos[39]. Diante disso, o Estado conseguia grande vantagem, pois poderia ter acesso às terras pertencentes aos indígenas e explorar o trabalho e o serviço desses povos em várias ocupações.

O principal argumento difundido era de que a população que habitava esses espaços não era indígena, e, portanto, não teria direito às terras onde eles estavam localizados. Entretanto, ao longo da colonização brasileira, foi comum os colonizadores identificarem e apresentarem essas populações com preconceito, tratando-as como perigosas ou que necessita de "civilização"[40]. Para Luiz Sávio de Almeida[41], o preconceito fazia parte de uma estratégia utilizada por quem estava no poder, para a dominação desses povos, com o objetivo de invalidar e retirar o direito indígena sobre a terra, por exemplo. Para ele, a terra está atrelada à identidade indígena e quando se nega ou tenta excluir essa identidade, nega-se e exclui-se também o direito desses povos à terra. Assim,

> o preconceito que era, na realidade, um modo específico da construção da estratégia da dominação. [...] O principal objetivo consistia em anular o índio, dizê-lo inexistente. Acabando-se o índio, acabava-se a terra do índio que agora estariam devolutas, capazes de passarem formalmente para o patrimônio branco[42].

A partir da extinção dos aldeamentos, as terras deveriam ser medidas, demarcadas e entregues aos indígenas que as habitavam e que eram reconhecidos com essa identidade. No entanto, parte dessas terras estavam em mãos de posseiros, que tomaram esses territórios por meio de arrendamentos ou por invasão, gerando conflitos. Além disso, a demarcação das terras não aconteceu rapidamente para todos os aldeamentos, e enquanto isso, passaram a serem consideradas como devolutas, ficando nas mãos das câmaras municipais, e, como exposto por Almeida, "passando formalmente para o patrimônio branco".

---

[39] SILVA, Edson. História indígena em Pernambuco: para uma compreensão das mobilizações indígenas recentes a partir de leituras com fontes documentais do século XIX. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. v. 64, 2011.

[40] Era comum associar os povos indígenas com preguiçosos, bárbaros, incultos e bandidos. Ver ALMEIDA, Luiz Sávio de. Preconceito e terras: a fala oficial sobre as Alagoas. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; GALINDO, Marcos; LOPES ELIAS, Juliana (Orgs.). **Índios do Nordeste:** temas e problemas II. Maceió: EDUFAL, 2000, p. 204-219.

[41] ALMEIDA, Luiz Sávio de. Preconceito e terras: a fala oficial sobre as Alagoas. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; GALINDO, Marcos; LOPES ELIAS, Juliana (Orgs.). **Índios do Nordeste**: temas e problemas II. Maceió: EDUFAL, 2000.

[42] *Ibid*. p. 216.

1.2.1 Formação dos aldeamentos indígenas

A formação dos aldeamentos indígenas no território de Alagoas começou ainda no período colonial, no início do século XVIII. Alguns deles ocorreram por meio de Cartas Régias, em decorrência da atuação dos indígenas em conflitos e no auxílio à conquista de alguns territórios ou na defesa contra inimigos. Assim, as terras que formavam os aldeamentos poderiam ser uma forma de recompensa por algum serviço que essa população havia prestado à Coroa (o que pode caracterizar como mercês que foram concedidas), bem como uma maneira de controlar a população indígena que habitava a região ou que veio a habitá-la.

Dos oito aldeamentos presentes na província de Alagoas no século XIX, quase todos tiveram a sua criação ainda no início do século XVIII. Todavia, as datas de criação não constam do mesmo momento para todos os aldeamentos, e, segundo Manoel Lourenço da Silveira[43], não há uma data definitiva que marque a fundação de alguns desses aldeamentos. Além da datação desses espaços, as justificativas para o seu estabelecimento também variavam, assim como as etnias indígenas que os ocupavam. Silveira ficou responsável pela criação de um relatório sobre a população indígena que habitava os aldeamentos de Alagoas no século XIX.

O relatório produzido pelo bacharel é um documento importante do período sobre a criação e a situação dos aldeamentos na província de Alagoas. Mesmo sendo produzido no início da segunda metade do século XIX, esse documento apresenta diversas informações sobre os aldeamentos e as populações indígenas, desde a sua criação. A construção desse relatório foi solicitada pelo governo imperial, por meio de um aviso circular do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 28 de agosto de 1861, no qual pedia informações sobre os povos indígenas que habitavam a província.

Essas informações estavam relacionadas a diversos quesitos da vida dos indígenas aldeados e ao estado que se encontravam os aldeamentos. Os dados informados pelo bacharel podem ser pertinentes a assuntos como a cultura dos povos indígenas; à educação dentro dos aldeamentos (se havia escolas e se estavam sendo frequentadas ou se estavam aprendendo algum ofício); à economia (a renda que os aldeamentos ofertavam, com o arrendamento de uma parte das terras ou plantações); ao patrimônio (o tamanho dos aldeamentos e se continuava a

[43] Fala dirigida à Assembleia Legislativa das Alagoas na abertura da 1ª Sessão Ordinária da 14ª Legislatura em 15 de junho de 1862 pelo Presidente da Província de Alagoas Antônio Alves de Souza Carvalho. Maceió, Typographia do Diário Commercial, 1862. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op.cit.*, p. 45-70, 1999. Nessa fala, realizada pelo presidente da província, é apresentado o relatório feito pelo bacharel Manoel Lourenço da Silveira acerca da população indígena de Alagoas, demonstrando diversas informações sobre ela, inclusive a criação dos aldeamentos.

mesma quantidade desde a sua criação); às atividades (se possuíam alguma produção e qual ou se desenvolviam outro tipo de atividade); às relações com os vizinhos e à situação civilizacional (se estariam em estado "selvático" ou se seriam considerados como "civilizados").

As informações foram solicitadas pelo governo imperial para o governo provincial, mais especificamente, ao presidente da província. Este ficou encarregado de nomear uma pessoa para se incumbir sobre esses assuntos, sendo escolhido o bacharel Manoel Lourenço da Silveira. Por ser um registro de grande importância para a história dos povos indígenas em Alagoas, é interessante observar a pessoa designada para a função de produzi-lo. O mais sensato seria nomear uma pessoa que possuísse alguma relação com a administração indígena. Entretanto, aparentemente, o bacharel não possuía relação com os aldeamentos ou com a população indígena.

Silveira havia sido deputado provincial nos anos de 1844/1845 e foi suplente na legislatura anterior. Durante os seus mandatos, não produziu ou desempenhou qualquer atividade acerca da temática indígena[44]. No entanto, mesmo não possuindo relação direta com a questão indígena ou com os aldeamentos, o presidente da província Antônio Alves de Souza Carvalho, ao falar sobre a produção do relatório, afirma que escolheu "uma pessoa de reconhecidas habilitações e zelo provado"[45]. O que importa perceber é que o bacharel estava inserido em uma rede de relações de que fazia parte a elite local, que procurava deslegitimar a posse das terras indígenas.

Sobre a fundação dos aldeamentos em Alagoas, que faz parte do primeiro quesito explorado e respondido no relatório, dos oito aldeamentos da província, quase todos foram fundados por volta do século XVIII. Um desses é o aldeamento de Jacuípe que, provavelmente, foi fundado antes de 1707, por meio de Carta Régia assinada pelo capitão general governador da capitania de Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas. Com essa Carta Régia, foi criado o Arraial de São Caetano de Jacuípe, que seria uma missão ocupada por indígenas que já habitavam a região e por homens de duas Companhias de Guarnição[46]. Contudo, para Dantas[47], o aldeamento de Jacuípe foi criado como arraial militar e não como missão. Ele estava localizado na povoação de Porto Calvo, no norte da antiga comarca das Alagoas e depois

[44] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 27-28.
[45] Fala dirigida à Assembleia Legislativa das Alagoas na abertura da 1ª Sessão Ordinária da 14ª Legislatura em 15 de junho de 1862 pelo Presidente da Província de Alagoas Antônio Alves de Souza Carvalho. Maceió, Typographia do Diário Commercial, 1862. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, p. 45-47, 1999.
[46] *Ibid.*, p. 49.
[47] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 31.

província[48], próximo à divisa existente hoje entre Pernambuco e Alagoas, nas margens do Rio Jacuípe.

Não obstante, alguns anos mais tarde da leitura do relatório produzido pelo bacharel, o então presidente de Alagoas José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, ao ler um relatório no ato de instalação da Assembleia Legislativa da província de Alagoas em 1870, e falar sobre os aldeamentos em seu território, mostrou que "o diretor assinala como época da fundação [do aldeamento de Jacuípe] o ano de 1608, sendo o seu primeiro diretor Cristóvão de Mendonça Arraes"[49]. As datas apresentadas de um relatório para o outro são quase um século de diferença! Apontando que parece não haver uma data definitiva da fundação desse aldeamento, sendo o mais provável entre o século XVII e o século XVIII.

Já o aldeamento de Atalaia, de acordo com Silveira[50], data do mesmo ano que o aldeamento de Jacuípe (no seu relatório não apresentou uma data definitiva, mas como sendo por volta de 1707). A Carta Régia para a sua criação foi assinada pelo mesmo capitão general governador que assinou a Carta Régia para a construção do Arraial de São Caetano de Jacuípe, o qual se tornou o aldeamento de Jacuípe, estabelecendo também a criação do Arraial de Nossa Senhora das Brotas, que passou a se chamar missão de Atalaia, quando foi estabelecida como missão em 1809. O aldeamento de Atalaia estava localizado nas margens do Rio Paraíba e próximo a povoação de Pilar, no chamado vale do Paraíba do Meio.

Contudo, Dantas[51] observa que assim como o aldeamento de Jacuípe, o aldeamento de Atalaia também se originou como arraial militar, sendo esse comandado por Domingos Jorge Velho, o qual havia sido responsável por tropas enviadas para combater o quilombo dos Palmares. Inicialmente, o aldeamento seria chamado de Nossa Senhora da Vitória, mesma denominação que o arraial fundado por Jorge Velho, e que depois passou a ser denominado de Vila Nova do Arraial do Palmar, passando, finalmente, a ser chamado de Real Vila de Atalaia de Nossa Senhora das Brotas.

Os aldeamentos de Urucu, Limoeiro e Santo Amaro constam a data de suas fundações de alguns anos anteriores aos de Atalaia e de Jacuípe. "Com razoável fundamento se presume

---

[48] Alagoas pertencia a Capitania de Pernambuco. Em 1711 passa a ser Comarca e em 1817 tem a sua emancipação política, tornando-se Capitania. A partir de 1822 passa a ser Província.

[49] RELATÓRIO lido perante a Assembleia Legislativa da Província das Alagoas, no ato de sua instalação, em 16 de março de 1870, pelo presidente da mesma, o Ex^mo sr. dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.,* 1984, n. p.

[50] Fala dirigida à Assembleia Legislativa das Alagoas na abertura da 1ª Sessão Ordinária da 14ª Legislatura em 15 de junho de 1862 pelo Presidente da Província de Alagoas Antônio Alves de Souza Carvalho. Maceió, Typographia do Diário Commercial, 1862. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, p. 50.

[51] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 47.

que datam posteriormente a guerra e extinção dos negros dos Palmares, que foi em o (sic) ano de 1703"[52]. Ainda conforme o bacharel, a Coroa havia doado essas terras como recompensa para os soldados que ajudaram a conquistar o quilombo dos Palmares, estando entre esses indígenas comandados pelo mestre de campo Domingos Jorge Velho. O Terço[53] comandado por Jorge Velho teria vindo de São Paulo com o objetivo de ajudar no extermínio de Palmares, e após a luta, os indígenas vindos com ele se dispersaram pela região[54].

Todavia, Silva Júnior[55] ressalta que há contradições no relatório produzido pelo bacharel Manoel Lourenço da Silveira. Diferentemente do que o relatório mostra, os aldeamentos de Urucu e Santo Amaro não seriam ocupados somente por indígenas que participaram do ataque a Palmares e que vieram de São Paulo, mas também por indígenas que ocupavam essa região e viviam desaldeados. Dessa forma, fica claro que essa região estava habitada por uma população indígena há mais tempo do que a registrada como fundação dos aldeamentos, convivendo com diversos grupos sociais que poderiam estar ocupando essa área ou vieram a ocupar, como os próprios negros dos Palmares e homens livres pobres[56].

O aldeamento de Santo Amaro estava localizado próximo ao aldeamento de Atalaia, estando situado na margem esquerda do Rio Paraíba. Nessa região, encontrava-se a povoação de Pilar, fazendo parte ainda do vale do Paraíba do Meio. Já o aldeamento de Urucu estava localizado na margem do rio Mundaú, próximo à povoação de Murici, na região chamada de vale do Mundaú. O aldeamento de Limoeiro estava localizado próximo à povoação de Assembleia, fazendo divisa com a província de Pernambuco[57], assim como o aldeamento de Jacuípe.

O aldeamento de Palmeira dos Índios estava situado no município do mesmo nome, presumindo-se que tenha sido fundado ainda no século XVII[58]. Silveira aponta que "esta aldeia

---

[52] Fala dirigida à Assembleia Legislativa das Alagoas na abertura da 1ª Sessão Ordinária da 14ª Legislatura em 15 de junho de 1862 pelo Presidente da Província de Alagoas Antônio Alves de Souza Carvalho. Maceió, Typographia do Diário Commercial, 1862. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, p. 50.

[53] Os terços faziam parte da organização das tropas de primeira linha e das auxiliares durante parte do período colonial brasileiro. Eram compostos por cerca de seiscentos homens, que estavam subdivididos em três companhias e comandados por um mestre de campo. Ver CAMARGO, Angélica Ricci. Tropas Auxiliares. **MAPA-Memória da Administração Pública Brasileira- Arquivo Nacional**. 10 novembro 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/213-tropas-auxiliares>.

[54] ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, 2000, p. 213-214.

[55] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 46-47.

[56] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*, p. 69.

[57] RELATÓRIO lido perante a Assembleia Legislativa da Província das Alagoas, no ato de sua instalação, em 16 de março de 1870, pelo presidente, o Ex^mo sr. dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*, n. p.

[58] RELATÓRIO lido perante a Assembleia Legislativa da Província das Alagoas, no ato de sua instalação, em 16 de março de 1870, pelo presidente da mesma, o Ex^mo sr. dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*, n. p.

terá cento e vinte anos de existência, pouco mais ou menos, pelo que se colige de uma petição encontrada no arquivo da respectiva matriz, apresentada pelos índios ao governo provisório no ano de 1822"[59]. Já sobre o aldeamento de Colégio ou Porto Real, Silveira assinalou que não há uma data de fundação deste aldeamento com cunho de verdade[60], mas podendo ter sido fundada no século XVII, pelos jesuítas vindos de Pernambuco. O aldeamento foi estabelecido na margem esquerda do Rio São Francisco, próximo a povoação de Penedo[61].

O aldeamento de Cocal é o mais recente em comparação aos outros. Assim como vários outros, não possui uma data definida da sua fundação. Porém, foi formado durante a Guerra dos Cabanos, com migrantes vindos da província de Pernambuco, mais especificamente, do aldeamento de Barreiros, juntamente com habitantes de Alagoas, como do aldeamento de Jacuípe. A sua localização se encontrava próxima à povoação de Leopoldina e na margem do Rio Camaragibe[62] (visualizar a localização dos aldeamentos na Carta topográfica 2, na página 34).

Em relação às etnias indígenas existentes nesses aldeamentos, o bacharel[63] apontou que em 1862, quando o relatório foi apresentado para a presidência da província, existiam em quase todos os aldeamentos as etnias Cariris e Xucurus[64], em que os Cariris teriam vindo de São Paulo com Domingos Jorge Velho e os Xucurus teriam vindo de Pernambuco. Além dessas duas etnias vindas de fora de Alagoas, também foram apresentadas os Carapotós e Acunans, vindos da província de Sergipe, como mostra o Quadro 1. Esse argumento de que os indígenas aldeados

---

[59] Fala dirigida à Assembleia Legislativa das Alagoas na abertura da 1ª Sessão Ordinária da 14ª Legislatura em 15 de junho de 1862 pelo Presidente da Província de Alagoas Antônio Alves de Souza Carvalho. Maceió, Typographia do Diário Commercial, 1862. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, p. 50.

[60] *Ibid.*, p. 50.

[61] RELATÓRIO lido perante a Assembleia Legislativa da Província das Alagoas, no ato de sua instalação, em 16 de março de 1870, pelo presidente, o Ex^mo sr. dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*, n. p.

[62] RELATÓRIO lido perante a Assembleia Legislativa da Província das Alagoas, no ato de sua instalação, em 16 de março de 1870, pelo presidente da mesma, o Ex^mo sr. dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*, n. p.

[63] Fala dirigida à Assembleia Legislativa das Alagoas na abertura da 1ª Sessão Ordinária da 14ª Legislatura em 15 de junho de 1862 pelo Presidente da Província de Alagoas Antônio Alves de Souza Carvalho. Maceió, Typographia do Diário Commercial, 1862. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, p. 51.

[64] Os Cariris ou Kariris habitavam extensos territórios, viajando pelo litoral. Fabricavam redes para dormir e pescar, utilizando algodão e fibras de palmeira, além do cultivo da agricultura e de falarem línguas diferentes. "Os Kariris formavam um grupo à parte, no Nordeste. [...] Os kariris tinham um nível de cultura mais alto do que a maioria dos brasileiros orientais. Eles plantavam mandioca, milho, feijão, algodão; dormiam em rede; faziam cerâmica modelada na base e acordelada em cima, correspondendo à louça chucurus de Cimbre (Pernambuco), e acredita-se mesmo que tivessem um fuso simples. As casas eram de tipo de taipa, com os tetos de palmeira e outras folhagens. Não eram canibais. Suas armas incluiam flechas, arcos e lanças, mas não, bordunas". *Cf.* ANTUNES, Clóvis. **WaKona-Kariri-Xukuru:** aspectos socio-antropológicos das remanescentes indígenas de Alagoas. Maceió: Imprensa Universitária, 1973, p. 20-35. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/wp-content/uploads/2024/06/Livro-WAKONA-KARIRI-XUKURU-Antunes-1973.pdf >. Acesso em: 02 de setembro de 2024.

não seriam naturais de Alagoas, mas vindos de outras províncias, foi utilizado no contexto da extinção dos aldeamentos, como forma de impedir que esses indígenas conseguissem acesso às terras que ocupavam.

Contudo, como já demonstrado, a população indígena que habitava os aldeamentos de Urucu e Santo Amaro também era proveniente dessa região e estavam desaldeados[65]. Em 1870, o presidente da província José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, ao ler um relatório[66] para a Assembleia Legislativa de Alagoas, dizia que "é possivel que existam tambem descendentes dos Tabajaras e Caetés que se achavam no litoral e sertões da Provincia na época do descobrimento do Brasil". Poderiam ser essas etnias existentes nesses dois aldeamentos e talvez até em outros. Assim, diferentemente do exposto e apresentado por Silveira, os indígenas aldeados também eram nativos da região que hoje se configura como Alagoas. Além disso, essa informação abre espaço para pensarmos que poderia haver outras etnias que habitaram esses espaços e não foram registradas nessa documentação, visto que as duas apontadas por Figueiredo Júnior (Tabajaras e Caetés) não estão presentes no quadro apresentado pelo bacharel (Ver Quadro 1).

Além das etnias Tabajaras e Caetés, Craveiro Costa[67] apresenta vários grupos indígenas que habitavam a região de Pernambuco, da qual Alagoas fazia parte no contexto colonial. Segundo Costa, ao norte da capitania, habitavam os Potyguaras e os Tabajaras; já nas margens do Rio São Francisco (no sul de Pernambuco), dominavam os Caetés, que possuíam alianças com os Abacoatiaras, detentores das ilhas do mesmo rio. Os Aconans, os Cariris, os Coropatós (provavelmente os Carapotós) viviam nas proximidades do Rio São Francisco; os Mariquitos, os Chucurús, os Vouvés, os Pipianos viviam na parte ocidental de Alagoas. O autor classifica todos esses grupos como pertencendo a uma única nação: a tupi. Além disso, usa diversos adjetivos negativos para descrevê-los, como selvagens, antropófagos, hostis e brutais.

Quadro 1: Indicativo das etnias e número de indígenas aldeados na província de Alagoas em 1862

QUADRO INDICATIVO DAS TRIBOS E NÚMEROS DE ALMAS DE CADA ALDEIA		
ALDEIAS	Nº DE ALMAS	TRIBOS
Jacuípe	367	Cariris e Xucurus

[65] De acordo com Silva Júnior, no século XIX, o desaldeamento estava ligado ao fluxo de entradas e saídas dos indígenas dos aldeamentos, havendo casos de indígenas que não retornaram para a condição de aldeados. *Cf.* SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015.

[66] RELATÓRIO lido perante a Assembleia Legislativa da Província das Alagoas, no ato de sua instalação, em 16 de março de 1870, pelo presidente, o Exmo sr. dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*, n. p.

[67] COSTA, Craveiro. *Op. cit.*, p. 10.

Cocal	276	Cariris e Xucurus
Urucú	467	Cariris e Xucurus
Limoeiro	263	Cariris e Xucurus
Santo Amaro	735	Cariris e Xucurus
Atalaia	778	Cariris e Xucurus
Palmeira dos Índios	396	Cariris e Xucurus
Colégio ou Porto Real	193	Carapotós, Cariris e Acunans
Soma	3.175	

Fonte: Almeida (1999, p. 51).

Ao fazermos uma comparação entre as etnias indígenas presentes no relatório de Silveira e as apresentadas por Craveiro Costa, por exemplo, notamos uma grande diferença. Vários grupos indígenas "desapareceram" oficialmente do espaço alagoano. Mas o que provocou esse desaparecimento indígena? Ou melhor, desapareceram de fato ou apenas das fontes oficiais?

São questionamentos difíceis de serem respondidos, mas podemos levantar algumas hipóteses: é possível que alguns desses grupos fossem exterminados ou caçados ao longo do processo de colonização da região em que viviam, o que era comum no período para os grupos indígenas que se posicionavam contra esse processo; também é possível que esses indígenas ficassem desaldeados ou se deslocassem para outros territórios; outra hipótese é que essas etnias indígenas foram excluídas oficialmente das fontes, como uma forma de justificar que os habitantes dos aldeamentos não seriam indígenas oriundos de Alagoas e, portanto, não deveriam ter direito às terras em que estavam localizados os aldeamentos.

Outro fator importante é que diferentemente do período colonial, em que as etnias indígenas são descritas nas fontes, no século XIX, há uma mudança nessa nomenclatura. Enquanto alguns cronistas coloniais os retratavam distinguindo as nações indígenas por suas raízes étnicas, nos oitocentos, eles passaram a ser relacionados ao lugar que habitavam, dificultando a identificação dessas diferentes etnias em cada aldeamento. De acordo com Carvalho[68], essa não identificação no Império poderia ser resultado do processo de etnogênese[69]

[68] CARVALHO, Marcus J. M. de. Os índios e o ciclo das insurreições liberais em Pernambuco (1817-1848): ideologias e resistência. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; GALINDO, Marcos (org.). **Índios do Nordeste**: temas e problemas III. Maceió: EDUFAL, 2002, p. 76.

[69] Esse processo está ligado à emergência de novas identidades étnicas e à reinvenção de etnias indígenas reconhecidas. Com isso, diversos grupos indígenas brasileiros conseguiram seu reconhecimento étnico, principalmente a partir da segunda metade do século XX, como os indígenas do Nordeste. *Cf.* OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos "índios misturados"?** Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. 1998. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/mana/a/LXbFMZgsrbyVpZfdbdjy6zm >. Acesso em: 02 de setembro de 2024.

que alguns povos indígenas passaram, resultado da aliança ou fusão de diferentes grupos. Além disso, não descartamos a hipótese, como mencionada acima, de que essa não identificação foi intencional.

Dessa maneira, as informações encontradas sobre a fundação dos oito aldeamentos e a localização demonstram que essas não são exatas, mas sofrem alterações e apresentam contradições quando confrontadas com outros tipos de fontes. Como vimos, os dados demonstrados no relatório elaborado pelo bacharel Manoel Lourenço da Silveira são contraditórios quando observadas informações apresentadas em outras fontes, como o relatório lido alguns anos mais tarde pelo então presidente da província José Bento da Cunha Figueiredo Júnior para a Assembleia Legislativa. Não obstante, com os dados expostos nessas fontes, podemos ter uma melhor compreensão de como era a ocupação desse espaço e os grupos que o compunha nesse período. Além do mais, esses aldeamentos tiveram relativa importância ao longo do período que ficaram ativos, a começar pela sua localização.

1.3 Aldeamentos indígenas no século XIX: localização e importância para a região

Dos oito aldeamentos apresentados no item anterior (Atalaia, Cocal, Colégio, Jacuípe, Limoeiro, Palmeira, Santo Amaro e Urucu), metade deles se localizava na região dos vales do Mundaú e do Paraíba do Meio (ver Carta topográfica 2) que, a partir do século XVIII, foi cada vez mais colonizada e explorada economicamente. De acordo com Silva Júnior[70], "o aldeamento foi instalado em uma localização estratégica que visava atender a produção" e isso ocorreu por alguns motivos. O aldeamento poderia servir como acesso mais fácil à mão de obra indígena, utilizada no trabalho por particulares ou pelo governo, e para questões militares; poderia restringir a presença de indígenas em áreas colonizadas, juntando esses em um mesmo lugar; além de servir como barreira de proteção de possíveis ataques de grupos que viviam no sertão para as povoações.

[70] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 26.

Carta topográfica 2: Localização dos aldeamentos indígenas e primeiras vilas da província de Alagoas

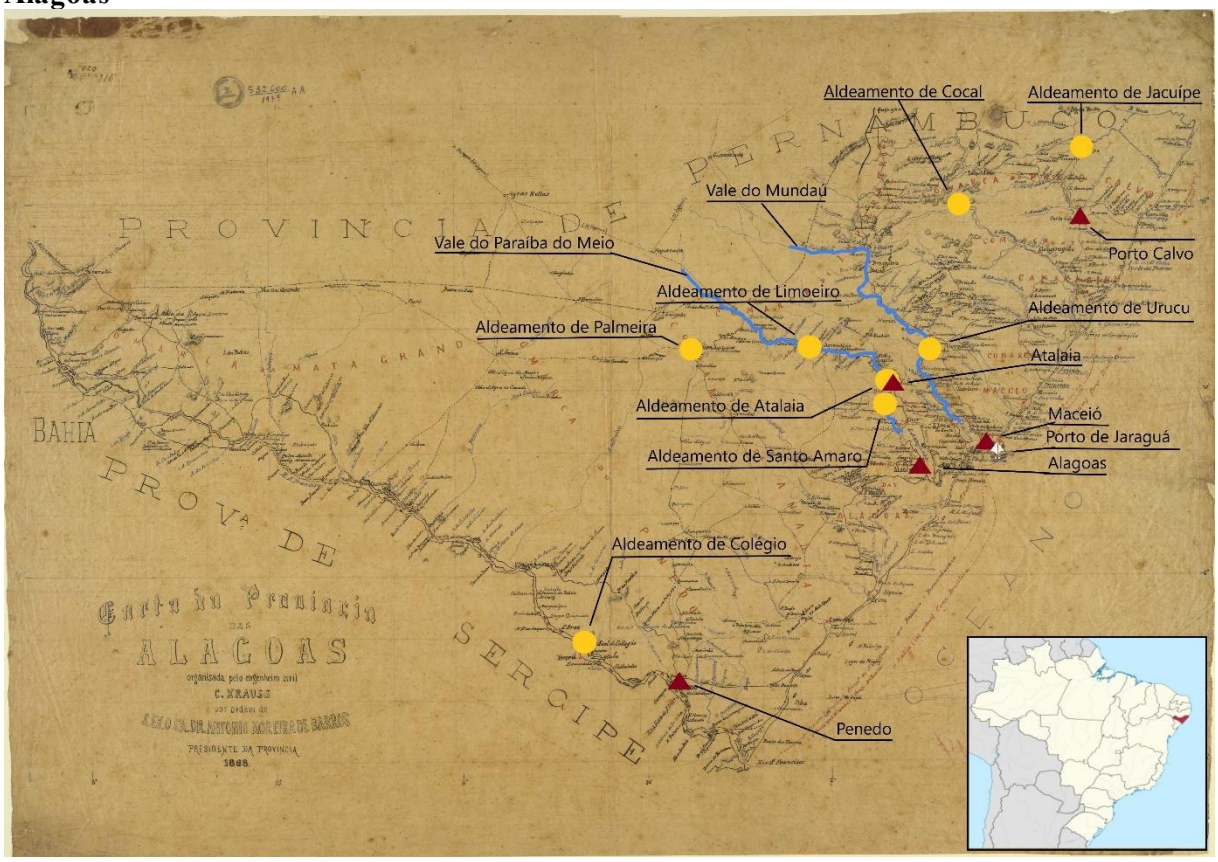

Fonte: KRAUSS, Carlos. Carta da província das Alagoas. 1868. 1 mapa ms: papel vegetal; 49 x 71cm. Abaixo do nome do engenheiro C. Krauss está escrito: por ordem de S. Ex. O Sr. Dr. Antônio Moreira de Barros. Localização: Cartografia- ARC.010,05,021. Fundação Biblioteca Nacional. Adaptação nossa.

Ademais, além de conflitos com indígenas considerados hostis, os primeiros núcleos populacionais também podem ter se formado contando com o apoio de outros grupos indígenas, e esse apoio pode ter sido fruto de alianças entre eles e os portugueses. O apoio indígena foi fundamental para o sucesso e/ou insucesso na colônia, visto que, no século XVI, "foram eles os principais responsáveis pelo malogro da maioria das capitanias"[71]. Dessa forma, é possível pensarmos que houve missões indígenas, com o objetivo de proteger essas povoações de ataques de outros grupos indígenas ou outros grupos sociais, pois "A criação de missões nos vales do Sul da Capitania [de Pernambuco] pode, inclusive, ser anterior aos quilombos, o que remetia ao genocídio dos Caeté"[72].

Já que os aldeamentos poderiam ter sido usados como forma de proteção para povoações em diversos contextos e épocas, essa proteção ocorria em relação a diversos grupos sociais que pudessem oferecer ou serem considerados como ameaça, desde os ex-escravos até outros

[71] ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op. cit.*, 2010, p. 45.
[72] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 47.

grupos indígenas. Após o genocídio dos Caetés, é possível que a região em que eles habitavam tenha sido ocupada por outros grupos indígenas, que poderiam ter uma melhor relação com os colonizadores e oferecer maior proteção a essa área que teve a sua colonização iniciada, sendo para isso desenvolvidas missões indígenas. Contudo, os povos indígenas também se apropriaram desse apoio e alianças realizadas e as usaram em benefício próprio:

> Cientes de sua contribuição para o projeto colonial luso, líderes indígenas conquistaram cargos junto ao governo português, barganharam mercês em troca da obediência ao monarca e receberam terras para a criação das aldeias, a exemplo do que ocorreu com Araribóia no Rio de Janeiro, e com as famílias Camarão e Arcoverde em Pernambuco[73].

Na década de 1860, a província de Alagoas possuía uma estrutura política e administrativa desenvolvida, contando com uma divisão que compreendia municípios, comarcas e freguesias. Consequentemente, os aldeamentos indígenas também estavam incluídos e distribuídos nessa estrutura, como mostra o Quadro 2. Os oito aldeamentos existentes em Alagoas estavam divididos entre oito municípios, quatro comarcas e sete freguesias.

Quadro 2: Localização dos aldeamentos indígenas da província de Alagoas

ALDEIAS DOS ÍNDIOS DA PROVÍNCIA DAS ALAGOAS			
NOMES	MUNICÍPIOS	COMARCAS	FREGUESIAS
Jacuípe	Porto Calvo	Porto Calvo	Nossa Senhora da Apresentação
Cocal	Passo de Camaragibe	Porto Calvo	Bom Jesus
Urucú	Imperatriz	Imperatriz	Santa Maria Madalena
Limoeiro	Assembléia	Imperatriz	Bom Jesus
St. Amaro	Pilar	Atalaia	Nossa Senhora do Pilar
Atalaia	Atalaia	Atalaia	Nossa Senhora das Brotas
P. Índios	Palmeira dos Índios	Atalaia	Nossa Senhora do Amparo
Colégio	Penedo	Penedo	Nossa Senhora da Conceição

Fonte: Almeida (1999, p. 48).

Ao observarmos a localização dos aldeamentos, percebemos que essa se dava de maneira estratégica. Metade dos aldeamentos existentes na província de Alagoas (Atalaia, Santo Amaro, Limoeiro e Urucu) estavam situados na região dos vales do Mundaú e Paraíba do Meio, enquanto o restante se encontrava mais ao norte (Jacuípe e Cocal), próximos à fronteira entre

[73] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 45.

Alagoas e Pernambuco, mais ao centro da província (Palmeira) e ao sul (Colégio). Os aldeamentos de Palmeira e de Colégio poderiam servir de proteção contra possíveis invasões vindas da parte do sertão alagoano, que não era muito ocupada pela estrutura colonial, além do aldeamento de Colégio estar protegendo diretamente a vila de Penedo, a qual fazia parte (ver Carta topográfica 2 e Quadro 2).

As regiões dos vales do Mundaú e de Paraíba do Meio tiveram grande importância ao longo da história de Alagoas. Elas foram responsáveis pela produção de gêneros de primeira necessidade, sendo descritas dessa forma pelos cronistas coloniais, durante todo o século XVIII. A ocupação desses vales estava ligada ao quilombo dos Palmares, em que o vale do Paraíba serviu de caminho para as tropas que participaram do extermínio ao quilombo, que se organizaram nessa área e formaram vilas. Já o vale do Mundaú foi ocupado em grande parte por posseiros, que herdaram terras dessas práticas de extermínio. A partir de 1720, passou a ser repartido em sesmarias, como mercês concedidas pelos serviços prestados no combate aos quilombos. Além disso, essa região foi palco de diversos conflitos que se estenderam até o século XIX, como a Guerra dos Cabanos, Quebra-Quilos, entre outras[74]. Essa área também foi responsável pela produção de açúcar no interior de Alagoas, como mostram os Mapas 1 e 2.

Mapa 1: Expansão dos povoados e engenhos na região das lagoas Mundaú e Manguaba nos séculos XVI/XVII

Fonte: Coeli (1999) e Normande (2000 *apud* Ferrare s/d).

[74] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*, p. 83-86.

Como observado no mapa acima, entre os séculos XVI e XVII, a área dos vales do Mundaú e de Paraíba do Meio ainda se encontrava no início de sua povoação. Nesse período, essa região contava com poucos núcleos populacionais e poucas áreas de produção. Contudo, o território próximo às lagoas Mundaú e Manguaba possuía alguns engenhos de açúcar (somando seis), encontrando-se próxima ao rio Mundaú (três engenhos). Além disso, alguns povoados se formaram próximos a esses engenhos.

Ao analisarmos o Mapa 2, notamos que a produção de açúcar cresceu consideravelmente, observando o número de engenhos surgidos nessa área. No período entre os séculos XVII e XVIII, a quantidade de engenhos de açúcar passou para dezesseis, estando concentrados principalmente próximos à Lagoa Manguaba. Além disso, a quantidade de povoados também aumentou, demonstrando que a região passou a ser mais ocupada e explorada. Ao compararmos os dois mapas (Mapas 1 e 2), percebemos que diferentemente do apresentado no período dos séculos XVI e XVII (Mapa 1), nos séculos XVII e XVIII (Mapa 2), a localização dos engenhos esteve concentrada especialmente no entorno da Lagoa Manguaba, o que pode ser explicado pela elevação das povoações de Alagoas e Atalaia à categoria de vilas, sendo a primeira no século XVII e a segunda no século XVIII[75]. A elevação dessas povoações a vilas aumentou o desenvolvimento e a exploração nessa região, sobretudo próximo à vila de Alagoas, que passou a ter grande importância para a comarca das Alagoas.

[75] A vila de Atalaia estava localizada mais ao norte da Lagoa Manguaba, seguindo o curso do Rio Paraíba (ver Mapa 2).

Mapa 2: Expansão dos povoados e engenhos na região das lagoas Mundaú e Manguaba nos séculos XVII/XVIII

Fonte: Coeli (1999) e Normande (2000 *apud* Ferrare s/d).

Mesmo sendo uma região ocupada com um número considerável de engenhos, as áreas dos vales também foram ocupadas por plantações agrícolas e gêneros de primeira necessidade. Dos anos de 1830 a 1850, ela passou por um processo de crescimento populacional, em virtude da criação de algumas vilas, como a vila de Imperatriz, localizada no vale do Mundaú, e a vila de Assembleia, situada no vale do Paraíba do Meio. Além da criação dessas vilas, também foram fundadas algumas povoações nessa área, como a de Murici, Quebrangulo e Pilar. Essa região representa um espaço de fronteira aberta, possuindo terrenos férteis e tendo uma produção variada, com a incorporação de novos gêneros agrícolas, como o algodão, o milho, o feijão e a mandioca[76]. Conforme Andrade,

> A produção agrícola da Província das Alagoas não se concentrava em área próximas ao litoral. A maioria das unidades produtivas de algodão e gado estavam situadas no centro da província, ou seja, no vale do Paraíba do Meio e do Mundaú. E a sua organização fazia parte de quase metade de sua população[77].

Assim sendo, essa fronteira aberta que os vales representavam necessitava ser protegida, principalmente por a região ser uma grande produtora alimentícia e de outras produções

[76] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*, p. 88-89.
[77] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*, p. 99.

agrícolas, que além de serem consumidas nessa área também poderiam ser exportadas ou vendidas para outras povoações de Alagoas ou das províncias vizinhas. Como demonstrado no Mapa 2, no século XVIII, a área lagunar da Lagoa Manguaba era a maior produtora de açúcar. Além disso, era uma área onde algumas povoações estavam se formando e ganhando importância, como a povoação de Alagoas e mais ao norte a de Pilar e a de Atalaia.

Próximo à povoação de Atalaia, temos o estabelecimento de dois aldeamentos (ver Carta topográfica 4), que ofereciam a proteção dessa vila, juntamente dessa área lagunar onde se encontrava uma região produtiva, caracterizada pela localização dos engenhos. Dessa maneira, os aldeamentos de Atalaia e de Santo Amaro se encontravam em pontos estratégicos, que davam proteção para esse espaço mais próximo ao litoral e mais colonizado. A localização era no vale do Paraíba do Meio, mais precisamente, nas margens do Rio Paraíba, um dos principais caminhos que dava acesso ao interior da província e por onde se escoava a produção para outras localidades, assim como para o porto de Jaraguá, a fim de serem exportadas.

Ainda nesse vale, no curso desse mesmo rio, encontrava-se o aldeamento de Limoeiro. Este se localizava mais ao norte, mas também poderia estar localizado para proteção dessa região, o qual estaria próximo de vilas e povoações que se configurariam com uma certa importância para essa área, como a vila da Assembleia. Da mesma forma, o aldeamento de Urucu se encontrava no Vale do Mundaú, às margens do rio de mesmo nome. Ele estava próximo de povoações como Murici, além do Rio Mundaú poder ser usado como caminho entre o interior e a Lagoa Mundaú, que dava acesso direto à cidade de Maceió, capital da província e que possuía o principal porto provincial para exportações de produtos.

Já os aldeamentos de Jacuípe e Cocal se encontravam próximos à fronteira entre Pernambuco e Alagoas, além de estarem localizados em uma região conhecida como de matas[78], que foi usada em diversos conflitos ao longo do século XIX. Também era comum que a população que habitava essa área fosse vista como "desordeira" ou perigosa[79]. Todavia, a presença desses aldeamentos poderia ajudar na proteção das povoações dessa região, como a vila de Porto Calvo, por exemplo. Além disso, por ser uma região que foi palco de conflitos, os indígenas aldeados eram usados na repressão aos rebeldes, quando não se envolviam nas agitações.

[78] Além dos aldeamentos de Cocal e Jacuípe, podem ser incluídos nas matas norte de Alagoas os aldeamentos de Atalaia e Santo Amaro.
[79] ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, 2000.

A partir de 1850, essa região dos vales e das matas foi cada vez mais policiada. Conforme Silva[80], desde o início da colonização brasileira, as matas localizadas no norte de Alagoas foram espaços propícios para a resistência de diversos povos, como indígenas, negros e pobres. Ao longo da primeira metade do século XIX, essa população se envolveu em grandes conflitos armados, que tiveram como palco o norte de Alagoas e o sul de Pernambuco, tais como a Guerra dos Cabanos e a Praieira.

Após o fim desses conflitos, havia o medo por parte das autoridades provinciais de que a gente das matas voltasse a se rebelar ou caracterizassem algum tipo de ameaça para as povoações próximas. Por ser uma área acidentada, com a ocorrência de montanhas, e abrigar sujeitos considerados perigosos, as matas alagoanas só foram colonizadas a partir da segunda metade dos oitocentos, quando houve a abertura de estradas e a criação da Colônia Militar Leopoldina.

As colônias militares faziam parte de um projeto de colonização militar adotado em todo o Brasil Império a partir de 1850, com o objetivo de defender as fronteiras, pacificar as matas ou ainda povoar e desenvolver a agricultura em áreas que ainda não haviam sido colonizadas[81]. A fundação da Colônia Leopoldina estava relacionada com o policiamento e o povoamento do interior da província, além de buscar o desenvolvimento econômico da região[82], que já vinha ocorrendo, como demonstrado com a produção de gêneros de primeira necessidade.

É importante observar que a instalação da Colônia Militar próxima à divisa com a província de Pernambuco estava diretamente relacionada ao controle dos habitantes das matas, especialmente aos indígenas do aldeamento de Jacuípe. Como observa Silva[83], esse aldeamento, em específico, foi um dos principais focos de resistência das matas, fazendo parte dos principais grupos rebeldes envolvidos na Guerra dos Cabanos, e, posteriormente, também tendo participação na Praieira. O espaço em que a Colônia Leopoldina foi fundada era próximo a Jacuípe, e, obviamente, essa localização não seria por acaso, pois "o controle das matas de Jacuípe significava não apenas expulsar os cabanos malvados, mas também desenvolver todo o potencial econômico guardado nelas"[84].

---

[80] SILVA, Amaro Hélio Leite da. *Op. cit.*

[81] As colônias poderiam ser de três tipos: agrícolas, com o objetivo de povoar e desenvolver a agricultura; militar, para defender as fronteiras e pacificar as matas; e agrícola-militar, quando integrava povoamento, cultivo da agricultura e defesa. A Colônia Militar Leopoldina em Alagoas era mista, do tipo agrícola-militar. Ver SILVA, Amaro Hélio Leite da. **Colônia Militar Leopoldina:** das "Matas Incultas" às "Matas Civilizadas" (1851-1867). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História. Recife, 2016, p. 115.

[82] SILVA, Amaro Hélio Leite da. *Op. cit.*, p. 117.

[83] *Ibid.*

[84] SILVA, Amaro Hélio Leite da. *Op. cit.*, p. 118.

Desse modo, a área das matas norte de Alagoas, que já havia abrigado o quilombo dos Palmares e povos considerados hostis no período colonial, continuava sendo temida pelas autoridades até parte do século XIX. Mais que isso, era um espaço que despertava interesse econômico desde muito tempo e que, após a instalação da Colônia Leopoldina, ganhou mais espaço para ser explorado. Dessa forma, a Colônia Militar não representava apenas o controle e o policiamento dessa região, mas também abria caminho para a colonização e a exploração econômica. Segundo Almeida[85],

> Embora todos sejam atingidos no processo, são os aldeamentos ligados ao território dos Palmares que sofrerão a maior pressão, pelos interesses que vão se delineando em termos de recomposição da matriz de produção àquela altura de nossa economia no século XIX, com a mata demandando a rede de estradas, uma interferência de infraestrutura para o capital[86].

Segundo o autor, essa área que estava em evidência no período do quilombo dos Palmares voltou a ficar evidente nesse momento, sendo marcada por conflitos em torno da posse das terras, principalmente dos aldeamentos. Esses conflitos estão presentes na documentação da época e não ficaram restritos apenas aos aldeamentos nesse entorno. O aldeamento de Colégio, por exemplo, mais ao sul, também vivenciava a tensão pelo avanço da rota econômica em torno do Rio São Francisco[87]. Portanto, após o domínio colonial avançar para o interior da província e policiar áreas consideradas como um empecilho para o avanço econômico, este se espalha para todo o território alagoano, especialmente entre os vales e as matas, alterando a função protetora que os aldeamentos vinham desenvolvendo ao longo dos séculos. Diante disso, esses espaços indígenas passam a ser cada vez mais considerados como um obstáculo para a efetiva colonização de regiões identificadas como férteis.

As tensões acerca das terras indígenas vão se intensificar com a promulgação da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, que tinha como objetivo promover o ordenamento jurídico da propriedade da terra. De acordo com Soraia Sales Dornelles[88], o sentido do termo "terra devoluta" vai sofrer mudança no Brasil, saindo do seu sentido originalmente de "devolvido ao senhor original" para terras que não eram aproveitadas. Muitas terras ocupadas por indígenas

---

[85] ALMEIDA, Luiz Sávio de. Índio, capital e terra: o aldeamento do Urucu. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; LIMA, José Carlos da Silva; OLIVEIRA, Josival dos Santos (Orgs.). **Terra em Alagoas:** temas e problemas. rev. Maria Heloisa Melo de Moraes. Maceió: EDUFAL, 2013.
[86] *Ibid.*, p. 217.
[87] *Ibid.*
[88] DORNELLES, Soraia Sales. **A questão indígena e o Império:** índios, terra, trabalho e violência na província paulista. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas-SP, 2017, p. 39.

foram ditas como vagas e desocupadas, sendo caracterizadas como terras devolutas. "A Lei de Terras de 1850 [...] tornou públicas imensas parcelas do território ocupado por índios de grupos distintos, passíveis de serem adquiridas por compra por particulares"[89].

No século XIX, a legitimidade sobre a terra indígena estava associada ao critério de pertencimento étnico. Isso significa que enquanto fossem reconhecidos socialmente e oficialmente (pelas autoridades) como indígenas teriam o usufruto dessas terras. Mas é importante destacarmos que a terra não era considerada propriedade dos indígenas, era apenas cedida durante o seu processo de integração à sociedade, havendo a possibilidade de tornarem-se proprietários dela ou não[90]. Por esse motivo, a deslegitimação dos indígenas aldeados como originários do território de Alagoas e o argumento da descaracterização étnica foi bastante difundido e utilizado no momento da extinção dos aldeamentos alagoanos.

Com a efetivação da Lei de Terras, as terras indígenas localizadas especialmente no que hoje se configura o Nordeste foram consideradas terras devolutas, passando a serem loteadas e transferidas para terceiros através de título de compra[91]. A partir da década de 1850, os aldeamentos foram cada vez mais ocupados por intrusos e arrendatários. Mesmo o arrendamento sendo usado como uma forma de conseguir renda para os indígenas facilitou a tomada e a invasão desses espaços por não indígenas.

Outro fator que contribuiu para aumentar a pressão sobre as terras dos aldeamentos na região das matas alagoanas foi a construção da estrada de ferro central, que ligava o interior da província de Alagoas à sua capital Maceió. As ferrovias estavam relacionadas diretamente à monocultura do algodão e da cana, uma vez que facilitava o comércio e a exportação desses produtos, contribuindo para a expansão das fronteiras agrícolas[92]. Na década de 1870, período em que a estrada de ferro vai ser construída em Alagoas, assim como em várias províncias do norte do Império[93], no chamado Sul já havia ferrovias construídas em várias províncias, como Rio de Janeiro, Minas e São Paulo. Conforme Mello[94], essa diferença no número de ferrovias entre o Norte e o Sul do Brasil era ocasionada pela ação do próprio Governo Imperial, que havia

---

[89] DORNELLES, Soraia Sales. *Op. cit.*, p. 15.
[90] *Ibid.*, p. 52.
[91] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. Terra e trabalho: indígenas na Província de Alagoas. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História- ANPUH**. São Paulo, julho de 2011, p. 3.
[92] SILVA, Amaro Hélio Leite da. *Op. cit.*, p. 85-87.
[93] Evaldo Cabral de Melo define o Norte como correspondendo às províncias do Amazonas à Bahia. *Cf.* MELLO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império:** 1871-1889. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira/ Pró-memória Instituto Nacional do Livro, 1984.
[94] MELLO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império:** 1871-1889. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira/ Pró-memória Instituto Nacional do Livro, 1984, p. 192-193.

investido na construção das ferrovias no Sul diretamente ou por meio da garantia de juros concedida a investimentos privados, geralmente relacionado ao capital inglês.

Segundo Mello[95], em Pernambuco, a ferrovia Recife-Palmares contribuiu para a duplicação no número de engenhos na zona cortada por ela, além de ter barateado o custo dos fretes. "A grande maioria das ferrovias nortistas teve traçados óbvios, em termos da inserção da rede ferroviária na economia de exportação e, portanto, da sua viabilidade financeira"[96]. Esse foi o caso da estrada de ferro central de Alagoas, em que seus trilhos passavam por um ponto estratégico do escoamento da produção provincial (ver Carta topográfica 4).

Mesmo sendo caracterizada como uma região com forte presença de gêneros e produções agrícolas, de acordo com Andrade[97], a partir de 1870, os vales do Mundaú e da Paraíba do Meio passam a ter um novo significado. Esse período é marcado pela construção da estrada férrea Central, que ligava a cidade de Maceió à vila de Imperatriz, passando por muitos espaços densamente povoados e comerciais, como mostra a Carta topográfica abaixo:

Carta topográfica 3: Estudos da estrada férrea, ligando Maceió a vila de Imperatriz

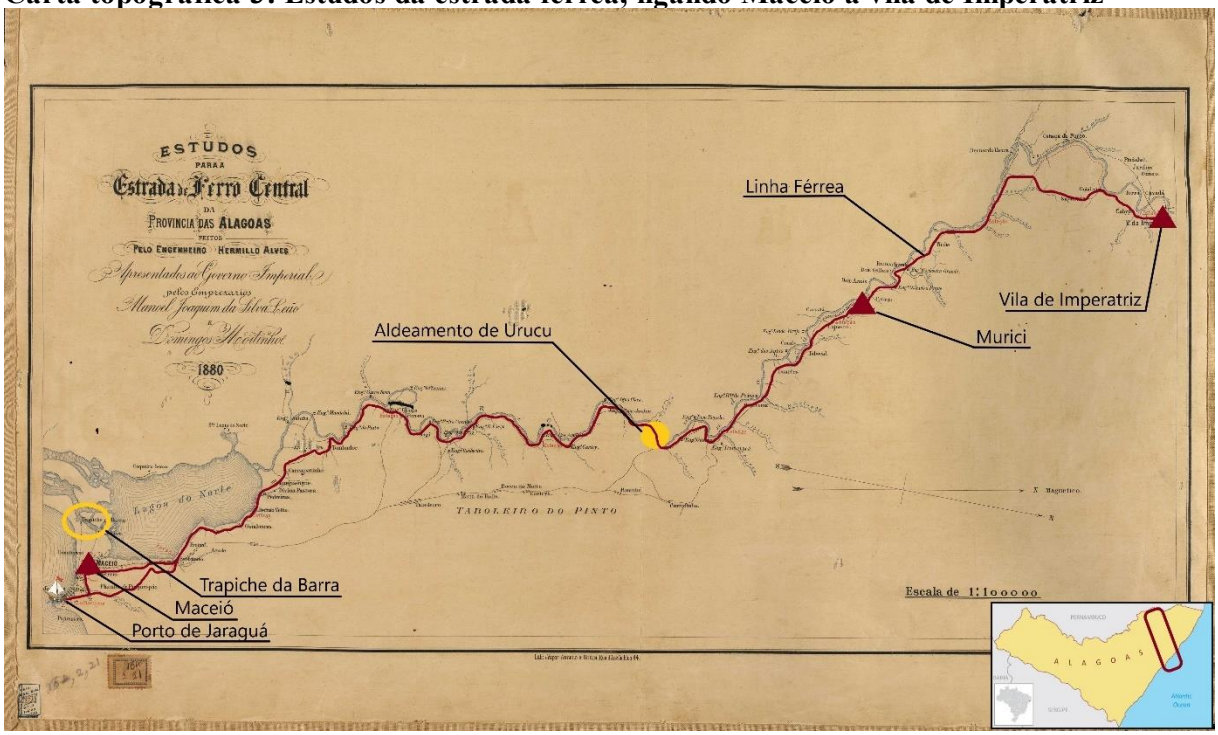

Fonte: Alves, Hermillo. Estudos para a estrada de Ferro Central na província das Alagoas: feito pelo engenheiro Hermillo Alves, aprezentados ao Governo Imperial pelos Emprezarios Manoel Joaquim da Silva Leão e Domingos Moitinho. 1880. 1 mapa; col.; 32,5 x 66cm em folha de 49 x 68,5. Localização: Cartografia ex.4- ARC.010,03,004. Fundação Biblioteca Nacional. Adaptação nossa.

[95] MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. cit.*, p. 208.
[96] *Ibid.*, p. 211.
[97] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*, p. 91.

Além disso, a ferrovia também serviu como principal meio de comunicação entre os centros produtivos (povoados nos vales) e os de exportação (áreas dos portos), visto que esta comunicação era realizada a partir de um único entreposto: o ancoradouro do Pilar e do Trapiche da Barra para o Porto de Jaraguá, em Maceió, como apresentado na Carta topográfica 4. É importante observarmos que tanto a linha férrea como o escoamento da produção que era utilizado cortavam alguns aldeamentos indígenas presentes nesse espaço.

Carta topográfica 4: Escoamento da produção na província de Alagoas

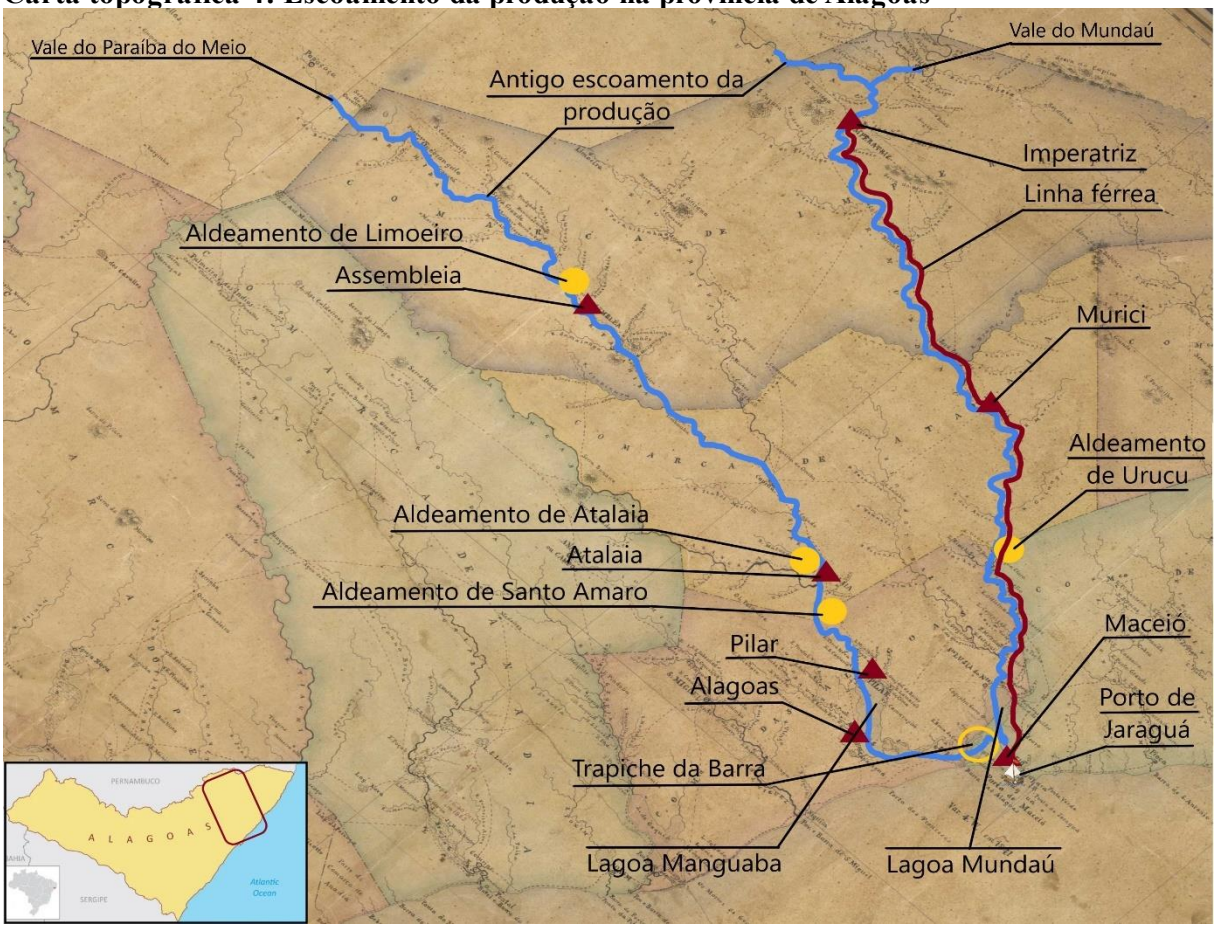

Fonte: MORNAY, Carlos de. Carta topográfica da Província das Alagoas: que de ordem do Exmo. Sr. Dor. Antonio Alvez de Souza Carvalho Dmo. Presidente da Provincia. 1862. 1 mapa ms.: aquarelado ; 64,6 x 90,1cm em folha 65,5 x 92 cm. Abaixo da data, está escrito: offerecido gratis. Localização: Cartografia- ARC.009,13,011. Fundação Biblioteca Nacional. Adaptação nossa.

A partir da segunda metade do século XIX, os vales do Mundaú e da Paraíba do Meio passaram a ter maior importância para a produção na província. A estrada férrea, que ligava Maceió ao interior, estimulou ainda mais o interesse nessa região. "É a partir de 1870 que a região cortada pelos rios Mundaú e Paraíba do Meio se tornaria o centro das atenções de

senhores de engenhos, empresários do setor de transporte, imprensa, mas, sobretudo, dos flagelados da seca do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte"[98]. Conforme Almeida[99],

> A década de 1870 estava sendo vital na regionalização de Alagoas e a ordem da produção estava pressionada por respostas, com a montagem de uma grande área de conjugação de interesses no algodão e na cana, que ficavam, no caso das matas, especialmente nos vales do Mundaú e do Paraíba, onde se farão pesados investimentos na montagem de infraestrutura viária. Se a lógica do capital era dar densidade de deslocamento em direção ao litoral, a terra indígena seria arrastada para esta objetivação econômica, associada à função do fundeadouro de Jaraguá que era o local de centralização dos resultados de produto e renda[100].

Com isso, os aldeamentos presentes nesses vales sofreram maior pressão pela posse da terra, ocasionada pelo interesse econômico que aumentava sobre essa área. O aldeamento de Urucu, por exemplo, sofreu bastante com esse avanço econômico, já que a estrada de ferro central passava por suas terras (ver Carta topográfica 4). Mesmo com o escoamento da produção seguindo pelo curso dos rios Mundaú e Paraíba, anteriormente à instalação da ferrovia, esse aldeamento já era cobiçado, pois se localizava às margens do Rio Mundaú e "tudo estava evidentemente próximo e o Urucu era o fundeadouro"[101]. É justamente por essa posição estratégica, de caminho para a produção do interior da província até o Porto de Jaraguá, por se encontrar em uma região rica, e pelos interesses em torno desse espaço, que os indígenas sofreram várias tentativas de apagamento.

A década de 1870 coincide com o período de extinção dos aldeamentos em Alagoas, configurando-se com relativa importância econômica. Não é de se estranhar que essa região foi alvo do interesse de senhores de engenhos e de empresários, que ajudaram nas pressões realizadas para a extinção dos aldeamentos que, neste momento, passaram a atrapalhar os interesses desses grupos sociais, que buscavam expandir suas propriedades. Além do mais, senhores de engenho e empresários também estavam envolvidos na política local, o que pode ter contribuído.

Não somente o aldeamento de Urucu, mas todos os outros presentes em Alagoas foram extintos em 1872, com a justificativa de que não havia mais indígenas para catequizar ou "civilizar" e que a grande maioria já se encontrava misturada à sociedade envolvente. Em relação às terras que os aldeamentos ocupavam, elas deveriam ser medidas e divididas entre os indígenas, mas muitas delas não foram distribuídas entre eles, como foi o caso do próprio

---

[98] ANDRADE, Juliana Alves de. *Op. cit.*, p. 98.
[99] ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, 2013.
[100] *Ibid.*, p. 216.
[101] ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, 2013.

Urucu, em que foi o primeiro a ser medido, mas os indígenas que ali habitavam não tiveram acesso a elas[102].

Outros grupos indígenas continuaram no território em que o aldeamento estava localizado, como os Kariri-Xocó do aldeamento de Colégio e os Xucuru-Kariri do aldeamento de Palmeira[103]. Após 1872, há um silenciamento entre as autoridades provinciais sobre os povos indígenas de Alagoas. Eles reaparecem na documentação apenas no século seguinte, quando tiveram o reconhecimento étnico em diferentes momentos[104].

[102] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.*, 2011, p. 14.
[103] SANTOS, Antanielle Karla da Silva. **O reconhecimento étnico indígena a partir da segunda metade do século XX em Alagoas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Estadual de Alagoas. Arapiraca-AL, 2021, p. 5.
[104] *Ibid.*

2 RECRUTAMENTO E ATUAÇÃO MILITAR INDÍGENA NO SÉCULO XIX

Ao longo do processo da colonização brasileira, os povos indígenas atuaram em vários conflitos e de diversas formas. Essa atuação também ocorria em decorrência de trocas entre esses povos e outros agentes sociais, que permeavam a sociedade no período. Como veremos a seguir, os indígenas aldeados estavam envolvidos nas alianças e trocas com as elites locais, posicionando-se a favor ou contra elas, dependendo das circunstâncias e do momento. Além disso, essas relações também estavam envolvidas nas escolhas dos responsáveis pela questão indígena, estando incluídos aqui os responsáveis pelo seu alistamento e recrutamento militar.

Durante o século XIX, a atuação militar poderia acontecer basicamente de duas maneiras: forçada, por meio dos recrutamentos; ou através dos alistamentos, quando o próprio indivíduo decidia se alistar voluntariamente. Geralmente, nos recrutamentos eram empregados meios coercitivos e seu alvo principal eram homens sem propriedade e os considerados como vadios e criminosos[105]. Já os alistados poderiam se voluntariar por diversos motivos e interesses, como uma forma de receber algum tipo de benefício ou uma possibilidade de mudar de vida.

Contudo, até o início do século XX, o serviço militar era visto pela sociedade brasileira com um caráter negativo. Instituições militares, e principalmente o Exército, como estudado por Peter M. Beattie[106], estavam associadas a questões de honra, raça e nação. Muitas vezes, o Exército era considerado como o equivalente masculino dos bordéis, não sendo assim caracterizado como uma instituição honrada, além de volta e meia serem usados em seus serviços de praça criminosos, como forma punitiva e por falta de homens "honrados" alistados voluntariamente. Dessa forma, essa visão do serviço militar contribuiu para que ocorressem baixas nos alistamentos voluntários e a conscrição e o sorteio militar demorassem a ser bem recebidos pela sociedade e implementados no Exército brasileiro.

Além da questão da honra, o serviço militar poderia atrapalhar no trabalho habitual da população, visto que o trabalho realizado na corporação requeria bastante tempo dos soldados e poderia ocorrer durante anos. Além do mais, instituições militares, como o próprio Exército e

---

[105] Em muitos casos, os povos indígenas também eram considerados integrando esses grupos. Ver MOREIRA, Vânia Maria Losada. Caboclismo, vadiagem e recrutamento militar entre as populações indígenas do Espírito Santo (1822-1875). **Diálogos Latinoamericanos**, n. 11, 2005, p. 94-120 e ALMEIDA, Luiz Sávio de. Preconceito e terras: a fala oficial sobre as Alagoas. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; GALINDO, Marcos; LOPES ELIAS, Juliana (Orgs.). **Índios do Nordeste: temas e problemas II**. Maceió: EDUFAL, 2000, p. 204-219.

[106] BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue**: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945. São Paulo: EDUSP, 2009.

a Marinha, continham castigos físicos em casos de punição. Assim, "o recrutamento no Brasil imperial aproximava o homem pobre da condição de cativo, pois ser soldado significava, dentre outras coisas, estar sujeito a longos anos de disciplina arbitrária e até mesmo de castigos físicos"[107]. Dessa maneira, o serviço militar não era atrativo para grande parte da população, fazendo com que muitas pessoas não quisessem se alistar voluntariamente, sendo o recrutamento forçado utilizado durante o século XIX, principalmente, como uma forma de preencher o número de soldados necessário.

"Enquanto o serviço militar era punição para muitos, para outros ele oferecia vias estreitas de mobilidade social ou, ao menos, abrigo temporário"[108]. Assim, era utilizado de diferentes formas por agentes sociais diversos: para parte da população livre pobre poderia representar uma forma de ascensão econômica e social[109], enquanto que para a elite imperial era usado como uma forma de controle social. Não obstante, mesmo podendo ser usado como um meio de ascensão, grande parte da população livre pobre possuía medo e temia ser recrutada, pois diante dos trabalhos executados, das violências que poderiam sofrer nos quartéis e da visão negativa que a sociedade em geral possuía em relação ao serviço militar, organizaram diversas fugas. Desse modo, "O recrutamento estava fortemente enraizado neste sistema de patronato, tanto como mecanismo coercitivo de última instância para manter as hierarquias de classe quanto como maneira na qual os pobres livres distinguiram dentre os com e os sem honra"[110].

Diante disso, essa população livre pobre era o principal alvo dos recrutamentos forçados, e entre ela também se encontravam os indígenas aldeados. A utilização de indígenas em instituições militares se deu tanto pela "facilidade" no recrutamento, já que parte deles se encontrava em aldeamentos e sob a tutela do Estado, como também ainda era comum no século XIX, que vos consideravam em estado "selvático" e "necessitando de civilização"[111]. Deste modo, além de ter sido usado como forma de controle social, o serviço militar também poderia desempenhar a função civilizacional. No entanto, a "facilidade" que apontamos no recrutamento dos indígenas aldeados é em decorrência desses se encontrarem nos espaços dos

---

[107] MOREIRA, Vânia Maria Losada. Caboclismo, vadiagem e recrutamento militar entre as populações indígenas do Espírito Santo (1822-1875). **Diálogos Latinoamericanos**, n. 11, 2005, p. 103.
[108] BEATTIE, Peter M. *Op. cit.*, p. 28-29.
[109] CARVALHO, Marcus J. M. de. Um exército de índios, quilombolas e senhores de engenho contra os "jacubinos": a Cabanada, 1832-1835. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011, p. 182.
[110] KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial. **Diálogos**, v. 3, 1999, p. 116.
[111] Ver as discussões no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro-IHGB presentes em TURIN, Rodrigo. **Tessituras do tempo: discurso etnográfico e historicidade no Brasil oitocentista**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013; ver também as falas dos presidentes da província de Alagoas com essa percepção dos povos indígenas em ALMEIDA, Luiz Sávio de. **Os índios nas falas e relatórios provinciais das Alagoas**. Maceió: EDUFAL, 1999.

aldeamentos, e serem supervisionados por tutores, que também eram responsáveis por enviá-los para o serviço militar e particular, sendo constante o policiamento sobre essa população[112].

Os povos indígenas agiram de forma ampla em diversas corporações e instituições militares, desde o período colonial, estendendo-se durante o Império. Além do serviço no Exército, eles também atuaram na Marinha, nos Corpos de Ordenança, de polícia e na Guarda Nacional, por exemplo[113]. Como já dito, o modo como participaram dos conflitos também se deu de forma diversificada, seja por meio dos recrutamentos forçados ou por iniciativa dos próprios indígenas, em decorrência de interesses e necessidades do grupo. Essa participação derivada por vontade própria dos indígenas aponta que eles também mantinham relações com diversos agentes sociais do período, pois possuíam interesse em se envolver com um determinado lado do conflito.

As relações entre indígenas e outros agentes sociais estavam marcadas pelo clientelismo e pela negociação. Entretanto, a existência de negociação não significa que houvesse apenas relações harmoniosas entre ambas as partes, mas que estas também eram marcadas por violências, juntamente com espaços em que se poderiam conseguir algum tipo de barganha[114]. A iniciativa de apoiar conflitos que muitas vezes eram causados pela elite local também pode ser entendida através dessa relação de negociação e clientelismo. "A depender das circunstâncias e dos interesses em jogo, os indígenas poderiam articular espaços para negociação de suas necessidades, envolvendo-se nas alianças e rivalidades dos potentados locais"[115], sendo a negociação ocasionada por interesses próprios e para a obtenção de algum benefício.

Exemplo disso ocorreu em 1823, quando os indígenas do aldeamento de Jacuípe exigiram a nomeação do tenente coronel Bernardo Antonio de Mendonça para o cargo de diretor

---

[112] Ao falarmos de facilidade no recrutamento de indígenas aldeados, não estamos supondo que não houvesse resistência por parte deles, sendo justamente o contrário. Sobre a resistência indígena frente aos recrutamentos ver SILVA, Edson. História indígena em Pernambuco: para uma compreensão das mobilizações indígenas recentes a partir de leituras com fontes documentais do século XIX. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. v. 64, 2011, p. 104-108.

[113] Ver MOREIRA, Vânia Maria Losada. A serviço do império e da nação: trabalho indígena e fronteiras étnicas no Espírito Santo (1822-1860). **Anos 90**. v. 17, n. 31, p. 13-55, jul. 2010; MOREIRA, Vânia Maria Losada. De índio a Guarda Nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836). **Topoi**, v. 11, n. 21, p. 127-142, jul.-dez. 2010. DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena na formação do Estado nacional brasileiro**: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2015; ROCHA, Adauto Santos da. Recrutamentos indígenas nas Alagoas: da capitania independente à extinção oficial dos aldeamentos (1817-1872). **Outros Tempos**. v. 19, n. 34, 2022, p. 208-240; FONSECA, Paloma Siqueira. Recrutamento forçado para a Armada Imperial nas Guerras da Independência e da Cisplatina. **Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil**. Rio de Janeiro. v. 12, n. 23, p. 125-134, 2016.

[114] REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Op. cit.*, p. 7.

[115] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 108.

dos índios[116]. A Junta de Governo Temporário de Alagoas[117] havia nomeado para esse cargo o capitão mor do distrito de Porto Calvo Antonio Jose de Lima[118], mas encontrou resistência dos indígenas de Jacuípe. Após o capitão mor Antonio Jose ser escolhido pela Junta para ocupar o cargo, "os índios que tinham marchado com o Tenente Coronel o S.r [?] Jacinto Paes de Mendonça" exigiam a nomeação de outra pessoa para o cargo de diretor. Para conseguir que a nomeação fosse da pessoa escolhida por eles, os indígenas ameaçaram a Junta, "querendo-nos ao mesmo tempo, que somente estariam prontos a obedecer-nos, se tivessem por Seu Diretor a V. S.ª [tenente coronel Bernardo Antonio de Mendonça]: o que nos obrigou a revogar a primeira nomeação, e fazer a de V. S.ª a contento dos mesmos Índios"[119].

Essa relação entre os indígenas de Jacuípe e os membros da Junta de Governo mostra que havia negociação entre ambos, em que os primeiros poderiam fazer exigências em troca de seu apoio militar e de sua obediência e os segundos faziam essas concessões porque reconheciam a importância bélica desses povos e procuravam o seu apoio. Além disso, os indígenas de Jacuípe que contestavam a nomeação marcharam com o tenente coronel Jacinto Paes de Mendonça, demonstrando que serviram militarmente para o governo provincial; não sendo possível sabermos se esse serviço foi prestado voluntariamente ou a partir do recrutamento forçado. Mas ao que tudo indica, foi a primeira opção, já que outro fato interessante nesse ofício é que a Junta faz a nomeação do diretor escolhido pelos indígenas, tendo como a justificativa "de evitarmos deserções [?], que em nada servem para as atuais circunstâncias"[120]. Ou seja, caso não fosse concedida a exigência dos indígenas, esses não os obedeceriam e desertariam das tropas de que faziam parte, fazendo com que houvesse mais conflitos e falta de apoio militar para o governo da província.

Assim sendo, a relação entre os grupos dominantes e dominados não necessita ocorrer a partir da violência constante, embora fosse uma relação totalmente desigual. São relações caracterizadas pelo paternalismo, em que trocas são realizadas entre ambas as partes, havendo

---

[116] OFÍCIO escrito por Antônio José Cardozo e Antônio Maurício de Amaral Lacerda para a Junta de Governo Temporário da Província das Alagoas. Vila de Porto Calvo, 27 de novembro de 1823. APA. Caixa 5070-Diretoria dos Índios.

[117] A Junta de Governo Temporário se estabeleceu na Vila de Porto Calvo e tomou posse no dia 12 de novembro de 1823, ficando no poder até o início do ano seguinte. Era composta por Lourenço Wanderley Canavarro (presidente), Antônio Maurício do Amaral Lacerda (secretário), Bento Francisco Alves, Luiz José de Almeida Lins e Joaquim Maurício Wanderley. Ver ABC das Alagoas, disponível em: http://abcdasalagoas.com.br/verbetes.php.

[118] OFÍCIO enviado pela Junta de Governo Temporário. Vila de Porto Calvo, 27 [?] de novembro de 1823. APA. Caixa 5070-Diretoria dos Índios.

[119] *Ibid*. Para melhor compreensão, optamos por fazer a transcrição com a revisão ortográfica.

[120] *Ibid*.

interesse mútuo entre elas. Conforme Thompson[121], o termo paternalismo sugere que há uma relação mutuamente consentida e ao mesmo tempo oferece uma percepção diferente para as partes envolvidas: os senhores e a classe dominante poderiam considerar que as conquistas dos indígenas ou da classe dominada era advinda da sua generosidade e das suas concessões paternais, enquanto que para os próprios indígenas e para os demais grupos subalternizados essas conquistas ocorreram a partir dos seus próprios esforços e deveriam ser mantidas como direitos.

Dessa maneira, esse sistema de dominação paternalista também permitia que ocorressem relações negociadas. Uma vez que esse sistema de relação é estabelecido, ocorrem pontuações ocasionais de força no cotidiano[122], que também permitem brechas em que os dominados podem negociar com os dominantes, podendo exercer uma parcela de força e formas de conseguir suas vontades e necessidades[123]. Logicamente, essa relação de força entre esses dois grupos não era igual, já que o grupo dominante detinha o poder sobre o aparato estatal, jurídico e policial da sociedade, além de usar diversos tipos de violências com o grupo subalternizado, mas essa relação pode nos mostrar que o grupo dominado não estava inerte nesse processo histórico e poderia usar (e usava) ferramentas que estavam ao seu alcance para conseguir melhores condições de vida e a defesa de seus interesses.

No caso aqui analisado, os grupos indígenas souberam usar sua influência militar para posicionarem-se frente a um determinado conflito e buscarem a efetivação de seus direitos ou a elaboração de novos. As elites sabiam reconhecer o potencial bélico dos indígenas, disputando o apoio desses quando necessário em um conflito, e esse apoio chegava a ser decisivo no confronto. Além disso, por meio do recrutamento forçado, os indígenas poderiam ser coagidos a participarem do lado da repressão e, nesse caso, o recrutamento também poderia ocorrer pela importância militar que eles desempenhavam e não somente por ser uma opção na falta de homens alistados voluntariamente.

Exemplo disso ocorreu na década seguinte com os indígenas do aldeamento de Jacuípe, durante a Cabanada, em 1832, quando o presidente da província de Alagoas ordenou que houvesse recrutamento nesse aldeamento, como uma tentativa de reduzir a quantidade de homens aptos para o serviço militar e que pudessem servir nas forças rebeldes[124]. Com isso, poderia conseguir maior apoio militar às suas tropas e evitar adesão aos revoltosos. Contudo,

---

[121] THOMPSON, Edward Palmer. *Op. cit.*, p. 32.
[122] *Ibid.*, p. 48.
[123] REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Op. cit.*
[124] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 183.

destacamos que essa influência dos indígenas não ocorria em todos os casos ou que suas exigências fossem sempre atendidas. Havia momentos em que isso acontecia, porém não retirava a dominação a que estavam submetidos e a desigualdade entre ambos os grupos.

A legislação indigenista do século XIX tornava legal o recrutamento de indígenas para fins militares e também os fornecia como mão de obra no trabalho em obras públicas. No entanto, o recrutamento forçado constante causava o desaldear de parte da população indígena, a qual buscava melhores condições de vida fora desses espaços, procurando proteção no trabalho para particulares, em fazendas ou engenhos próximos aos locais dos aldeamentos[125]. Desde o início da colonização, os indígenas eram utilizados como mão de obra em diversos serviços, além de serem usados como apoio militar em vários confrontos. Todavia, "Bem mais do que meras peças de recrutamento a serviço do Estado (lusitano ou brasileiro), era na guerra, assim como na lei, que os índios se posicionavam nos eventos de conflito político e manifestavam seus interesses e expectativas"[126].

2.1 Autoridades responsáveis pelo recrutamento e alistamento militar indígena

Durante o processo de colonização brasileira, a questão indígena esteve presente nos debates realizados pelas Cortes. Entretanto, entre o período colonial e imperial existiram apenas duas legislações de caráter geral para todo o território: o Diretório dos Índios (instituído em 1757), também conhecido como Diretório Pombalino; e o Regulamento Acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios (instituído em 1845), conhecido como Regulamento das Missões. Com o estabelecimento do Diretório, a tutela é constituída, passando a desempenhar papel importante sobre a vida dos indígenas aldeados e exercendo controle sobre diversas questões do cotidiano desses povos.

Com o Diretório dos Índios, a tutela era desempenhada pelo diretor, responsável pelo trabalho indígena, seu sustento e a renda dos aldeamentos[127]. "Os diretores eram representações únicas de poder nessas vilas e aldeias, fomentando, na maioria dos casos, situações de tirania e

---

[125] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015.

[126] COSTA, João Paulo Peixoto. **Na lei e na guerra:** políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845). Tese (Doutorado)- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2016, p. 24.

[127] O diretor era responsável por encaminhar os indígenas para o trabalho para particulares e em obras públicas, além de alistá-los no serviço militar. Ele participava de todos os setores da cadeia econômica resultante do trabalho indígena e de todas as atividades que dariam acesso ao dinheiro desses povos. *Cf.* ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos índios:** um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997, p. 206.

escravidão sobre os índios aldeados"[128]. Com a instituição do Diretório, os diretores ficaram responsáveis pela "civilização" dos indígenas aldeados, enquanto os missionários passaram a ser responsáveis pela cristianização e educação. Esse processo de civilização era marcado pela mudança da cultura indígena, da substituição da língua nativa pelo português, uma organização do regime de trabalho controlado, entre outras práticas que teriam como alvo principal descaracterizar e modificar a cultura, a fim de torná-los "civilizados".

O Diretório foi criado em 1757 e desenvolvido para os estados do Grão-Pará e Rio Negro, buscando atender a realidade amazônica. Porém, logo passou a ser lei geral e foi aplicado em toda a colônia até a sua extinção em 1798, por meio de Carta Régia. O contexto de criação está relacionado aos debates em torno do Tratado de Madri, marcado pelas disputas das fronteiras entre Portugal e Espanha, assim como com a preocupação com a ocupação nessas áreas e com a mão de obra em algumas regiões onde a concentração do trabalho escravo era menor[129]. Portanto, além de tentar resolver o problema da questão indígena, o Diretório também poderia ser uma forma de amenizar o problema da ocupação na colônia, principalmente nas regiões de fronteiras.

No caso da capitania de Pernambuco[130] e suas anexas[131], o Diretório dos Índios passou por algumas adaptações elaboradas por Luiz Diogo Lobo da Silva, na época governador de Pernambuco. Entre as alterações, estão a distribuição de terras aos indígenas, que seria realizada de maneira individual, de acordo com a graduação; os cargos e os postos ocupados pelos indígenas e não como previa o Diretório, que era pela equidade e justiça; a distribuição do trabalho indígena precisaria ser mais restrita do que propunha a legislação original; e deveria haver a diminuição no pagamento do diretor, que receberia 6% da produção indígena e não a sexta parte como designava o Diretório[132].

Conforme Almeida[133], a presença de não indígenas nas aldeias de Pernambuco era controlada pelas autoridades, que se preocupavam em agradar os indígenas, pois "no Nordeste, a função guerreira dos índios era essencial". Notamos mais uma forma de negociação entre as autoridades locais e os indígenas aldeados, em que os indígenas serviam militarmente, mas em alguns momentos, as autoridades locais tentavam agradá-los.

---

[128] ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos índios**: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997, p. 168.
[129] *Ibid.*
[130] Alagoas fazia parte da Capitania de Pernambuco até 1817, passando a se tornar independente e formar uma nova capitania, e posteriormente província, após esse ano.
[131] Eram anexas da capitania de Pernambuco a do Ceará, Rio Grande e Paraíba.
[132] ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op. cit.*, 2010, p. 130-131.
[133] *Ibid.*, p. 133.

Como observado, com a efetivação do Diretório em toda a colônia, a autoridade responsável pelo recrutamento e pelo alistamento militar indígena era o diretor. Este desempenhava a autoridade legal que respondia sobre diversas questões do cotidiano dos indígenas aldeados. Contudo, a Carta Régia de 1798 previa a extinção do Diretório e, consequentemente, extinguia o cargo de diretor, mas esse continuou a vigorar em algumas capitanias, incluindo a de Pernambuco e a de Alagoas.

Segundo Sampaio[134], o Diretório vigorou até 1822, quando o Imperador e seu Conselho de Procuradores tomaram a decisão de abolir a Diretoria dos Índios, existindo assim por mais duas décadas além do verificado na capitania do Grão-Pará, que seguiu a Carta Régia de 1798. Além da de Pernambuco e Alagoas, outras capitanias também continuaram a utilizar o Diretório como legislação indigenista mesmo após a sua extinção, como é o caso da capitania do Ceará[135].

Manuela Carneiro da Cunha[136] ressalta que esse período entre a extinção oficial do Diretório, no final do século XVIII, e a promulgação do Regulamento das Missões, já quase na metade do século XIX, é caracterizado por um "vazio legal". Para a autora, por não haver uma legislação indigenista de caráter geral no período entre essas duas leis, ocorreu esse vazio legislativo, o que significou a ausência de uma legislação indigenista que compreendesse toda a colônia. Porém, mesmo não sendo aplicada em todo o território da mesma maneira, havia uma legislação definindo os rumos da política indigenista: em algumas localidades, a Carta Régia que aboliu o Diretório passou a ser seguida; enquanto em outras, o Diretório continuou a vigorar. É importante ressaltar que a aplicação ou não da Carta Régia de 1798 dependia da conjuntura de cada localidade: "Mesmo para onde se seguiu a recomendação de extinção do Diretório não se pode acreditar que as ações dos governos locais se deram da mesma forma que no norte"[137].

No caso de Alagoas, como já dito, o Diretório continuou a ser seguido, juntamente com a sua estrutura administrativa. Exemplo disso foram os ofícios já apresentados, em que o cargo de diretor estava presente ainda em 1823[138], quando os indígenas de Jacuípe exigiram a

---

134 SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil imperial. In: GRINBERG, Keila. SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**. vol. 1: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 183.

135 Ver COSTA, João Paulo Peixoto. **Na lei e na guerra:** políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845). Tese (Doutorado)- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2016.

136 CUNHA, Manuela Carneiro da (org.); LUZ, Mara Manzoni; PERRONE-MOISÉS, Beatriz (colaboração). **Legislação Indigenista no Século XIX**: Uma Compilação: 1808-1889. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992, p. 9.

137 COSTA, João Paulo Peixoto. *Op. cit.*, 2016, p. 40.

138 Ver o OFÍCIO escrito por Antônio José Cardozo e Antônio Maurício de Amaral Lacerda para a Junta de Governo Temporário da Província das Alagoas. Vila de Porto Calvo, 27 de novembro de 1823. APA. Caixa 5070 -Diretoria

nomeação do diretor indicado por eles. Essa estrutura ainda permanece mesmo depois de sancionada a lei de 27 de outubro de 1831[139], que destinava aos juízes de paz a função de vigiar e ocorrer aos abusos contra a liberdade dos índios, e do Decreto de 3 de junho de 1833[140], que passava a administração dos bens dos índios para os juízes de órfãos. Dessa forma, a responsabilidade da tutela dos indígenas passa legalmente dos diretores para os juízes de paz e de órfãos, que estariam em conjunto responsáveis pelos bens e pela proteção desses povos. De acordo com Dantas[141], nas províncias de Pernambuco e Alagoas, a função de diretor se manteve, e suas tarefas passaram a estar "divididas com ouvidores de comarcas, juízes de paz, juízes de órfãos e Assembleias Legislativas provinciais".

Desse modo, mesmo os diretores continuando a atuar na administração dos aldeamentos, as legislações de 1831 e 1833 foram colocadas em prática. Silva Júnior[142] ressalta que os juízes de paz assumiram a administração dos aldeamentos em algum momento na província de Alagoas. Em 1851, o diretor geral dos índios, José Rodrigues Leite Pitanga, enviou um ofício[143] ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, Visconde de Monte Alegre, sobre a situação dos aldeamentos de Alagoas, relatando que

> não me seja ainda possível dar uma conta satisfatória acerca dos Índios desta Provincia e estado de suas Aldeias, em cumprimento da ordem de V. Ex.cia em Aviso de 29 de Julho do ano passado, pois que muitas dificuldades tenho para isso encontrado em razão do abandono em que se achavam e tinham caído os mesmos Índios e sua administração desde 1832, em que tudo ficou entregue aos Juízes de Paz; [...] Privados os Índios da especial administração e proteção de seus antigos Diretores, entregando-se ao inato desleixo que os domina, começaram a sofrer usurpação de suas terras de que alguns ambiciosos espertos e prepotentes se apoderaram, esbulhando-os, como quase sempre sucede do forte para com o fraco, e assim vexados e oprimidos foram abandonando suas aldeias, de sorte que me tem sido alguma coisa custoso aldeiá-los como d'antes, e reivendicar-lhes *[sic]* o prêmio de seus serviços[144].

dos Índios e o OFÍCIO enviado pela Junta de Governo Temporário. Vila de Porto Calvo, 27 [?] de novembro de 1823. APA. Caixa 5070-Diretoria dos Índios.

[139] LEI de 27 de outubro de 1831. Revoga as Cartas Régias que mandaram fazer guerra e pôr em servidão os índios. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37625-27-outubro-1831-564675-publicacaooriginal-88614-pl.html. Acesso em: 08 de julho de 2023.

[140] DECRETO de 3 de junho de 1833. Encarrega da administração dos bens dos Índios, aos Juízes de Órfãos dos municípios respectivos. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37777-3-junho-1833-565134-publicacaooriginal-88994-pe.html. Acesso em: 08 de julho de 2023.

[141] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 29.

[142] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 103.

[143] OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios José Rodrigues Leite Pitanga ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império Visconde de Monte Alegre. Maceió, 29 de abril de 1851. Biblioteca Nacional. Secção de Manuscritos. C 528-7. O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.

[144] *Ibid.*

Nota-se que a Lei de 1831 estava sendo cumprida em Alagoas, pois, desde 1832, a administração dos indígenas estava a cargo dos juízes de paz, e ao falar que "privados os Índios da especial administração e proteção de seus antigos Diretores", estes pareciam não estar administrando os aldeamentos durante esse período. Todavia, na década de 1830, José Rodrigues Leite Pitanga era reconhecido como diretor geral dos índios[145], cargo que seria criado apenas em 1845, juntamente com a estrutura administrativa do Regulamento das Missões e, consequentemente, Pitanga viria a ocupar oficialmente[146].

Em 1834, Alexandre Gomes de Oliveira encaminhou um ofício[147] para o presidente da província de Alagoas, comunicando a respeito de uma tropa formada por indígenas, que foi enviada para lutar ao lado das tropas legais durante a Cabanada. Oliveira assina esse ofício como diretor do aldeamento de Palmeira e como juiz de paz, ocupando os dois cargos simultaneamente. Dessa maneira, o cargo de diretor continuava ativo e, em alguns casos, os cargos de juiz de paz e de diretor eram ocupados pela mesma pessoa.

Segundo o Diretório, o cargo de diretor dos índios era ocupado a partir de indicação política, sendo sua nomeação responsabilidade do presidente da província[148]. Já o cargo de juiz de paz era ocupado através de eleição, sendo eleito da mesma forma que os vereadores das câmaras e servindo no cargo durante o mesmo período[149]. Entretanto, observando que no século XIX não era toda a população que possuía o direito de participar das eleições e votar, além das várias atribuições que o cargo de juiz de paz desempenhava e do controle que exercia no âmbito local, não é difícil supor que os juízes eleitos fossem escolhidos principalmente pela elite local, que poderia usufruir do controle e do poder. Além disso, os juizados de paz eram organizados por freguesias, desempenhando diversas atividades e atribuições, desempenhando funções policiais[150] e ganhando maior importância após a criação da Guarda Nacional.

---

[145] *Cf.* SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. **A província dos trabalhadores tutelados:** trabalhadores indígenas diante do poder político e econômico na Província das Alagoas (1845-1872). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia-UFBA. Salvador, 2015, p. 101.

[146] O cargo que deveria existir nesse período e que havia sido criado pelo Diretório dos Índios foi o de diretor dos índios e não o de diretor geral dos índios. Este seria criado apenas anos mais tarde, por meio de outra legislação.

[147] OFÍCIO enviado pelo Diretor e Juiz de Paz de Palmeira Alexandre Gomes de Oliveira ao Presidente da Província de Alagoas. Palmeira dos Índios, 1 de abril de 1834. APA. Caixa 4-Revoltas.

[148] ALMEIDA, Rita Heloísa de. *Op. cit.*, p. 167-168.

[149] Ver LEI de 15 de outubro de 1827. Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e supllente. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html. Acesso em: 11 de julho de 2023.

[150] LEI de 15 de outubro de 1827. Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e supllente. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html. Acesso em: 11 de julho de 2023.

Assim sendo, a administração dos aldeamentos ficou sob a responsabilidade de diversas autoridades. Segundo Cunha[151],

> A administração dos bens dos índios cabia até 1832 (29/ 11/ 1831) aos Ouvidores das Comarcas, que eram também Conservadores dos Índios (09/ 01/ 1812 e 26/ 03/ 1819). A partir de 03/ 06/ 1833, passa para os Juízes de Órfãos dos Municípios [...] finalmente, com o Regulamento das Missões (24/ 07/ 1845 Arts. 1 e 2) a competência passa para os Diretores de Índios e para os Diretores Gerais de Índios, que exercem a função de seus procuradores[152].

O recrutamento de indígenas foi desempenhado por diversas autoridades ao longo do século XIX, dependendo do corpo militar de que fariam parte. "Até 1831, foi muito comum os oficiais das Ordenanças, principalmente os capitães-mores em cuja jurisdição houvesse um aldeamento, ordenarem a reunião de índios às suas tropas armadas"[153]. A partir de 1833, os juízes de paz também se tornaram responsáveis pelos povos indígenas[154], passando também a ficarem responsáveis pelo recrutamento militar. Todavia, com a reforma no Código do Processo Criminal[155], em 1841, os juízes de paz perderam parte das suas atribuições para novos cargos policiais, como a criação dos cargos de delegado e subdelegado, que passaram a desempenhar diversas funções, responsabilidades do juiz de paz atribuídas pelo Código do Processo[156].

Após a promulgação do Código do Processo Criminal em 1832, surge o cargo de inspetor de quarteirão, o qual desempenhava diversas funções que estavam diretamente interligadas com o cotidiano da população[157]. Essas funções são de caráter policial e os inspetores respondiam diretamente aos juízes de paz, os quais também eram responsáveis pelas tarefas cotidianas de polícia. Mas, após a reforma do Código do Processo em 1841, os inspetores ficaram subordinados aos subdelegados, que foram encarregados das ocorrências policiais. Dentre essas ocorrências, encontravam-se os recrutamentos que anteriormente eram

---

151 CUNHA, Manuela Carneiro da. *Op. cit.*, p. 14.
152 *Ibid.*
153 DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 102.
154 DECRETO do Governo Imperial nº 156 de 21 de março de 1833 – Justiça – Sobre os índios, têm os Juízes de Paz a mesma jurisdição que a respeito dos outros cidadãos, p. 109. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-18/Legimp-18_19.pdf. Acesso em: 11 de julho de 2023.
155 LEI nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Codigo do Processo Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM261.htm. Acesso em: 12 de julho de 2023.
156 LEI nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Codigo do Processo Criminal. *Op. cit.* Ver os Art. 4º e 5º.
157 LEI de 29 de novembro de 1832. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil. Ver o Art. 18. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 12 de julho de 2023.

desempenhados pelo juiz de paz[158], juntamente com os inspetores de quarteirão, passando a serem exercidos pelos subdelegados.

Em 1845, houve a criação do Regulamento Acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios, também conhecido como Regulamento das Missões. Essa lei foi a segunda legislação de caráter geral referente aos povos indígenas aplicada em todo o território nacional e a única desenvolvida durante o Império. Com o Regulamento, há a volta da tutela desempenhada pelos diretores, em que ficaram responsáveis pela administração dos aldeamentos. Entretanto, diferentemente do Diretório que destinava apenas um diretor por aldeamento, o Regulamento das Missões estabelecia dois diretores: o diretor geral dos índios, responsável por todas as aldeias da província, e o diretor da aldeia, responsável por uma aldeia específica[159]. No geral, não houve muita diferença em relação à tutela imposta por essas duas legislações, já que os diretores continuavam a responder por diversas questões do cotidiano dos indígenas aldeados.

Assim como o Diretório destinava o encargo do alistamento militar dos indígenas pelo diretor, o Regulamento das Missões também previa essa incumbência. Todavia, como o Regulamento criava dois cargos de diretores, o responsável pela função de alistar os indígenas militarmente era o diretor da aldeia, que estava mais próximo dos indígenas nos aldeamentos e possuía contato direto com a população. Conforme o Decreto nº 426, no seu Artigo 2º, §13[160], era função do diretor presente na aldeia:

> Alistar os Indios, que estiverem em estado de prestar algum serviço militar, e acostumal-os a alguns exercicios, animando com dadivas aos que mostrarem mais gosto e zelo pelo serviço, e tendo todo o cuidado em que não se desgostem por excesso de trabalho. Dará uma conta circunstanciado ao Director Geral das disposições que encontrar para ser levada ao conhecimento, do Governo Imperial, que resolverá sobre, a opportunidade de se crearem algumas Companhias, as quaes poderão ter uma organização particular.[161]

Dessa forma, o recrutamento e o alistamento militar indígena passaram legalmente das autoridades policiais para o diretor. No entanto, mesmo após a promulgação do Regulamento

---

[158] FARIA, Regina Helena Martins de. Os Juízes de Paz: concepções e práticas. **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**: o desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação. São Luís, 2013.

[159] DECRETO nº 426, de 24 de julho de 1845. Contêm o Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilisação dos Indios. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html. Acesso em: 13 de julho de 2023.

[160] DECRETO nº 426, de 24 de julho de 1845. Contêm o Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilisação dos Indios. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html. Acesso em: 13 de julho de 2023.

[161] *Ibid*.

em 1845, ainda ocorreram recrutamentos realizados por autoridades policiais, como os subdelegados, provocando disputas entre eles e os diretores, responsáveis legalmente pelos indígenas aldeados e incumbidos de desempenhar essa função.

2.1.1 Redes de relações e disputas: recrutamento e alistamento militar indígena

No período entre a extinção do Diretório e a promulgação do Regulamento das Missões, a questão indígena ficou sob a responsabilidade de diversas autoridades. Como vimos no subtópico anterior, mesmo o Diretório continuando a ser seguido na província de Alagoas após a Carta Régia de 1798, juntamente com a sua estrutura administrativa (que deixava o diretor responsável pelo aldeamento), algumas leis e decretos foram criados e implementados no início do século XIX, dando a responsabilidade da tutela desses povos para diferentes autoridades. Entre os anos de 1798 e 1845, especialmente nas primeiras três décadas do século XIX, os juízes de paz e de órfãos, as autoridades policiais e os diretores estiveram responsáveis pelos povos indígenas. Essa função lhes foi atribuída a partir de diferentes legislações, mas também é possível que em alguns momentos esses cargos tenham sido ocupados de maneira simultânea.

Assim como a estrutura do Diretório e a figura do diretor continuaram a existir na província, consequentemente o recrutamento continuaria sendo atribuição do diretor. Contudo, estavam sendo criadas legislações que davam a responsabilidade sobre os indígenas para outras autoridades, sendo possível que as funções que o diretor desempenhava chocassem com as dessas autoridades que as novas legislações estavam atribuindo. De tal modo, é possível pensarmos que, enquanto o diretor continuava responsável pelos aldeamentos, os juízes de paz e de órfãos ficaram incumbidos da proteção e dos bens dos indígenas, respectivamente. Essa situação fazia com que existissem conflitos entre eles, pois ambos se sentiam representando essas funções e responsáveis pelos assuntos indígenas. Dessa maneira, os mais afetados com essa situação eram os próprios indígenas, pois poderiam ser recrutados tanto pelos diretores como também pelos juízes de paz ou autoridades policiais.

Não obstante, além dos conflitos em volta das atribuições de cada autoridade, também houve casos em que alguns desses cargos foram ocupados pela mesma pessoa. Isso significa que eles poderiam ser cumulativos, empregando a mesma pessoa em mais de um cargo e com funções diferentes, fazendo com que o poder local estivesse concentrado em uma elite restrita.

Exemplo disso ocorreu em 1834[162] com Alexandre Gomes de Oliveira, que desempenhava ao mesmo tempo as atribuições de diretor e juiz de paz. Nesse mesmo ano, estava em vigor o Decreto Imperial nº 156 de 21 de março de 1833, que abrangia as atribuições de juiz de paz também para os indígenas, mas o diretor continuava a estar presente nos aldeamentos na província de Alagoas. Assim, enquanto juiz de paz e diretor, Alexandre Oliveira tinha uma espécie de dupla responsabilidade com os indígenas aldeados.

As disputas entre essas autoridades poderiam ser comuns, sobretudo em torno do recrutamento militar dos indígenas. A necessidade de soldados para atuar nas repressões foi ampla, principalmente na primeira metade do século XIX, quando ocorreram diversos conflitos no Império, tendo como um dos palcos a região entre Alagoas e Pernambuco e as províncias vizinhas. Assim, os recrutamentos forçados foram muito utilizados nesse período para preencher as fileiras das tropas governamentais de diversas corporações militares e agirem nas coerções a esses conflitos. Contudo, além da atuação forçada, por meio dos recrutamentos, os indígenas também poderiam participar desses conflitos por iniciativa própria, movidos por algum interesse ou através de uma rede de alianças com não indígenas.

Os conflitos em torno do recrutamento militar não ocorreram apenas entre as autoridades locais, mas foi um ponto de disputas entre as elites centrais e provinciais. O recrutamento era utilizado por ambos para abastecer as forças policiais ou outras corporações de caráter municipal ou provincial, bem como para compor o Exército, que era responsabilidade do governo central. O conflito entre essas duas instâncias ocorria porque o governo provincial recrutava os melhores homens para as suas forças policiais, prejudicando principalmente o recrutamento para o Exército. Segundo Miriam Dolhnikoff[163], o recrutamento era importante para as elites locais, já que "um dos itens da afirmação da autonomia provincial era o exercício do poder coercitivo através da força policial, inteiramente sustentada pelos cofres provinciais".

Dessa forma, o recrutamento poderia ser uma maneira de afirmar o controle do governo provincial nas localidades, visto que, através dele, poderia aumentar os dispositivos policiais que seriam usados na repressão as desordens. Porém, o governo central também necessitava de homens para fazer parte de suas corporações, especialmente o Exército, utilizando o recrutamento nas províncias. À vista disso, o recrutamento se tornava uma peça-chave para

---

[162] *Cf.* OFÍCIO enviado pelo Diretor e Juiz de Paz de Palmeira Alexandre Gomes de Oliveira ao Presidente da Província de Alagoas. Palmeira dos Índios, 1 de abril de 1834. APA. Caixa 4-Revoltas.

[163] DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005, p. 254-255.

abastecer as forças militares, situadas tanto nas localidades como em outras províncias, quando os recrutas eram enviados para abastecer corporações nacionais, como o Exército ou a Marinha.

De todo modo, as disputas entre autoridades locais não ocorreram apenas no período de ausência de uma legislação indigenista que fosse de caráter geral em todo o território, mas até mesmo após a promulgação do Regulamento das Missões, em 1845. Com o Regulamento, a responsabilidade pelo recrutamento indígena passou novamente para as mãos dos diretores, mais especificamente, para os diretores das aldeias, sendo esses supervisionados pelo diretor geral dos índios. Esse recrutamento poderia ser tanto para fins militares como para o trabalho em obras públicas ou ainda particulares. Todavia, isso não significa que outras autoridades não tentassem ou realizassem o recrutamento com os indígenas aldeados, já que "numa sociedade altamente coercitiva, como era o Brasil escravista, a faculdade de mobilizar homens em armas era uma significativa fonte de poder local"[164], sendo esse o motivo de tantas disputas em torno do comando desses aparelhos repressivos locais.

Em 1855, o diretor geral dos índios, José Rodrigues Leite Pitanga, escreveu um ofício[165] para o presidente da província de Alagoas, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, solicitando providências sobre os recrutamentos que estavam acontecendo nas aldeias por autoridades policiais. O diretor geral pediu para Sá e Albuquerque darem ordens ao chefe de polícia para que os delegados e subdelegados deixassem de realizar recrutamentos nos aldeamentos, tendo como alvo os indígenas. Pitanga contesta dizendo que "dando-se mesmo o caso do Governo percisar [*sic*] Recrutar os Índios em suas Aldeias, deve dar a preferência desse serviço a mim, e aos Diretores e não a uma Autoridade toda diferente aos Índios"[166]. E ainda argumenta que

> É falta de respeito, e conflito de Jurisdição, ou então falta de confiança do Governo p*ar*a comigo, e os Diretores, hipótese q*u*e eu não admito, e nem Deus há de permitir q*u*e durante a m*inh*a Autorid*ad*e os meus Superiores me faltem com sua confiança, e boa-fé, p*ortan*to vou pedir a V. Ex.ª a renovação dessas ordens p*ar*a o Sr. D.^{or} Chefe Chefe [*sic*] de Polícia transmitir aos Snr^{es} Delegados, e subdelegados a fim de o não recrutarem nas Aldeias os Índios, e q*u*e só a mim me deve pertencer essa atribuição[167].

[164] CARVALHO, Marcus J. M. de. *Op. cit.*, 2002, p. 72.
[165] OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 05 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.
[166] OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 05 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.
[167] *Ibid.*

Segundo Pitanga, quando outros presidentes estavam de posse em Alagoas, em anos anteriores, esse pedido havia sido aceito e os recrutamentos nos aldeamentos eram realizados apenas pelos diretores. Ele iniciou o ofício dizendo que "os antecessores de V. Ex.ª tiveram sempre por suas ações benign[as] a condescendência de me-considerarem por um súdito sincero, e fiel ao Governo", afirmando que "a vista do que ordenaram aos Snr.es Delegados, e subdelegados para que não recrutassem os Índios, e mesmo q[ual]quer diligência nas Aldeias a fizessem sempre de acordo comigo"[168]. Para resolver esse problema de jurisdição, o diretor geral dos índios propôs que o presidente ordenasse ao "Sr. Chefe de Polícia para que nomeie os Diretores (que já não são) Subdelegados de suas Aldeias, e isso sem que seja perciso [sic] demitir os atuais, que governam parte das Aldeias, basta que fiquem isentos de exercerem o seu poder no círculo dos mesmos"[169].

Em 1850, o presidente da província José Bento da Cunha Figueiredo enviou um ofício ao chefe de polícia "para que recommende aos delegados e subdelegados de policia, encarregados de recrutar, que não fação recrutamento nas aldêias sem que o director geral ou parcial lhes apontem quaes os indios que estão em circunstancias de serem recrutados"[170]. Essas ordens davam amplos poderes aos diretores, deixando esses como a principal autoridade dentro dos aldeamentos, podendo escolher os indígenas que deveriam ser recrutados e os que não deveriam. Apesar disso, não sabemos se essas ordens do presidente da província foram realmente cumpridas pelos delegados e subdelegados, mas ao observarmos a fala do diretor geral dos índios anos mais tarde, declarando que os presidentes anteriores a Antônio Coelho de Sá e Albuquerque (sendo incluído aqui José Bento da Cunha Figueiredo) ordenaram aos delegados e subdelegados para não fazerem recrutamentos nos aldeamentos, dá-nos a entender que as ordens foram cumpridas.

Em relação à proposta de José Rodrigues Leite Pitanga, sobre a nomeação dos diretores como subdelegados nas aldeias, não foi possível saber se foi efetuada pelo presidente da província, se ele a aprovou ou se a recusou. No entanto, ao que parece, essa sugestão não foi

---

168 OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 05 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863).

169 OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 28 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.

170 O Correio Maceioense. Parte Official. Governo da Provincia- Idem do dia 14. Série III, nº 67. Domingo 22 de dezembro de 1850. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional-Brasil. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=702064&pesq=%22recrutamento%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=249. Acesso em: 20 de julho de 2023.

seguida, já que meses mais tarde, Pitanga enviou outro ofício, agora para o vice-presidente Ruberto Calheiros de Mello, pedindo para que os recrutamentos fossem realizados por ele e denunciou "que as Autoridades Policiais para completarem o número que lhe-e marcado pelo Governo vivem percegindo [sic] aos Índios para serem certos em seus aldeamentos"[171]. Pitanga também fez reclamações sobre "os Inspectores da Aldeia da Sapucaia [que estavam] cercando os Índios p[ara] recrutarem"[172]. Esse movimento nos aldeamentos, ocasionado por constantes recrutamentos (realizados tanto pelos diretores como pelas autoridades policiais), causava a saída de muitos indígenas, que fugiam dos recrutamentos e encontravam maior segurança fora das aldeias[173].

Esses constantes recrutamentos também tinham como alvo indígenas que estavam isentos do serviço militar e que, portanto, não deveriam ser recrutados. No geral, eram estabelecidos como recrutáveis os homens livres com idade entre 18 e 35 anos. De acordo com Moreira[174], as Instruções de 10 de julho de 1822 que regulamentaram o recrutamento militar até 1875, estabeleciam como critérios para a isenção os indivíduos casados e que proviam o sustento da família, os que fossem responsáveis por irmãos órfãos ou fossem filhos únicos de viúvas ou de lavradores. Além desses critérios, segundo Beattie[175], estavam isentos os "marinheiros, comerciantes, estudantes e capatazes de fazendas e ranchos", já os "vaqueiros, carpinteiros, funcionários públicos, empregados do comércio, alfaiates e pescadores" poderiam estar isentos se trabalhassem de fato nessas funções e se mostrassem bom comportamento.

Desse modo, em uma sociedade escravista como era o Brasil no século XIX, o recrutamento se tornava um problema, pois era necessário ter homens para servir militarmente, ao mesmo tempo que havia a necessidade de mão de obra para o trabalho agrícola e para outras funções econômicas. Essa situação tornava maior a disputa em torno do recrutamento e colocava como alvo os indígenas aldeados, que se encontravam tutelados pelo Estado. Isso ocorria porque havia menos opções de recrutas: parte da população estava isenta do serviço militar pela legislação estabelecida; os escravos não eram recrutados, sendo considerados como propriedade e utilizados diretamente nos trabalhos agrícolas; e os trabalhadores livres pobres

---

171 OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Vice-Presidente da Província de Alagoas Ruberto Calheiros de Mello. Engenho Riachão, 25 de setembro de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.
172 *Ibid*.
173 SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015.
174 MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Op. cit.*, 2005, p. 95.
175 BEATTIE, Peter M. *Op. cit.*, p. 59.

resistiam aos recrutamentos, buscando a proteção de fazendeiros para fugirem[176]. Geralmente, esses fazendeiros estavam ligados às elites locais, pois, no século XIX, a forma de poder montada na colonização ainda era utilizada, com o poder e a terra (estrutura agrária) diretamente ligados[177]. Com isso, compreendemos o porquê dos vários recrutamentos realizados nos aldeamentos, até mesmo com quem estava isento deles.

É importante destacar que os recrutamentos ilegais também eram denunciados pelos diretores. Em 1855, o diretor geral dos índios, José Rodrigues Leite Pitanga, denunciou ao presidente da província de Alagoas, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, a prisão de quatro indígenas para recrutas feita pelo subdelegado e pedia para libertá-los, sendo esses

> Felles Chrispim, José Raimundo, João Nunes, e João Alexandre todos bem procedidos, trabalhadores, e obedientes aos seus Cap*itãe*s, quero q*ue* V. Ex.ª p*or* favor os m*an*de p*or* em liberdade, fazendo-os regressar p*ar*a sua Aldeia, o Sr. Subdelegado cumpra com a sua missão com outra gente, não faça cortesia com chapéu alheio (como dizem)[178]

Dias mais tarde, Pitanga enviou outro ofício endereçado para o mesmo presidente da província, dando informações acerca do indígena recrutado Felles Chrispim. As informações foram passadas para ele por meio do capitão de índios, Antônio José Ramos, dizendo que esse indígena "é casado, posto a mulher o deixasse tem em sua companhia dois filhos p[ara?] quem trabalha"[179]. Dessa forma, além das informações dadas no ofício anterior sobre o bom comportamento dos recrutas, que já seria motivo para a liberação, ainda acrescentou mais informações que comprovavam que esse indígena deveria ser isento do recrutamento militar e estava recrutado ilegalmente.

No entanto, no século XIX, era comum realizarem o recrutamento sem verificar se o indivíduo estava isento, sendo responsabilidade do próprio recruta comprovar a sua isenção e conseguir a liberdade[180]. Como o diretor era o tutor dos indígenas aldeados e respondia legalmente por eles, ele fez o pedido de liberdade de Chrispim, diretamente para o presidente

---

[176] DOLHNIKOFF, Miriam. *Op. cit.*, p. 256.
[177] ALMEIDA, Luiz Sávio de. **Federalismo e região**: dois breves estudos. Maceió: EDUFAL, 1997, p. 14.
[178] OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 05 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.
[179] OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 14 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.
[180] MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Op. cit.*, 2005, p. 95-96.

da província, e comprovou que o indígena deveria ser libertado porque estava isento do recrutamento. Não foi possível saber se Chrispim foi realmente libertado, pois não encontramos a resposta dada ao ofício, mas no próprio documento enviado, há a informação de que este foi respondido (a data, no entanto, está cortada). Diante das informações dadas sobre a sua condição, é possível que tenha sido liberado.

Além do serviço militar, era comum o emprego de indígenas em diversos trabalhos, sendo fornecidos para os diretores responsáveis por eles. Os diretores eram responsáveis por enviar os indígenas para essas atividades, utilizando-os também para o trabalho em suas propriedades. Provavelmente em 1853 ou 1854, Pitanga informou que eram encaminhados para o trabalho nas obras públicas "vinte e s[inco?] Índios, e o Capitão Mor dos mesmos vindos da Aldeia de Jacuípe [...]" e prossegue o ofício dizendo que "comunico a V. Ex.ª que além d'esses índios ficam mais oito em meu Engenho, para acabar um serviço que tenho entre moas [?], os quais farei reunir-se ao seu corpo logo que d'eles não precisar"[181].

Diante disso, podemos nos questionar: como era feita a ocupação dos cargos de diretores e demais autoridades responsáveis pelo recrutamento no século XIX e a relação deles com os próprios indígenas? De acordo com o Regulamento das Missões[182], o cargo de diretor geral dos índios era ocupado a partir da nomeação direta do Imperador, enquanto que o diretor de aldeia era nomeado pelo presidente da província, com a indicação do diretor geral. Dessa forma, como cargos de indicação política, eram ocupados por pessoas que faziam parte da rede de relações com as oligarquias locais e, muito provavelmente, compartilhavam as mesmas ideias sobre a questão indígena, que defendiam os seus próprios interesses e os do Estado. Além do mais, poderiam utilizar os indígenas para benefícios próprios, como no trabalho em suas propriedades particulares, assim como o diretor geral fez.

Pitanga foi a única pessoa nomeada para ocupar o cargo de diretor geral enquanto esteve ativa a estrutura da diretoria dos índios na província de Alagoas, entre os anos de 1849 e 1872[183]. Entretanto, já era reconhecido nessa função antes mesmo da promulgação do Regulamento, em

---

[181] OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios José Rodrigues Leite Pitanga para o Presidente da Província de Alagoas José Antônio Saraiva. Engenho Riachão, [--]. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.

[182] DECRETO nº 426, de 24 de julho de 1845. *Op. cit.* Ver os Art. 1º, 2º e 11º.

[183] José Rodrigues Leite Pitanga foi nomeado para o cargo de diretor geral dos índios em 1849, através de portaria. *Cf.* PORTARIA nomeando Diretor Geral dos Índios da Província a José Rodrigues Leite Pitanga. Maceió, 26 de outubro de 1849. APA. Caixa 5489: Presidência da Província- Ofícios e Portarias: Autoridades da Província. Correspondência ativa (1848-1851). Já Leite e Oiticica fala que a nomeação de Pitanga ocorreu em 1850 pelo governo provincial e confirmada pelo Decreto Imperial de 2 de julho de 1852. *Cf.* LEITE e OITICICA, Francisco de Paula. Memorial Biographico do Comendador José Rodrigues Leite Pitanga. Quinto Período. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano-RIAGAL**, v. VIII, n. 2, abr.-jun. de 1916, p. 160.

1845. Ele administrou o engenho Saboeiro, propriedade dos seus pais, mas ao se casar com a viúva Ana Rosa Calheiros (ou Ana Rodrigues Calheiros) passou a ser proprietário do engenho Riachão[184], de onde assinava diversas de suas correspondências e ofícios. Ser proprietário de engenhos parece ter sido comum também entre os vários diretores parciais[185] (cargo que, em Alagoas, foi ocupado por mais de uma pessoa em cada aldeamento). Além de serem proprietários de engenho, eles estavam ligados ao poder político e econômico local, em que "a partir de uma breve genealogia desses diretores rastreando os registros da presença de suas famílias na região onde atuaram torna-se possível vincular o empoderamento político da investidura do cargo agregado ao poder econômico"[186].

O próprio pai de José Rodrigues Leite Pitanga, o coronel Manoel Rodrigues da Costa, exerceu diversos cargos de influência e de prestígio na província de Alagoas. Entre esses cargos estavam o de coronel de legião, de tesoureiro e de coletor na Tesouraria da Fazenda das Alagoas, vereador, prefeito, juiz ordinário, membro do Conselho Geral da Província, deputado provincial entre os anos de 1835-1837 e comandante superior da Guarda Nacional nos municípios de Anadia, Coruripe e Palmeira dos Índios[187].

Em 1823, com apenas 13 anos de idade, Pitanga foi nomeado tenente secretário do Esquadrão de Cavalaria criado na vila de Anadia, onde morava. Segundo Leite e Oiticica[188], sobrinho e genro de Pitanga e escritor do seu memorial biográfico, mesmo tendo essa idade, ele assumiu o cargo e desempenhou suas funções. Provavelmente, a sua nomeação para a ocupação desse cargo com essa idade tenha sido através da influência que o seu pai desempenhava na região.

Diante disso, a família e os diretores estavam envolvidos na conjuntura das elites locais e nas suas relações de poder. O próprio cargo de diretor parcial (diretor de aldeia) poderia ser uma representação do poder político e econômico local, visto que era ocupado a partir da escolha do presidente da província e desempenhava diversas funções que auxiliava nessa conjuntura, como o fornecimento de mão de obra para as propriedades e obras públicas da região, além de reforços militares realizados com os indígenas. Dessa maneira, a escolha dos

---

184 TICIANELI. Famílias na política alagoana do século XX-Oiticica. **História de Alagoas**. 26 julho 2018. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/familias-na-politica-alagoana-do-seculo-xx-9-oiticica.html>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

185 SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 104.

186 *Ibid.*, p. 105.

187 LEITE e OITICICA, Francisco de Paula. Memorial Biographico do Comendador José Rodrigues Leite Pitanga. Lido na sessão do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano em 6 de maio de 1915. Primeiro Período: 1822 - 1832. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano-RIAGAL**, v. VI, n. 2, abr.-jun. de 1915, p. 142-143.

188 *Ibid.*, p. 144.

diretores não acontecia de forma aleatória, tendo em vista as funções e a influência que desempenhavam nas localidades, além de ser um cargo importante para a manutenção do controle da população indígena aldeada.

Conforme o Regulamento das Missões, não havia exigências para a ocupação dos cargos de diretores, podendo ser ocupado por qualquer pessoa que o imperador e o governo provincial escolhessem nomear. Mas, geralmente, eram nomeados oficiais militares que já haviam servido ao governo em outras ocasiões, como o próprio José Rodrigues Leite Pitanga, que desempenhou diversas funções militares e participou de diversos conflitos ao lado do governo. O Art. 11º do decreto imperial nº 426[189] demonstra o papel militar dado a esses cargos, estabelecendo patentes militares honorárias para quem os ocupassem, tendo o diretor geral a patente de brigadeiro e o diretor de aldeia a de tenente coronel. No entanto, Pitanga recusou a patente de brigadeiro, assim como o pagamento pelos seus serviços como diretor geral dos índios[190].

Pitanga, assim como alguns diretores parciais, fazia parte da Guarda Nacional, desempenhando função de oficial. Ele era tenente coronel do 2º Batalhão do Município de Anadia, sendo exonerado desse posto em 1844[191]. Desde muito cedo, Pitanga se envolveu em diversos conflitos militares e exercia altos postos. Segundo Aldemir Barros da Silva Júnior[192], "é possível afirmar que foi a carreira militar que levou Pitanga à Diretoria Geral dos Índios, podendo-se tomar como marco definidor o seu envolvimento em revoltas locais, sobretudo a de 1844".

Essa revolta, conhecida como Lisos e Cabeludos, envolvia dois grupos da elite local, que estavam disputando o poder da província. A exoneração de Pitanga do cargo de tenente coronel da Guarda Nacional foi consequência desse conflito, quando ele estava do lado dos Lisos, enquanto que o então presidente da província estava do lado dos Cabeludos. Além do cargo de diretor e da ocupação militar, Pitanga também exercia as funções de

> agente cobrador dos dizimos de gado e animais cavallares do municipio de Matta Grande, senhor do Engenho «Saboeiro» onde havia plantado uma safra calculada em mil e quinhentos pães de assucar, enorme para aquella epocha, tratava de preparar a

[189] DECRETO nº 426, de 24 de julho de 1845. *Op. cit.* Ver o Art. 11º.
[190] LEITE e OITICICA, Francisco de Paula. Memorial Biographico do Comendador José Rodrigues Leite Pitanga. Terceiro Período: 1848-1850. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano-RIAGAL**, v. VII, n. 4, out.-dez. de 1915, p. 165-167.
[191] PORTARIA exonerando do posto de tenente coronel a José Rodrigues Leite Pitanga, e nomeando em seu lugar a José Gregório da Silva. Palácio do Governo das Alagoas, 28 de Agosto de 1844. Coleção Bernardo de Souza Franco. IHGAL.
[192] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015, p. 107.

> situação de cinco fazendas com quatrocentas a quinhentas cabeças de gado que lhe tocavão 25% dos dizimos cobrados[193].

Dessa forma, José Rodrigues Leite Pitanga estava envolvido nas malhas das oligarquias locais, sendo escolhido para o cargo de diretor geral dos índios justamente por esse envolvimento. Ao participar de diversos conflitos ocorridos na província e que colocavam em risco a manutenção do poder vigente, atuando para a continuidade dele e o sufocamento desses conflitos, é compreensível que Pitanga fosse visto pela elite nacional e local, que fazia a nomeação para esses cargos, como uma boa opção para a ocupação da função de diretor e de oficial na Guarda Nacional, podendo ter o controle dos indígenas aldeados e os persuadir a atuarem ao lado do governo.

Além da nomeação do diretor geral estar ligada a essas relações políticas, a nomeação dos diretores parciais também passava pelo mesmo processo, sendo comum a escolha de indivíduos que possuíam influência na região e faziam parte dessa elite local. Os outros cargos que desempenhavam alguma responsabilidade com os indígenas anteriormente ao Regulamento das Missões, especialmente em relação ao recrutamento militar, também eram nomeados pelas elites locais ou nacionais ou, ao menos, sofriam alguma interferência. O juiz de paz, por exemplo, era escolhido por meio de eleição[194], mas como já dito, também é possível que fosse eleito a partir da influência da elite local, pois nem toda a população poderia exercer o direito ao voto e era comum as elites se articularem para que fossem eleitos quem lhes convinha.

Eles estavam inseridos em uma das redes de clientelismo que formavam as disputas políticas locais, tomando partido por um dos lados, sendo "homens de partido". Além disso, era o juiz de paz o responsável pelo processo de votação nas eleições das freguesias, tendo a "responsabilidade pela condução dos momentos finais da disputa política entre as várias frações da classe senhorial"[195], podendo contribuir com um determinado partido.

Em relação aos chefes de polícia, delegados e subdelegados, estes eram cargos nomeados pelo Imperador ou pelo próprio presidente da província[196]. Dessa maneira, a ocupação se dava por meio de indicação política. Diferentemente da função de diretor, esses

---

[193] LEITE e OITICICA, Francisco de Paula. Memorial Biographico do Comendador José Rodrigues Leite Pitanga. Lido na sessão do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano em 6 de maio de 1915. Segundo Período: 1838 - 1847. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano-RIAGAL**, v. VII, n. 3, jul.-set. 1915, p. 34.
[194] Ver LEI de 15 de outubro de 1827. Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e supllente. *Op. cit.*
[195] SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, 2003, p. 129.
[196] LEI nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Codigo do Processo Criminal. *Op. cit*. Ver o Art. 1º.

novos cargos policiais exigiam que o ocupante fosse formado em direito e que tivesse desempenhado as atribuições de juiz, sendo necessária uma formação acadêmica e experiência na área jurídica. Entretanto, mesmo com essas exigências, a ocupação continuava condicionada à elite local ou nacional, dependendo de relações políticas para a sua nomeação.

À vista disso, a ocupação desses cargos, que desempenhavam relação direta com os indígenas aldeados e estavam responsáveis por diversas questões que envolviam esses povos, possuía relação com as elites que, em muitos momentos, buscavam usurpar as terras dos aldeamentos. Segundo Almeida[197], a questão indígena sempre foi "uma preocupação central do senhorio, que aliava o mando à posse de terra, na equivalência entre poder e estrutura agrária montada e correlata à matriz de produção. Evidentemente, jamais os senhores de terra iriam permitir a possibilidade de uma sociedade indígena". Dessa forma, sendo os indígenas uma preocupação central desse senhorio, é óbvio que as escolhas para a ocupação desses cargos estavam alinhadas aos seus interesses.

2.2 Participação de indígenas em conflitos no século XIX

Como vimos até aqui, além de servirem como barreira de proteção para um espaço economicamente ativo na província de Alagoas, os aldeamentos indígenas instalados estrategicamente serviam como fonte de mão de obra para o trabalho em obras públicas e serviços em propriedades particulares, assim como forneciam soldados para atuarem nas repressões aos conflitos ou desordens que ocorressem nessa região ou em províncias vizinhas. As movimentações de tropas indígenas para atuarem militarmente, que são registradas na documentação do período, são oriundas principalmente dos aldeamentos das regiões dos vales alagoanos e da Zona da Mata. Essa grande movimentação pode ser explicada pela quantidade de aldeamentos instalados nessa área (ver Carta topográfica 2), como também era a região mais próxima dos conflitos que ocorreram ao Norte de Alagoas ou na divisa com Pernambuco, sendo mais viável o envio de força militar desses aldeamentos do que dos demais que estavam distantes do foco do confronto.

Entretanto, isso não quer dizer que os indígenas aldeados e localizados em outras regiões na província não fossem recrutados e enviados. Pelo contrário, todos os aldeamentos sofriam com os recrutamentos ou tinham a participação voluntária de indígenas em conflitos, mas essa participação não era tão frequente, se comparada com os outros aldeamentos concentrados nas

[197] ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, 1999, p. 15.

áreas dos vales ou próximas a eles. Além disso, quando o conflito possuía uma maior dimensão e necessitava de apoio militar, até os indígenas dos aldeamentos mais distantes eram recrutados para atuarem no sufocamento dos rebeldes.

Vale ressaltar que diversos confrontos ocorreram no Império brasileiro, principalmente durante a primeira metade do século XIX. Em meio a esses conflitos, Alagoas se tornava um ponto estratégico para a atuação militar e o combate a eles, tanto pela sua localização geográfica como pelo envio de forças militares. Estando situada na fronteira com Pernambuco, que teve o chamado "ciclo das insurreições liberais"[198], a província de Alagoas contribuiu tanto com forças rebeldes como com as de repressão. Esse ciclo abarcou o período de 1817-1848, contando com a Insurreição de 1817, a Confederação do Equador em 1824, a Abrilada em 1832, a Cabanada ou Guerra dos Cabanos de 1832-1835 e a Praieira em 1848. Além desses conflitos ocorridos no território pernambucano e alguns que se desenrolaram em território alagoano, os indígenas da província de Alagoas participaram dos confrontos ocorridos na Bahia, em decorrência da Guerra de Independência do Brasil.

Durante a Revolução de 1817, os indígenas dos aldeamentos da comarca das Alagoas[199] participaram ativamente da repressão a esse conflito, mais especificamente, os de Palmeira e os de Atalaia. A Insurreição de 1817, como também é chamada, procurava instalar uma república na capitania de Pernambuco e suas vizinhas, conseguindo instituir um governo provisório que durou setenta e dois dias. Nesse ano, havia descontentamentos em vários segmentos da sociedade com a monarquia portuguesa que se instalou na colônia.

Mesmo tendo caráter popular, a Insurreição possuía pouca participação da população nas decisões do seu governo, além da abolição da escravidão não ser defendida de forma radical. Após a instalação do governo provisório, o movimento buscou apoio das regiões vizinhas, a partir do qual o padre José Inácio de Abreu e Lima foi enviado para Alagoas, conhecido como padre Roma. Na comarca das Alagoas, o movimento teve a adesão do comandante militar, o tenente coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, mas esse apoio foi minoria, enquanto várias vilas estavam contribuindo com as tropas realistas[200].

---

[198] CARVALHO, Marcus J. M. de. *Op. cit.*, 2002.

[199] Até esse período, Alagoas fazia parte da Capitania de Pernambuco, estando na categoria de comarca e sendo conhecida como Comarca das Alagoas.

[200] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 90-98.

Em relação ao aldeamento de Palmeira, segundo Dantas[201], é difícil perceber se os indígenas estavam divididos durante esse conflito. Além disso, quando tropas da vila de Palmeira, juntamente com indígenas aldeados, estavam prontas para atacarem os rebeldes

> A [vila] de Garanhuns não desiste de seu maligno intento, em vez de armas, que não tem o Govêrno interino manda suspender a marcha das ordenanças e índios da Missão da Palmeira ordenando-se ao respectivo Diretor que apronte caminhos, reses e capim para a cavalaria e artilharia, que se inculca virem da Bahia e de Sergipe de El-Rei sôbre Garanhuns[202].

Essa ordem dada pela vila de Garanhuns para o diretor do aldeamento de Palmeira, leva-nos a entender que havia uma relação entre eles, ao mesmo tempo que esse diretor também cumpria ordens das forças de repressão. Todavia, a tropa que seguiu o caminho indicado pela vila de Garanhuns não apoiou o governo provisório instalado em Pernambuco, mas sim a principal força de repressão, liderada pelo conde dos Arcos. Essa tropa vinha da Bahia e de Sergipe, seguindo por Alagoas, para chegar até o ponto do conflito.

Conforme Dantas[203], o corpo militar formado em Atalaia, juntamente com os indígenas, foi o primeiro a enfrentar as forças rebeldes. Além disso, "os índios de Atalaia constituíam-se num importante grupo de apoio nos conflitos e, por isso, uma aliança com eles era motivo de disputa entre governo provisório e tropas legalistas"[204]. A disputa em torno do apoio desses indígenas estava relacionada também à sua localização privilegiada, estando entre o lugar que os rebeldes se instalaram, em Pernambuco, e entre o local de onde saíam as principais tropas de repressão, na Bahia.

O aldeamento de Atalaia decidiu apoiar a repressão quando a câmara da vila recebeu ordens dos rebeldes, ao qual o ouvidor Antônio Batalha falou que "a intenção do Govêrno Provisório era alistá-los [os indígenas] por soldados, contra Vossa Majestade, apossarem-se das terras dos que morressem na guerra, e reduzir à escravidão os que escapassem"[205]. Com isso, os indígenas desse aldeamento passaram a prestar apoio e atuarem nas tropas de repressão ao movimento rebelde, estando previsto que esses atacassem a vila de Alagoas, juntamente com o ouvidor Batalha. A vila de Alagoas era o local onde alguns apoiadores do governo provisório se encontravam na comarca, incluindo o tenente coronel Antônio José Vitoriano Borges da

---

[201] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 100.
[202] Documentos Históricos. Revolução de 1817. Ministério da Educação e Cultura. Biblioteca Nacional. Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954. Volume 103, p. 69. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/094536/per094536_1954_00103.pdf. Acesso em: 11 de agosto de 2023.
[203] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 112.
[204] *Ibid.*, p. 111.
[205] Documentos Históricos. Revolução de 1817. *Op. cit.*, p. 66.

Fonseca. Contudo, ao saber que tropas realistas se dirigiam para a vila e que seria atacado, o tenente coronel fugiu em uma jangada para Recife[206].

Assim, ambos os lados tentaram convencer os indígenas de Atalaia a lutarem em suas forças: o governo provisório prometia dar liberdade das matas de que o aldeamento estava na proximidade, no entanto, essa liberdade já havia sido concedida pelo rei; já o monarca, por meio de um representante em Atalaia (o ouvidor), afirmava supostas ações que os rebeldes tomariam[207]. Diante dessas tentativas, parece-nos que os indígenas consideraram mais vantajoso estar ao lado das forças governamentais, uma vez que o que estava sendo proposto pelo governo provisório, eles já possuíam. Além disso, não corriam o risco de serem reduzidos à escravidão se ficassem contra os rebeldes.

Contudo, além dos indígenas dos aldeamentos de Atalaia e de Palmeira da província de Alagoas, participaram ainda indígenas das províncias de Sergipe, Ceará, Paraíba e Pernambuco (oriundos dos aldeamentos de Águas Belas, Cimbres e Escada)[208]. Como demonstra Marcus J. M. Carvalho[209], "na repressão, a coroa empregou nativos de várias partes do Nordeste, principalmente das aldeias dos vales dos rios na fronteira entre Pernambuco e Alagoas". Isso significa que indígenas de várias regiões eram utilizados nas tropas da coroa, podendo serem enviados para outras províncias quando necessário.

Anos mais tarde, os povos indígenas participaram dos conflitos durante a Guerra de Independência do Brasil. De Alagoas, foram enviados indígenas, especialmente dos aldeamentos de Porto Real do Colégio, Palmeira e Jacuípe, que seguiram nas tropas comandadas pelo general Pedro Labatut[210]. Além de soldados, Alagoas também forneceu alimentos, armas, munições e outros equipamentos e mantimentos de guerra, tendo uma posição geográfica estratégica, de onde passavam as principais expedições que tinham como destino o conflito armado na Bahia[211]. Os conflitos em torno do processo de independência ocorreram

---

206 Documentos Históricos. Revolução de 1817. *Op. cit.*, p. 67-68.
207 DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 111-112.
208 *Ibid.*
209 CARVALHO, Marcus J. M. de. *Op. cit.*, 2002, p. 77.
210 O general Pedro Labatut era um oficial francês que serviu nas forças napoleônicas, sendo nomeado por D. Pedro para comandar uma expedição para lutar na província da Bahia, combatendo as tropas do general Madeira. A expedição de Labatut, assim como outras, viria pela província de Alagoas, onde encontraria reforços, e seguiria para a Bahia. *Cf.* NUNES, Jaiane da Silva Albuquerque; SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da Silva. A Província de Alagoas na Guerra de Independência do Brasil. In: NETA, Francisca Maria; PEIXOTO, Adelson Lopes (Orgs.). Fragmentos da história de Alagoas: cultura, memória e patrimônio. Recife: Libertas, 2019, p. 136.
211 DUARTE, Abelardo. **As Alagoas na Guerra da Independência**. Conselho Federal de Cultura e Arquivo Público de Alagoas. Maceió: Arquivo Público de Alagoas, 1974, p. 154.

principalmente em três regiões: na província da Bahia, na do Maranhão e na região da Cisplatina.

Do aldeamento de Palmeira, foram enviados cinquenta indígenas para a vila de Penedo, onde se encontrariam com o general Labatut[212]. Do aldeamento de Porto Real do Colégio, também foram enviados cinquenta indígenas no mês de setembro de 1822, os quais "voltaram com o armamento, e alguns milicianos a esta Povoação comandado pelo Ten^te Joaq^m Felis, e depois vierão os de Palmeira com mais armam^to; (sic) e munição". Mas, no mês seguinte, as tropas que se encontravam em Colégio seguiram para combater em Propriá "e mandei aparecer 107 indios e p^r q~ G^al Labatut mandou q^e todos fossem entregues ao Capitão Guilherme L Cap^a de Caçadores"[213]. Já o aldeamento de Jacuípe contribuiu com uma tropa muito maior, em que "achavam-se na fôrça dos Indios trezentos e quarenta e duas praças e os da Ordenança sento e quatro q. fizerão o número de quatro sentos e quarenta e seis"[214]. Não foi possível saber se esses indígenas foram recrutados ou se participaram do conflito por vontade própria.

Entretanto, uma força com um número expressivo de indígenas como esse de Colégio e, principalmente, de Jacuípe chama a nossa atenção. Além disso, em alguns aldeamentos, os indígenas estavam sendo ameaçados para não atuarem ao lado das tropas brasileiras, como no aldeamento de Palmeira, de onde o capitão comandante das armas noticiava, em 1823, as ameaças que os indígenas recebiam: de que vinha uma "grande bandeira p^a total destruição dos Indios". Isso causou a deserção de parte da aldeia para outro aldeamento em Garanhuns[215]. No aldeamento de Porto Real do Colégio e de Águas Belas, em Pernambuco, também estavam ocorrendo ameaças, em que alguns indígenas "ouvirão hum Europêu que mora junto a Igreja de São Braz de nome Joaquim Vieira aos ranxos dos indios persuadillos de castigo que terião p. serem Patriotas e que Aguas Bellas já sentirão o m^mo"[216]. Mais uma vez, essas ameaças causavam deserções desses indígenas, que fugiram para outros locais.

---

[212] OFÍCIO enviado pelo Comandante Diretor de Palmeira Manoel Cavalcanti d'Albuquerque ao Governo de Alagoas. Povoação da Palmeira, 23 de setembro de 1822. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit*.

[213] OFÍCIO enviado pelo Diretor do Aldeamento de Porto Real do Colégio Jose de S^ta Anna Roiz ao Governo de Alagoas. Povoação de Porto Real, 9 de dezembro de 1822. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*

[214] OFÍCIO enviado pelo Comandante e Diretor de Jacuípe Ign^co Pr^a B^e ao Governo de Alagoas. Quartel de Jacuípe, 4 de novembro de 1822. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*

[215] OFÍCIO enviado pelo Capitão Comandante Manoel Cavalcanti de Albuquerque para o Governo de Alagoas. Palmeira, 15 de março de 1823. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*

[216] OFÍCIO enviado pelo Diretor de Porto Real do Colégio Jose de S^ta Anna Reis a Junta do Governo das Alagoas. Quartel de Porto Real, 19 de abril de 1823. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*

Em 1824, durante a Confederação do Equador, a província de Pernambuco foi palco de mais um conflito e "os nativos que viviam nas florestas no vale do rio Jacuípe foram mobilizados"[217], fazendo parte das forças de repressão. Essa revolta estava relacionada aos conflitos e disputas em torno da centralização do governo na corte no Rio de Janeiro e em maior autonomia do governo em Pernambuco, com alguns de seus participantes defendendo a centralização nas mãos de D. Pedro I, enquanto outros defendiam a autonomia da província pernambucana. Ademais, outros significados foram conferidos para disputas que já existiam nas localidades[218]. Os conflitos mais intensos ocorreram nas áreas da zona da mata sul de Pernambuco, onde se localizava o aldeamento de Barreiros e próximos do aldeamento de Jacuípe, tendo a participação dos indígenas desses dois aldeamentos de crucial importância nas derrotas das tropas rebeldes[219].

Os indígenas de Jacuípe participaram ativamente desse conflito, com uma força de cerca de 200 homens. Essa tropa era liderada por Christovão Dias que, após as agitações, foi indicado para receber uma medalha de distinção, concedida pelo Imperador para o brigadeiro Francisco de Lima e Silva distribuir entre os seus oficiais[220]. Sobre a participação desses povos, Dantas[221] argumenta que

> É possível que a participação dos índios de Jacuípe e de Barreiros nos conflitos armados de 1824 tenha sido motivada por interesses coletivos e, por isso pode ser entendida como uma escolha política dos grupos. Também há a possibilidade de o envolvimento na revolta ter ocorrido através de recrutamento forçado [...] Não obstante, é significativo que um número elevado de índios de Jacuípe não tenha resistido a um possível recrutamento forçado. Como também é importante a já citada afirmação de Frei Caneca que os índios de Barreiros foram "seduzidos" a participar da repressão. Essas informações nos indicam a possibilidade de que os índios dos dois aldeamentos tenham combatido por vontade própria.[222]

A participação desses povos, durante a Confederação, pode ter ocorrido das duas formas comuns no século XIX: por meio do recrutamento e por iniciativa própria. No entanto, a autora analisa o envolvimento dos indígenas desses dois aldeamentos, estabelecendo uma relação entre a sua participação e a defesa de seus territórios e direitos que foram instituídos pelo rei, ainda no período colonial. Mesmo a conjuntura do Brasil e do governo tendo se alterado ao longo desses séculos, a figura do Imperador ainda era considerada aliada a esses indígenas. As

[217] CARVALHO, Marcus J. M. de. *Op. cit.*, 2002, p. 78.
[218] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 119.
[219] *Ibid.*, p. 126.
[220] *Ibid.*, p. 128.
[221] *Ibid.*, p. 129-130.
[222] *Ibid.*

relações construídas entre eles e o monarca eram fundamentadas em trocas de serviços, obediência e recebimento de mercês. Assim, era preferível para os indígenas desses aldeamentos o apoio às tropas do governo na repressão aos rebeldes, pelas relações já estabelecidas e pela garantia da continuidade de seus direitos, podendo ser explicado o grande número de indígenas que compunham as tropas desses aldeamentos[223].

Durante a Cabanada ou Guerra dos Cabanos (1832-1835), os indígenas de Jacuípe voltaram a participar ativamente de mais um conflito. Contudo, enquanto na Confederação do Equador e outras agitações esses indígenas participaram ao lado da repressão, agora eles estavam do lado oposto, fazendo parte das forças rebeldes. Os primeiros momentos da Cabanada foram marcados por uma participação mais elitizada, quando os proprietários estavam descontentes com as mudanças políticas e a perda de poder nas localidades, após a Abdicação de D. Pedro I. Porém, ainda em 1832, a revolta passa a ter um caráter mais popular, marcado pela grande participação de pobres livres, escravos e indígenas, havendo maiores lideranças populares[224].

Segundo Marcus J. M. Carvalho[225], para entender a Cabanada é necessário primeiro conhecer a Abrilada. Esse levante ocorreu em 1832, quando oficiais de primeira linha e de ordenanças buscavam derrubar o comandante das armas e o presidente de Pernambuco. Essas ações eram respostas às reformas e às demissões ocorridas na província e ocasionadas pelas autoridades provinciais no contexto da Abdicação de D. Pedro I.

A Abrilada faz parte do primeiro momento da Cabanada, com uma característica mais elitista. Ainda, conforme Carvalho[226], o estopim da Guerra dos Cabanos foi essa nova conjuntura que a região estava vivenciando, na qual os cargos da justiça local voltaram a ser ocupados por sujeitos que atuaram na Confederação do Equador (1824), sendo os mesmos que os indígenas de Jacuípe contribuíram para combater.

A participação desses indígenas na Cabanada ao lado dos rebeldes foi ocasionada pelos jogos políticos locais e pelas alianças que construíram[227]. No entanto, a participação desses povos, de forma mais intensa, ocorreu após ser ordenado pelo presidente da província de

---

[223] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 131-132.
[224] *Ibid.*, p. 168.
[225] CARVALHO, Marcus J. M. de. *Op. cit.*, 2011, p. 170.
[226] CARVALHO, Marcus J. M. de. *Op. cit.*, 2002, p. 79.
[227] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 178.

Alagoas um recrutamento no aldeamento de Jacuípe e da morte de Hipólito Nunes Bacelar[228]. Sobre esses acontecimentos, Espíndola[229] relata que

> Manoel Lôbo, achando-se em Pôrto Calvo, mandou (em fins de 1831, ou principios de 1832) o alferes de 1ª linha (hôje coronel reformado da guarda nacional) João Lins de Vasconcellos fazer um recrutamento em massa na povoação de Jacuhipe nas pessôas dos índios, sem audiencia, nem accordo do capitão-mór d'estes – Hypolito, e nem se quer por equidade attender as suas reclamações; e, para maior cumulo de perseguição, armaram-lhe uma emboscada, prenderam-no e a mais dous seus companheiros, e manietado conduziram-no para a villa de Pôrto Calvo[230].

Nessa vila, Hipólito foi assassinado. Em 1824, ele havia sido indicado como ajudante do diretor da aldeia de Jacuípe. Em 1829, foi nomeado capitão-mor desse mesmo aldeamento, desempenhando poder de mando com os indígenas[231]. As alianças entre Hipólito e esses indígenas já existiam e ambos estavam envolvidos nos ataques a engenhos e fazendas da região sul de Pernambuco e norte de Alagoas, desde o início do conflito. Desse modo, compreendemos a reação dos indígenas, que passou a ser mais forte após o assassinato do capitão-mor.

Assim sendo, os conflitos da Cabanada ocorreram entre os espaços nas províncias de Pernambuco e Alagoas. Todavia, gerou forte repercussão em todo o território alagoano, além de ter ocorrido durante um período maior do que os conflitos anteriores. Mas, além da participação dos indígenas de Jacuípe, indígenas de outros aldeamentos em Alagoas se envolveram nos conflitos, sendo mobilizados para atuarem na repressão. Até aldeamentos mais distantes do foco do conflito, como o de Porto Real do Colégio, que estava localizado mais ao sul da província, na divisa com Sergipe, foram recrutados para fazer parte das forças do governo. Em relação a esse aldeamento, em 1833, o presidente de Alagoas, Antônio Pinto Chichorro da Gama, pediu ao diretor do aldeamento, José Vieira Dantas, que fizesse "imediatamente seguir para Jacuipe os indios que poder (sic) reunir", mas por conta da saída de indígenas do aldeamento não tinha sido possível o envio destes[232].

Nesta repressão, os indígenas do aldeamento de Palmeira marcaram presença. Em 1834, o governo pedia auxílio de cinquenta indígenas, sendo enviados trinta e quatro porque "não

---

[228] FERREIRA, Lorena de Mello. *Op. cit.*, p. 47.
[229] ESPÍNDOLA, Thomaz do Bom-Fim. *Op. cit.*, p. 330-331.
[230] *Ibid.*
[231] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 177.
[232] OFÍCIO enviado pelo Diretor do Aldeamento de Porto Real do Colégio José Vieira Dantas ao Presidente da Província de Alagoas Antônio Pinto Chichorro da Gama. Povoação do Colégio, 5 de março de 1833. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*

compareceram mais número"[233]. A explicação do "não comparecimento" seria por terem se ausentado do aldeamento "pelo flagelo da necessidade"[234]. Essa ausência também poderia estar relacionada com um recrutamento para o envio de forças para a repressão do conflito, em que os indígenas fugiram para evitar o recrutamento. Outro problema encontrado na povoação era a falta de armamento para rebater qualquer ataque que sofressem quando fossem enviados para o foco das agitações, o que causou a morte de "alguns [indígenas] por não irem armados".

Outra razão que pode ser apontada para a saída desses indígenas do aldeamento de Palmeira e a não colaboração com as tropas do governo era porque eles mantinham relações com os cabanos, sendo enviado, em 1835, um ofício dos rebeldes para esses mesmos indígenas[235]. Apesar de o envio desse ofício ter sido um ano após o pedido da força formada por indígenas, é provável que as relações mantidas entre os cabanos e os indígenas aldeados ocorressem desde o início dos conflitos.

Anos mais tarde, durante a Praieira, os indígenas da província de Alagoas estavam novamente envolvidos nas disputas. A Praieira teve início com disputas entre elites locais, mais especificamente, entre os partidos liberal e conservador, que estavam disputando o poder em Pernambuco[236]. Dessa vez, fizeram alianças com os praieiros, os indígenas dos aldeamentos de Jacuípe, comandados pelo indígena Maurício de Barros Rego, e de Cocal[237], comandados pelo capitão Antônio de Souza Salazar. A participação desses povos ocorreu a partir das alianças formadas com os rebeldes, quando os indígenas de Jacuípe desertaram das forças cabanas e passaram a apoiar os governos instaurados nas províncias de Alagoas e Pernambuco.

O aldeamento de Cocal, formado por indígenas das duas províncias, também apoiou esses governos. Entretanto, quando o governo de Pernambuco perdeu o poder na província e seus inimigos políticos o assumiram, causando represálias, iniciou-se o conflito, no qual os indígenas apoiaram esses potentados locais[238]. O apoio militar, principalmente dos indígenas de Jacuípe, era "muito disputado entre políticos e proprietários conservadores e liberais", por sua atuação durante a Cabanada.

---

[233] OFÍCIO enviado pelo Diretor e Juiz de Paz de Palmeira Alexandre Gomes de Oliveira para o Presidente da Província de Alagoas. Povoação de Palmeira, 2 de abril de 1834. APA. Caixa 4-Revoltas.
[234] *Ibid.*
[235] OFÍCIO enviado pelo Comandante dos Índios de Palmeira Manoel [Pereira Camelo] para o Presidente da Província de Alagoas. Quartel de Riachão, 21 de abril de 1835. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. *Op. cit.*
[236] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 225-226.
[237] Como falado no capítulo 1, o aldeamento de Cocal foi formado durante a Guerra dos Cabanos ou Cabanada, agregando indígenas vindos dos aldeamentos de Barreiros, em Pernambuco, e de Jacuípe, em Alagoas.
[238] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 249-251.

Dessa forma, os indígenas da província de Alagoas participaram ativamente dos diversos conflitos ocorridos no Império, na primeira metade do século XIX. Essa participação foi variada, atuando ao lado dos rebeldes ou na repressão a esses. Os indígenas que mais atuaram nesses confrontos foram, sobretudo, provenientes do aldeamento de Jacuípe, já que este estava localizado na divisa com Pernambuco, principal foco desses conflitos.

Além dos ocorridos durante a primeira metade dos oitocentos, a participação militar dos indígenas continuou a acontecer em outros confrontos que incidiram na segunda metade do século. Se observarmos a quantidade de conflitos ocorridos durante o século XIX, percebemos que a grande maioria se deu durante a sua primeira metade, acontecendo de forma mais esporádica entre os anos seguintes. Contudo, nos conflitos ocorridos na segunda metade do século XIX, a participação militar de indígenas foi essencial e disputada, por exemplo, na Guerra do Paraguai, que mobilizou diversos soldados brasileiros, contando com inúmeros indígenas[239].

É importante destacar que a participação dos indígenas geralmente estava ligada a uma rede de alianças que eles desenvolviam com a sociedade envolvente, além de ser usada como uma forma de defesa do seu território ou de manutenção dos seus direitos e conquistas. Ademais, a participação militar desses povos foi ampla, podendo ter sido usada em diligências cotidianas, como em escoltas.

[239] *Cf.* SILVA, Edson. "A história contada pelos que voltaram": história e memórias indígenas no Nordeste sobre a Guerra do Paraguai. **Diálogos**, v. 19, n. 3. Maringá, set.-dez. de 2015, p. 1043-1063.

3 PARTICIPAÇÃO DE INDÍGENAS NA GUARDA NACIONAL

Como vimos até aqui, os indígenas habitantes de Alagoas participaram de diversos conflitos ocorridos durante o século XIX e essa participação se deu de várias formas e movida por diversos interesses. Além disso, os dois capítulos anteriores demonstraram que esses povos atuaram ativamente na defesa e na proteção dos territórios da província de Alagoas, assim como os aldeamentos estavam localizados estrategicamente para esse fim. Vimos também que as políticas indigenistas adotadas ao longo do processo de colonização brasileira, com seus diferentes agentes que ficaram responsáveis pelos indígenas, contribuíram consideravelmente para essa atuação, bem como destinava a população aldeada como mão de obra para trabalhos públicos e particulares ou para atuarem militarmente nos conflitos.

Diante disso, vale destacar que a diversa ação indígena nas repressões às desordens não ocorreu de maneira isolada, pelo contrário, esses povos estavam inseridos nos mais diversos corpos militares existentes nesse período, como nas Ordenanças, no Exército, na Marinha e na Guarda Nacional, por exemplo. Com a legislação voltada para essa população, o recrutamento para o serviço militar ia além dos momentos de confrontos. A necessidade de homens para era muito maior. Entretanto, havia algumas diferenças nos critérios para a inserção dos indivíduos na Guarda Nacional em relação a outras corporações de caráter militar mencionadas acima.

Alguns dos critérios estabelecidos pela lei de 1831, que criou a Guarda Nacional, estavam relacionados à cidadania do indivíduo e se este era votante. Porém, no contexto do século XIX, uma parte da população era excluída oficialmente de participar da Guarda, uma vez que nem todos os indivíduos eram considerados cidadãos ou possuíam direito ao voto. Dessa forma, esses critérios faziam com que a Guarda Nacional fosse uma força militar diferenciada, como do Exército por exemplo, que não apresentava restrições para a inserção de soldados. Como veremos, ela também possuía alguns problemas estruturais, principalmente a falta de armamentos.

Entre os critérios demonstrados acima, destacamos a cidadania, pois além de ser uma peça-chave para a entrada de indivíduos na Guarda (já que o direito ao voto ocorria em decorrência dela), faz parte da problemática que norteia essa pesquisa: seriam os povos indígenas considerados cidadãos no século XIX? A partir desse questionamento, tentaremos fazer uma breve discussão a esse respeito, considerando as análises realizadas nos capítulos anteriores referentes às políticas indigenistas adotadas ao longo do processo de colonização brasileira e as existentes na historiografia acerca desse assunto, tendo como base a Constituição

de 1824, que definiu quem seriam os cidadãos do Império e esteve em vigor durante o período monárquico. Além disso, analisaremos como a Guarda Nacional estava organizada na província de Alagoas e a sua composição, especialmente sobre a inserção de indígenas.

3.1 Exercício da cidadania no século XIX

O conceito de cidadão sofreu transformação em seu significado ao longo do tempo. Até o final do século XVIII e início do XIX, sua definição estava voltada ao morador ou vizinho de uma cidade, estando relacionado aos cargos da administração local, principalmente da câmara, e se distinguindo dos demais súditos por uma posição superior[240]. A mudança de significado desse conceito esteve relacionada aos movimentos revolucionários e de contestação da ordem colonial no fim dos setecentos, como a Revolução Francesa, seguindo as transformações ocorridas na história europeia e passando de uma concepção hierárquica para um entendimento igualitário. Embora essa mudança tenha tido grande influência no Brasil, no início do século XIX, a definição de cidadania também determinou as fronteiras entre os considerados cidadãos e não cidadãos[241].

De acordo com Carvalho[242], a cidadania possui várias dimensões, incluindo os direitos civis, políticos e sociais, tendo como principal sentido a igualdade de todos perante a lei. Porém, ao analisarmos o contexto do Brasil Império ou até mesmo do final do período colonial, percebemos que parte da população estava excluída dos direitos civis e políticos, o que demonstra que, naquele momento, havia uma hierarquização na sociedade. Conforme Maria Hilda Baqueiro Paraiso[243], o modelo adotado valorizava a autoridade do Estado para manter o *status quo*, excluindo vários grupos sociais que deveriam ser mantidos sob vigilância e controle do Estado.

---

[240] SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. Cidadão. In: FERES JÚNIOR, João (org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. 2 ed., rev. ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 43. De acordo com os autores, na sociedade colonial a cidadania se aproximava da nobreza, se distinguindo do restante da sociedade por diversas marcas. Além disso, entre os pré-requisitos para ser considerado cidadão estava a ideia de "pureza de sangue". Nesse sentido, os indígenas, juntamente com outros grupos sociais, estavam entre as chamadas "raças infectas", que não seriam consideradas cidadãs.

[241] *Ibid*., p. 46-48.

[242] CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 21ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 31.

[243] PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. Construindo o estado da exclusão: os índios brasileiros e a Constituição de 1824. **Revista CLIO- Revista de Pesquisa Histórica**, v. 28, n. 2, jul.-dez. 2010, p. 2. Disponível em: < https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/24259 >. Acesso em: 03 de abril de 2023.

A definição de quem seria considerado cidadão ou não foi posta na Constituição de 1824[244]. Ela foi a única constituição utilizada no Império, atuando durante 67 anos, sendo revogada somente em 1891, com a República. A Constituição de 1824 foi redigida no contexto em que a nação brasileira estava surgindo e que havia uma urgência na criação de um sistema constitucional que pudesse fundar um modo de governo que acompanhasse as transformações das relações entre sociedade e Estado, trazendo o indivíduo com capacidade de intervir nos destinos da política[245].

Essas mudanças eram advindas da crise do Antigo Regime, juntamente com transformações internas no reino português, como a forma em que o Brasil estava inserido na dinâmica imperial. Com a vinda da família real para a América, em 1808, rotas econômicas, políticas e simbólicas, que antes estavam relacionadas à Lisboa, passaram a ser ligadas ao Rio de Janeiro, além de órgãos referentes à administração do reino, que anteriormente só existiam em Portugal. Outra mudança que ocorreu no fim do século XVIII foi em relação ao imaginário político português sobre as concepções de sociedade e poder[246]. Todas essas modificações alteraram a forma como a metrópole portuguesa se relacionava à colônia brasileira, além de todas essas medidas tornarem o Brasil cada vez mais autônomo e independente[247].

Após a independência e ainda em meio a esse conjunto de transformações, formou-se, em 1823, uma Assembleia Constituinte, a fim de serem discutidas as propostas para ser redigida a Constituição do Império do Brasil. Essa Assembleia serviu de base fundamental para a Carta Constitucional de 1824, mesmo com o seu fechamento em novembro de 1823. Após esse episódio, D. Pedro I nomeou um Conselho para redigir um novo projeto de Constituição, sendo composto por dez homens: João Severino Maciel da Costa, Luiz José de Carvalho e Mello, José Egídio Álvares de Almeida (Barão de Santo Amaro), Antônio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, José Joaquim Carneiro de Campos, Clemente Ferreira França, Marianno José Pereira da Fonseca, João Gomes da Silveira Mendonça e Francisco Villela

---

[244] Ver CONSTITUIÇÃO POLÍTICA do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

[245] SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis:** Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. São Paulo, 2006, p. 39.

[246] *Ibid.*, p. 45.

[247] MAXWELL, Kenneth. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta:** a experiência brasileira (1500-2000). Formação: Histórias. 2 ed. São Paulo: SENAC, p. 180-195, 2000. Para Kenneth Maxwell, com a abertura dos portos brasileiros e a autonomia administrativa gerada com a transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, a partir de 1808, o Brasil já havia se tornado independente, mesmo que isso só tenha ocorrido oficialmente em 1822.

Barboza. Desses, seis tinham participado como deputados na Assembleia que fora fechada em 1823[248].

No seu texto final e outorgado pelo Imperador, a Constituição[249] definia os cidadãos da seguinte maneira:

> Art. 6. São Cidadãos Brazileiros
> I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.
> II. Os filhos de pai Brazileiro, e os illegitimos de mãi Brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.
> III. Os filhos de pai Brazileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço (sic) do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.
> IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.
> V. Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.[250]

Com isso, a população indígena não foi tratada nominalmente e não ficou especificado se ela seria considerada cidadã. Essa situação fez com que houvesse várias interpretações a esse respeito, tanto por parte dos historiadores, como pelos próprios sujeitos que vivenciaram esse momento. Porém, como vimos, a discussão sobre a cidadania e a questão indígena não era uma novidade quando a Constituição foi outorgada e já estava ocorrendo há anos, desde as Cortes de Lisboa.

Após a promulgação da Carta de 1824, esse debate continuou a existir, passando para as instâncias provinciais[251]. É importante frisar que o problema com a questão indígena já era pensado desde a colônia e mesmo que não tenha sido tratado na Constituição estava presente na realidade do período.

Conforme Sposito[252], ao analisar os povos indígenas na formação do Estado Nacional brasileiro, eles não foram ignorados na elaboração da Constituição de 1824: a questão indígena era vista como uma questão periférica, mas não deixou de ser tratada e discutida na Assembleia Constituinte de 1823. Uma das propostas apresentadas foi elaborada pelo deputado fluminense Manoel José de Souza França, que sugeriu que a sociedade fosse dividida entre os cidadãos e

---

[248] SLEMIAN, Andréa. *Op. cit.*, p. 121.
[249] CONSTITUIÇÃO POLÍTICA do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824. *Op. Cit.*
[250] *Ibid*. Também era exigida a renda mínima para os cidadãos eleitores, sendo de 200 mil réis por ano para ser eleitor na assembleia paroquial, enquanto que para ser nomeado deputado a renda subia para 400 mil réis.
[251] CANCELA, Francisco. Os índios de Vila Verde e a luta por liberdade, prerrogativas e isenções: políticas indigenistas e políticas indígenas em uma série documental (1825-1826). **Outros tempos**, v. 19, n. 34, p. 405-406, 2022. Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/998. Acesso em: 24 de outubro de 2023.
[252] SPOSITO, Fernanda. *Op. cit.*, p. 24-69.

os brasileiros. Os primeiros seriam os que teriam os direitos cívicos e gozariam deles, enquanto os segundos seriam os nascidos no Brasil, mas sem direitos como os cidadãos. Exemplo desse último caso seria os escravizados nascidos no Brasil, considerados, portanto, brasileiros pelo seu nascimento, mas não possuíam direitos civis e não eram caracterizados como cidadãos. Contudo, diante dessa proposta, qual seria o lugar que os indígenas ocupariam entre essas duas categorias, com características e direitos diferenciados?

Para o deputado França, os indígenas não seriam considerados brasileiros enquanto não abraçassem a "civilização", já que não compartilhavam os valores da cultura ocidental e, consequentemente, também não seriam considerados cidadãos[253]. Dessa maneira, seriam um grupo à parte na sociedade imperial. Já o deputado baiano Francisco Gê de Acaiaba Montezuma fazia distinção entre os indígenas "bravos" e os "domesticados". De acordo com Moreira[254], essa distinção dava a entender que somente os indígenas considerados "bravos" estariam fora da sociedade imperial.

Para a autora, mesmo os indígenas não sendo tratados nominalmente na Constituição de 1824, não foi feita nenhuma distinção entre os brasileiros e os cidadãos, no sentido de excluir os indígenas ("civilizados" ou "selvagens") do acesso à condição de cidadãos, já que a política do Primeiro Reinado demonstrava uma disposição em considerar os indígenas como cidadãos, se esses fossem classificados como "civilizados"[255].

Interpretação parecida pode ser observada em Paraiso[256]. A autora entende que, diante da Constituição de 1824, os indígenas teriam uma pré-condição para passarem de brasileiros a cidadãos: se deixassem de morar nas matas e abraçassem a "civilização". No entanto, para serem assim reconhecidos era necessário que esses indígenas sofressem mudanças na sua cultura e costumes, passando por uma descaracterização étnica e deixando de serem considerados indígenas.

Conforme Sposito[257], "dentro das barreiras sociais e econômicas, os índios, enquanto tais, jamais poderiam ser cidadãos. Só o poderiam depois que estivessem "civilizados", vivendo na sociedade civil, o que indicaria que não mais fossem indígenas". Ao observarmos as políticas indigenistas adotadas desde a colônia, percebemos que era a intenção do Estado Nacional transformar essa população a partir dos projetos de civilização, utilizando como principal

[253] SPOSITO, Fernanda. *Op. cit.*, p. 25.
[254] MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Op. cit.*, 2010, p. 131.
[255] *Ibid.*, p. 132.
[256] PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. *Op. cit.*, p. 13.
[257] SPOSITO, Fernanda. *Op. cit.*, p. 94.

argumento que esses se encontravam em um estado selvático ou primitivo, mas através dessas políticas, buscavam retirar suas particularidades e as suas diferenças étnicas, eliminando o ser indígena.

A partir disso, percebemos que uma categoria excluía a outra, e, sendo considerado indígena, o indivíduo não poderia ser considerado cidadão. Essa parece ter sido uma situação comum para o período. Na sua pesquisa sobre os indígenas da vila de Itaguaí, Vânia Maria Losada Moreira[258] demonstra que eles tiveram o seu estatuto jurídico modificado de indígenas aldeados para cidadãos, por estarem qualificados na Guarda Nacional. No entanto, essa transição foi ocasionada pela perda de direitos historicamente construídos, principalmente em relação às terras dos aldeamentos que ocupavam: eles deixaram de ser vistos como indígenas e, portanto, não teriam mais direito a elas. Ainda nesse episódio, em 1834, o juiz de órfãos negou a regularização das terras desses indígenas, usando justamente o argumento de que enquanto cidadãos não poderiam ocupar as terras dos aldeamentos. É importante destacarmos que essas terras eram garantidas como um usufruto legal para essa população, desde que fossem reconhecidas e se encontrassem aldeadas.

A perda de direitos indígenas garantidos no Antigo Regime foi observada na província do Ceará. João Paulo Peixoto Costa[259] ressalta que os indígenas do Ceará perderam assentos nas câmaras municipais das vilas de índios e patentes militares em corpos de ordenança ao serem identificados como cidadãos. Para o autor, os indígenas assim se enquadrariam, de acordo com o artigo 6º da Constituição de 1824, que classifica como cidadão os homens livres nascidos no Brasil, como já demonstrado. Entretanto, as autoridades políticas do Ceará utilizaram a cidadania como argumento para a dissolução dos direitos do Antigo Regime. Além de serem classificados pelas autoridades como cidadãos, Costa[260] nota que as próprias lideranças indígenas reivindicaram essa condição para D. Pedro II, em 1831, contestando os direitos advindos com o Diretório e que estavam sendo negados.

Isso significa que os próprios indígenas do Ceará se reconheciam como cidadãos do Império, não estando alheios às discussões do período, mas se posicionando e reclamando uma possível cidadania por meio das brechas que a legislação permitia, sem deixar de contestar antigos direitos. Logicamente, não podemos generalizar e dizer que todos os indígenas se

---

[258] MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Op. cit.*, 2010.

[259] COSTA, João Paulo Peixoto. Independência e cidadania: Povos indígenas e o advento do liberalismo no Ceará. **Acervo**: História indígena, agência e diálogos interdisciplinares. Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 1-21, maio/ago. 2021.

[260] *Ibid.*, p. 15-16.

reconheciam como cidadãos e buscavam ser assim reconhecidos. Para isso, seria necessário realizar pesquisas mais extensas e intensas para tentar responder essa questão. Neste momento, importa-nos perceber que a cidadania indígena é um tema complexo.

Todavia, também é importante notarmos que essas discussões demonstram o antagonismo entre ser considerado indígena e ser reconhecido como cidadão. Cada uma dessas categorias vinha carregada com a adoção e a perda de direitos: se eram reconhecidos como indígenas possuíam direitos advindos do Antigo Regime e que lhes garantia a posse das terras dos aldeamentos, mas, ao mesmo tempo, eram excluídos do direito ao voto e de direitos civis, que cabiam ao cidadão; e se eram considerados cidadãos poderiam ter acesso a esses direitos, mas perdiam os conquistados com o Diretório, por exemplo.

Carvalho[261] nos mostra a visão de um estrangeiro sobre a sociedade política brasileira, próximo do fim do Império, em 1881, ao analisar a fala do biólogo francês Louis Couty. Como demonstra o autor, "dos 12 milhões de habitantes existentes à época, ele [Louis Couty] separava, em um extremo, 2,5 milhões de índios e escravos, que classificava como excluídos da sociedade política". A partir dessa fala, podemos nos questionar se os povos indígenas seriam considerados cidadãos no Império, já que, como afirmou Couty, eles não participavam da vida política, além de serem comparados com os escravizados.

Além disso, a questão indígena sempre foi tratada de maneira especial e por legislações específicas ao longo do processo de colonização brasileira, que deixavam muito claro o caráter diferenciado que essa população possuía em relação ao restante da sociedade. Ademais, essas legislações instituíam a tutela para esses povos, em que a figura do tutor significava que eles eram vistos diante do Estado como órfãos e incapazes de se autogovernarem. Em Alagoas, era comum os indígenas serem reconhecidos como um grupo necessitando de "civilização" e que deveria ter a presença do tutor nos aldeamentos[262]. Dessa forma, como eles poderiam se enquadrar como cidadãos, se não possuíam total liberdade diante da sociedade e viviam tutelados pelo Estado, além de serem privados dos direitos que os cidadãos possuíam?

Contudo, houve casos de indígenas que conseguiram acionar as duas categorias simultaneamente. Exemplo disso foi da liderança indígena da aldeia de Barreiros, em Pernambuco, Agostinho José Pessoa Panaxo Arcoverde, que conseguiu reunir as condições para

---

[261] CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*, 2016, p. 70.

[262] Ver a forma como os presidentes da província de Alagoas representaram as populações indígenas durante diferentes anos no século XIX, em ALMEIDA, Luiz Sávio de. Os índios nas falas e relatórios provinciais das Alagoas. Maceió: EDUFAL, 1999.

ser considerado um cidadão ativo[263]. Agostinho ocupou cargos importantes e de grande influência para o meio local, atuando como capitão da Guarda Nacional, juiz de paz e subprefeito de Barreiros[264]. Esses cargos detinham grande poder de mando na localidade e a nomeação para os ocupar era a partir de alianças e influências que o indivíduo deveria possuir. Foi justamente por essa rede de alianças e influências que Agostinho ocupou esses postos: "um juiz de paz indígena na região açucareira do rio Una tanto favoreceria aos índios – ampliando o domínio político dos Arcoverde Camarão da aldeia de Barreiros – como à segurança dos engenhos e povoados de possíveis ataques dos 'revoltosos' cabanos"[265].

Nesse contexto estava acontecendo a Guerra dos Cabanos, em que as tropas indígenas comandadas por Agostinho Panaxo atuaram na repressão aos rebeldes. Além disso, parte dos indígenas de Barreiros faziam a segurança e a proteção às propriedades, assim como os indígenas na província de Alagoas, apresentados nos capítulos anteriores, desempenhavam essa função. A entrada dos indígenas de Barreiros na Guerra dos Cabanos e o envolvimento dessa liderança com esses cargos estavam relacionados tanto a motivações coletivas a motivações pessoais. Vale lembrar que "era na guerra, assim como na lei, que os índios se posicionavam nos eventos de conflito político e manifestavam seus interesses e expectativas"[266].

Outro caso de um indígena que possivelmente era reconhecido dentro das duas categorias foi de José Lopes da Silva. Na década de 1860, ele enviou um requerimento[267] ao imperador denunciando as violências e os esbulhos sofridos nas terras dos aldeamentos na província de Alagoas. Nele, José Lopes é apresentado como cidadão e índio, além de ser major e procurador dos índios. Não foi possível saber a qual corporação ele fazia parte, se era a Guarda Nacional ou o Exército, mas é interessante observarmos a patente que designava e o cargo de procurador dos índios. Outra questão que merece destaque nesse requerimento é a linguagem utilizada e a citação de documentos e leis para justificar a fala do requerente, demonstrando que ele estava inserido na sociedade envolvente e que sabia utilizar a legislação e a documentação que possuía para requerer os direitos da sua comunidade.

Esses casos também ocorreram anteriormente à Independência, quando os indígenas poderiam serem ouvidos e terem participação nas discussões políticas. No Conselho do

---

[263] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 169.
[264] *Ibid.*, p. 205.
[265] FERREIRA, Lorena de Mello. *Op. cit.*, p. 38.
[266] COSTA, João Paulo Peixoto. *Op. cit.*, 2016, p. 24.
[267] REQUERIMENTO do cidadão, Índio José Lopes da Silva, Major e Procurador dos índios pedindo providências a S.M.I., contra violências e agressões de que são vítimas o suplicante e os índios de sua intendência. 1860-1865. 01588 - 21 - 01 - 38, Caixa 21. IHGAL.

Ultramar, por exemplo, foi entregue uma representação pelos principais indígenas de algumas localidades da colônia (eram das "nações" do Tocantins, Guajalú, Turi e Gurupi), que pediam providências principalmente sobre seus direitos de propriedade e liberdade. Essa representação entregue pelos indígenas mostra que essas autoridades eram reconhecidas e tinham a possibilidade de ser ouvidas em discussões de grande importância[268].

Além disso, os indígenas de Vila Verde, na Bahia, buscavam reconhecimento como cidadãos, de modo que ficassem livres do trabalho compulsório, não rejeitando a figura do diretor, ou seja, reivindicavam a cidadania sem eliminarem a tutela[269]. Não obstante, os casos de indígenas que conseguiram acionar essas duas categorias não parecem ter sido numerosos (ou pelo menos que já foram conhecidos pela historiografia).

Para Dantas[270], o acionamento da condição de cidadão pelos indígenas dependia das situações, das necessidades, dos interesses e das relações com os não indígenas e caso cumprissem a condição de renda, poderiam ativá-la. Ainda, segundo a autora, era mais vantajoso continuar com a condição indígena e não acionar a de cidadão. Concordamos com ela, porém, obviamente, esse processo não era simples. Caso isso acontecesse, os indígenas da vila de Itaguaí, no Espírito Santo, e os da província do Ceará não teriam perdido alguns direitos. O que parece é que a condição de cidadão poderia sim ser ativada pelos indígenas, assim como aponta Dantas, mas quando isso fosse conveniente principalmente para o Estado e para as elites locais, a depender das relações entre eles. Quando a ativação das duas categorias não favorecia a esses grupos, mas somente aos indígenas, era muito provável que ocorresse a exclusão de uma categoria, mesmo que esses não quisessem que fosse dessa maneira.

Conforme discutimos até o momento, percebemos que a cidadania nos oitocentos poderia ser usada por esses povos (como alguns casos conhecidos na historiografia e que foram apresentados), mas, de uma maneira geral, nem todos os indígenas conseguiam ser assim reconhecidos e acabavam sendo negados e excluídos. Portanto, apresentamos outro questionamento: a cidadania seria mesmo levada em consideração, enquanto critério para o ingresso na Guarda Nacional? Ou a depender das circunstâncias (principalmente em momentos de conflitos), ela poderia ser ignorada?

---

[268] KODAMA, Kaori. **Os filhos das brenhas e o Império do Brasil:** a etnografia no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (1840-1860). Tese (Doutorado)- Pontíficia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História. Rio de Janeiro, 2005, p. 207.

[269] CANCELA, Francisco. Pela "Santa Causa do Brasil e contra a imprudência, o despotismo e a violência dos ouvidores": a atuação dos índios no contexto da construção do Brasil independente (Vila Verde - Bahia, 1822-1830). **Revista Brasileira de História** (impresso), v. 42, p. 160-162, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/mb4X8C7RTf7ncvMhcctvTQg/#. Acesso em: 24 de outubro de 2023.

[270] DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*, p. 81.

3.2 A Guarda Nacional na província de Alagoas

A Guarda Nacional foi criada pela Lei de 18 de agosto de 1831[271], surgindo como uma das principais forças repressoras do Império. O seu objetivo básico era manter a ordem interna, atuando na contenção de conflitos e desordens que ocorreram durante o período em que ela ficou ativa[272]. O momento de sua criação está relacionado às agitações que ocorreram no Império, em decorrência da Abdicação de d. Pedro I, em 7 de abril de 1831. Nesse episódio, o exército era um dos principais fatores das desordens, estando diretamente ligado a elas.

A insatisfação dos militares já vinha ocorrendo desde anos anteriores, devido a conflitos externos e internos, como as rivalidades entre oficiais portugueses e brasileiros, em que os primeiros ocupavam os melhores postos de comando, além do recrutamento de indivíduos de várias nacionalidades para o mesmo serviço e com direitos diferenciados. Todos esses fatores contribuíam para que o Imperador perdesse popularidade diante dos militares. Além disso, em 1827, a derrota na Guerra da Cisplatina foi desmoralizante para o exército e ajudou para desgastar ainda mais a imagem de d. Pedro I nessa corporação[273].

Diante dessas circunstâncias, segundo Fernanda Cláudia Pandolfi[274], o exército passou a ter proximidade com os liberais exaltados, principalmente com Borges da Fonseca. Ele chefiou grupos em protestos pelas ruas do Rio de Janeiro e era o redator do jornal Republico, que fazia diversas críticas ao Imperador. Após a Noite das Garrafadas, em que brasileiros e portugueses se atacaram com garrafas e outros objetos, o antilusitanismo ficou cada vez mais presente, principalmente após o jornal Republico trazer a imagem de d. Pedro como protetor dos portugueses e que planejava um projeto de recolonização do Brasil.

A autora chama a atenção para o importante papel que a imprensa desempenhou nesses acontecimentos, sendo o principal meio de comunicação na época e tendo forte influência entre os leitores. Não obstante, após a Abdicação, o exército continuou a fazer rebeliões no Rio de Janeiro e os militares, que antes apoiavam os liberais, passaram a se revoltar contra eles. O ano de 1831 foi de grande indisciplina nos quartéis, ocasionada pelo descontentamento do exército diante dos acontecimentos, em que não houve grandes transformações na corporação.

---

[271] LEI de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html >. Acesso em: 16 de fevereiro de 2021.

[272] A Guarda Nacional ficou ativa durante 91 anos, sendo desmobilizada em 1922.

[273] PANDOLFI, Fernanda Cláudia. Política, imprensa e a participação dos militares na Abdicação de Dom Pedro I. **História Unisinos**, v. 16, n. 3, set.-dez. 2012, p. 286.

[274] *Ibid.*, p. 288-291.

É nesse contexto de insubordinações e de agitações em todo o Império, com as revoltas do exército e dos corpos de polícia, e com a incapacidade de a Guarda Municipal manter a ordem, que a Guarda Nacional foi criada. Ela surgiu como uma força paramilitar, atuando como reforço ao poder civil e ao governo instaurado com a Abdicação. Mais que isso, a Guarda Nacional se tornou a principal força auxiliar da Menoridade e atuou como elemento básico da integridade nacional[275]. Com a sua criação, foram extintos os corpos de milícias, as guardas municipais e as ordenanças, passando a realizar esses serviços, auxiliando também o exército de linha na defesa das fronteiras e costas[276].

Nesse sentido, "Prevalecia, assim, a convicção de que as milícias civis, por serem formadas unicamente de cidadãos que se armavam com o intuito de defender a sua própria liberdade, eram mais apropriadas para a manutenção da ordem interna"[277] e, ao longo do século XIX, a Guarda foi a principal força atuante na repressão aos conflitos e desordens internas.

A Guarda Nacional brasileira foi inspirada na Garde Nacionale francesa e na National Guard norte-americana, mas, conforme Castro[278], ela foi praticamente uma cópia da legislação francesa. Além do mais, diferentemente do exército que, como vimos no capítulo anterior, o serviço militar era visto negativamente por grande parte da população ao longo dos oitocentos (por esse aceitar e recrutar entre seus soldados os portugueses e os considerados vadios), a Guarda Nacional trazia a ideia de ser uma corporação que cooptava pessoas "honradas"[279], já que seriam aceitos oficialmente apenas cidadãos e com renda suficiente para participarem das eleições. Entretanto, na primeira fase (1831-1850), ela possuía uma composição mais popular e foi "a primeira corporação a permitir à população não-branca ascensão social pelo oficialato"[280].

Embora a população não branca poderia ter (e teve) acesso à Guarda Nacional e até ter ascensão social por meio dela, para Beattie[281], "o Parlamento pretendia que essas medidas [os

---

[275] CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã:** a Guarda Nacional de 1831-1850. v. 359. São Paulo: Brasiliana, 1977, p. 23.

[276] O Exército havia sido quase inteiramente desmobilizado. Antes de 1831, contava com 30.000 homens e após o 7 de abril seu contingente foi diminuído pela metade, passando por cortes mais uma vez em agosto de 1831, quando o seu efetivo máximo era de 10.000 soldados. *Cf.* SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, 2003, p. 53.

[277] SILVA, Wellington Barbosa da. *Op. cit.*, 2003, p. 56.

[278] CASTRO, Jeanne Berrance de. *Op. cit.*

[279] COSTA, João Paulo Peixoto. *Op. cit.*, 2016, p. 196.

[280] CASTRO, Jeanne Berrance de. *Op. cit.*, p. 77. Em relação à participação da população negra na Guarda Nacional ver F. SÁ, Jessyka Alves de; ROCHA, Solange Pereira da. A população negra na Guarda Nacional da Paraíba (1831-1840). **XXVII Simpósio Nacional de História:** Conhecimento histórico e diálogo social. ANPUH. Natal: 22 a 26 de julho de 2013.

[281] BEATTIE, Peter M. *Op. cit.*, p. 63.

critérios estabelecidos na legislação para a sua entrada] 'branqueassem' a milícia para garantir que homens de posses fossem armados e preparados para suprimir insurreições com maioria de pele escura (livre e escrava)". Mesmo com essa característica da Guarda, era comum que a divisão entre o serviço ativo e da reserva fosse apoiada em uma discriminação de classes: os pequenos proprietários, comerciantes, trabalhadores nem sempre assalariados e de posses modestas (livres, mas não necessariamente brancos) ficavam no serviço ativo da corporação, enquanto os mais favorecidos, social e economicamente, eram incluídos na reserva[282].

De acordo com a lei de 1831[283], poderiam se alistar na Guarda Nacional:

> Art. 10 Serão alistados para o serviço das Guardas Nacionaes nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, e Recife MAranhão, e seus respectivos termos:
> 1° Todos os cidadãos brazileiros , que podem ser Eleitores , comtanto que tenham menos de 60 annos de idade, e mais de 21.
> 2° Os cidadãos filhos familias de pessoas, que tem a renda necesaria para serem Eleitores , com tanto que tenham 21 annos de idade para cima.
> Em todos os outros Municipios do Imperio serão alistados:
> 1° Os cidadãos que tem voto nas eleições primarias, uma vez que tenham 21 annos de idade até 60.
> 2° Os cidadãos filhos familias de pessoas , que tem a renda necessaria para poderem votar nas eleições primarias , com tanto que tenham acima de 21 annos de idade para cima.[284]

A legislação que a geria passou por diversas reformas ao longo do período imperial. Em 1832, já havia sido realizada uma alteração[285], um ano após a promulgação. Entre as principais mudanças estava a idade para inserção dos guardas, caindo para a partir de 18 anos, enquanto a idade máxima continuava sendo de 60 anos de idade. Outra alteração era em relação à renda, que passou a estar especificada: nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Maranhão e seus termos, a renda líquida anual estava definida em duzentos mil réis, enquanto para os outros municípios, a renda caía para cem mil réis. Para os guardas que fossem nomeados oficiais nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Maranhão e seus respectivos termos, deveriam ter a renda líquida anual de quatrocentos mil réis, e para os demais municípios do Império, a renda era de duzentos mil réis[286].

---

[282] CASTRO, Jeanne Berrance de. *Op. cit.*, p. 107-108.
[283] LEI de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. *Op. cit.*
[284] Foi mantida a ortografia original.
[285] DECRETO de 25 de outubro de 1832. Altera a Lei de 18 de Agosto de 1831, da creação das Guardas Nacionaes do Imperio. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37342-25-outubro-1832-563877-publicacaooriginal-87927-pl.html >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.
[286] DECRETO de 25 de outubro de 1832. Altera a Lei de 18 de Agosto de 1831, da creação das Guardas Nacionaes do Imperio. *Op. cit.*

A partir do Ato Adicional de 1834, a Guarda Nacional passou a estar mais ligada aos interesses locais. Segundo Jeanne Berrance de Castro[287], a reforma de 1850[288] oficializou as alterações de maior controle político central e tornou a Guarda um instrumento social para a manutenção dos interesses dos conservadores. Assim, ela sofreria influências tanto do governo, como dos grandes proprietários e comerciantes[289]. Além disso, a ocupação dos postos de oficiais passou a ser realizada por meio da nomeação pelo governo, em que o presidente da província nomeava diretamente os comandantes superiores e os chefes do estado maior, enquanto os oficiais inferiores e os capitães eram nomeados pelo governo provincial, mas sendo propostos pelos chefes dos corpos e do comandante superior[290]. Dessa forma, era preferível a nomeação de homens que estivessem alinhados politicamente com o governo e, portanto, partilhassem dos seus interesses.

Conforme Luiz Sávio de Almeida[291], o poder local se apropriava de mecanismos gerados e reformados na Regência, principalmente em relação à organização militar, à polícia e ao judiciário. Para o autor,

> a política alagoana vai tomar a Guarda Nacional e transformá-la em um de seus mais importantes instrumentos de mando, com suas Companhias, via de regra, incorporando parentelas, grupos, facções, de tal modo que as disputas locais estão imersas na sua organização e funcionando como um de seus elementos essenciais. [...] Os comandos estavam articulados a grupos regionais, em razão dos distritos, onde a grande autoridade era o Capitão e o conjunto das capitanias se fazia articulado à figura dos Tenentes Coronéis. [292]

Exemplo dessas disputas locais eram as alianças entre os comandantes da Guarda Nacional e os presidentes da província. Era comum que esses oficiais felicitassem o processo para presidente que estava no cargo, além de declararem apoio. Todas essas pessoas faziam parte da elite local e compartilhavam os cargos de comando ou que representassem influência. Uma pessoa poderia ocupar mais de um cargo, fazendo com que a administração e o poder local ficassem nas mãos de um determinado grupo. Casos como esses são o de João de Farias

---

[287] CASTRO, Jeanne Berrance de. *Op. cit.*, p. 14.
[288] LEI nº 602 de 19 de setembro de 1850. Dá nova organização á Guarda Nacional do Imperio. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-602-19-setembro-1850-559843-publicacaooriginal-82255-pl.html >. Acesso em: 16 de fevereiro de 2021.
[289] CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*, 2016, p. 38.
[290] LEI nº 602 de 19 de setembro de 1850. Dá nova organização á Guarda Nacional do Imperio. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-602-19-setembro-1850-559843-publicacaooriginal-82255-pl.html >. Acesso em: 16 de fevereiro de 2021. Conferir o Capítulo II, sobre as nomeações para os postos.
[291] ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Op. cit.*, 1997, p. 18-19.
[292] *Ibid.*, p. 25.

Bitencourt, que ocupou simultaneamente os postos de coronel chefe de legião[293] do batalhão da Guarda Nacional de Atalaia e de delegado do termo da mesma vila; e de Alexandre Gomes de Oliveira, que desempenhou as funções de diretor e de juiz de paz de Palmeira, como apresentado no capítulo anterior.

É interessante no caso de Bitencourt, a troca de ofícios e correspondências com o major comandante interino do 1º batalhão da Guarda Nacional da vila de Atalaia, Manoel da Cunha Lima Ribeiro, em 1850. No dia 22 de abril, João de Farias Bitencourt enviou um ofício[294] para Ribeiro (assinando como delegado), pedindo para que esse comunicasse aos comandantes de companhias de seu comando para prestarem à polícia os guardas que fossem precisos para a tranquilidade pública. Em resposta[295], o major comandante disse que "a Guarda Nacional não está sujeita ao serviço ordinário da Polícia, sem que esteja destacada" e que infringiria a lei, caso cumprisse as ordens do delegado. Mas, se fosse ordenado pela autoridade competente, a ordem seria cumprida. Assim, Bitencourt enviou um outro ofício[296], desta vez, assinando como coronel chefe de legião e pedindo para que fossem dadas ordens aos comandantes das companhias para prestarem os guardas que fossem requisitados pelo delegado da vila, ou seja, por ele mesmo.

Não foi possível encontrar uma suposta resposta do major comandante Manuel da Cunha Lima Ribeiro para João de Farias Bitencourt, mas, no dia seguinte, foi enviado um ofício[297] endereçado ao presidente da província de Alagoas, José Bento da Cunha Figueredo, informando sobre as correspondências entre os dois. Ribeiro afirmou que tinha cumprido as ordens dadas pelo delegado e coronel chefe de legião, ordenando aos capitães de companhias do batalhão que comandava para que fosse prestada toda a força da Guarda Nacional que requisitasse o delegado. Porém, esse cumprimento não foi realizado com a concordância do

---

[293] Esse posto foi extinto pela lei nº 602 de 19 de setembro de 1850. Com isso, o Comando Superior passou a ter um tenente-coronel, dois major, um secretário geral, um quartel-mestre e um cirurgião-mor, com a graduação de capitão.

[294] OFÍCIO enviado pelo Delegado João de Farias Bitancourth ao Major Manoel da Cunha Lima Ribeiro, Comandante do 1º Batalhão da Vila de Atalaia. Delegacia de Atalaia. 22 de abril de 1850. (Cópia). APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[295] OFÍCIO enviado por Manoel da Cunha Lima Ribeiro, Major Comandante Interino do 1º Batalhão da Guarda Nacional da Vila de Atalaia, para o Coronel João de Faria Bitancourt, Delegado de Polícia do Termo da Vila de Atalaia. Atalaia. 23 de abril de 1850. (Cópia). APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[296] OFÍCIO enviado por João de Faria Bitancort (sic), Coronel Chefe de Legião, para o Major Manoel da Cunha Lima Ribeiro, Comandante do 1º Batalhão da Vila de Atalaia. Atalaia. 24 de abril de 1850. (Cópia). APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[297] OFÍCIO enviado por Manoel da Cunha Lima Ribeiro, Major Comandante do 1º Batalhão da Guarda Nacional da Vila de Atalaia, para o Dr. José Bento da Cunha Figueredo, Presidente da Província. Vila de Atalaia. 25 de abril de 1850. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

major comandante, pois ele comunicava ao presidente para que "nenhuma responsabilidade recaia sobre mim pelo abuso ou mais resultado de tal ordem". Infelizmente, não foi possível encontrar a resposta dada pelo presidente da província e se ele havia concordado com a conduta de Bitencourt.

No entanto, diante dessas trocas de correspondências, podemos observar alguns pontos. Primeiramente, os homens que ocupavam os postos de oficiais superiores na Guarda Nacional geralmente eram responsáveis por outros cargos de influência na localidade e esses segundos cargos possuíam algum tipo de relação com os guardas nacionais. Segundo, os guardas também eram usados no policiamento da região, sendo cedidos aos delegados ou subdelegados, como havia ordenado o delegado de Atalaia. O envio de forças para o policiamento estava prescrito na legislação. A lei de 1831[298] designava, em seu artigo 107, parágrafo 1º, que fossem fornecidos guardas nacionais, no caso de insuficiência da tropa de polícia, para que a auxiliassem. Esse fornecimento criava, frequentemente, disputas entre as autoridades policiais e os oficiais da Guarda Nacional.

Animosidades como essa ocorreram entre o tenente coronel comandante do 1º batalhão da Guarda Nacional de Anadia Vicente de Paula Carvalho e Manoel Rodrigues [?] Leite e Oiticica, delegado interino do termo de Anadia. As discussões entre os dois também envolveram o subdelegado suplente de Limoeiro Manoel Francisco da Silva e giravam em torno do recrutamento de guardas para servirem à polícia como inspetores. Em 16 de abril de 1851, Vicente de Paula enviou um ofício[299] ao delegado Leite e Oiticica, pedindo providências sobre a ação do subdelegado da povoação de Limoeiro, que havia nomeado guardas nacionais da ativa como inspetores; enquanto para Vicente deveriam ser nomeados os guardas apenas do serviço da reserva. Ao observarmos as correspondências entre ambos, parece que a relação não era muito amistosa. Em 5 de dezembro do mesmo ano, Vicente de Paula enviou um ofício[300] para o presidente da província de Alagoas, denunciando Leite e Oiticica de proteger alguns assassinos.

---

[298] LEI de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. *Op. cit.*

[299] OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão, para Dr. Manoel Roiz.e Leite e Oiticica, Delegado do Termo de Anadia. 16 de abril de 1851. APA. Caixa 1376 - Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[300] OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão, para José Bento da Cunha Figueredo, presidente da província de Alagoas. 05 de dezembro de 1851. APA. Caixa 1376 - Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

No dia 07 de março do ano seguinte, o delegado Leite e Oiticica justificou[301] os motivos dos recrutamentos realizados pelo subdelegado de Limoeiro. Ele respondeu informando que o subdelegado recrutou os guardas por "falta de pessoas idôneas" para ocupar os cargos de inspetor de quarteirão, escrivão na subdelegacia de Limoeiro e de oficial de justiça[302]. Na mesma data, o subdelegado suplente de Limoeiro, Manoel Francisco da Silva, em resposta a um ofício datado de 2 de março de 1852, escreveu[303] para Vicente de Paula Carvalho, dando as mesmas justificativas que Leite e Oiticica havia informado, e dizendo que Vicente poderia

> empregar as grandes forças que quiser para prender os Inspetores; que só afirmo que se entrar no meu Distrito qualquer força sem prévio aviso a esta Subdelegacia hei de desarma-la, e prendê-la; pois que no meu Distrito ninguém domina; e só tenho de dar contas de qualquer procedimento meu ao Governo, ao Senhor Chefe de Polícia, e ao Delegado respectivo.[304]

Com essa resposta, os conflitos entre as autoridades em torno dos guardas nacionais ficam evidentes. Além disso, provavelmente, Vicente de Paula havia ameaçado mandar uma força para que os soldados recrutados por Manoel Francisco voltassem ao serviço do seu batalhão na Guarda, como já havia informado no ano anterior, que iria ordenar aos capitães para que chamassem esses guardas de volta ao serviço na corporação[305]. No dia seguinte, Vicente de Paula enviou mais um ofício[306] para o delegado Leite e Oiticica, informando que não consentia as nomeações dos guardas para inspetores de quarteirão, porque existiam pessoas fora da

---

[301] OFÍCIO enviado por Manoel Roiz.e Leite e Oiticica, Delegado do Termo de Anadia, para Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel do 1º Batalhão da Guarda Nacional da Vila de Anadia. Está conforme o secretário do 1º Batalhão, Alexandre José dos Santos. Vila de Anadia. (Cópia). 07 de março de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[302] De acordo com o Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, citado pelo subdelegado suplente Manoel Francisco da Silva, no Art. 43 informava que os cargos de inspetores de quarteirão seriam ocupados por Guardas Nacionais ativos quando não houvessem pessoas idôneas nos distritos para ocupa-los. O argumento usado pelo delegado Leite e Oiticica e pelo subdelegado suplente era que não existiam pessoas adequadas para ocuparem esses cargos, sendo necessário o recrutamento dos guardas do serviço ativo, como a lei informava. Entretanto, o tenente coronel Vicente de Paula Carvalho afirmava que existiam no distrito pessoas idôneas, que poderiam ocupa-los, devendo ser recrutados para esse fim somente os guardas da reserva. *Cf.* REGULAMENTO nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/regula/1824-1899/regulamento-120-31-janeiro-1842-560826-publicacaooriginal-84031-pe.html >. Acesso em: 18 de janeiro de 2024.

[303] OFÍCIO enviado por Manoel Francisco da Silva, Subdelegado Suplente de Limoeiro, para Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel do 1º Batalhão. Está conforme o secretário do 1º Batalhão, Alexandre José dos Santos. Vila de Anadia. (Cópia). 07 de março de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[304] *Ibid*.

[305] *Cf.* OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão, para Dr. Manoel Roiz.e Leite e Oiticica, Delegado do Termo de Anadia. 16 de abril de 1851. *Op. cit.*

[306] OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão da Vila de Anadia, para Dr. Manoel Roiz.e Leite e Oiticica, Delegado do Termo de Anadia. Está conforme o secretário do 1º Batalhão, Alexandre José dos Santos. Vila de Anadia. (Cópia). 08 de março de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

Guarda Nacional capazes de ocupar esses cargos (ele até propôs o nome de alguns indivíduos que poderiam ser nomeados).

Dois dias após o envio, Vicente enviou um ofício[307] para o presidente de Alagoas, solicitando medidas contra os atos do delegado do termo de Anadia e do subdelegado de Limoeiro. Em resposta, escrita no mesmo ofício, o presidente disse que oficiou ao delegado. Contudo, no mês seguinte, o delegado suplente de Anadia José Marinho Cavalcante informou a Vicente de Paula que o presidente havia determinado que a polícia continuasse com os recrutamentos quando julgasse necessário[308]. Dessa forma, o presidente da província dava razão às denúncias de Vicente ou defendia o recrutamento dos guardas nacionais para o serviço policial? Não foi possível ter certeza da opinião dele sobre esse assunto, porém, as inimizades entre essas autoridades não pararam por aí, estendendo-se ao longo da década de 1850, assim como os recrutamentos na Guarda Nacional para o serviço na polícia.

No dia 29 de maio de 1854, um ofício[309] de Vicente de Paula Carvalho demonstrava que os recrutamentos dos guardas pelas autoridades policiais continuavam a ocorrer. O vice-presidente era informado de que o subdelegado de Palmeira, José Correia da Costa Barroca, havia recrutado alguns guardas nacionais do batalhão. Além do mais, ele informava o estado que se encontrava algumas companhias do seu batalhão, que estavam "a ponto de não achar-se dez soldados para o Serviço da Polícia quando por acaso me são requisitados". Por isso, pedia a soltura dos soldados recrutados e que fossem dadas providências para não ocorrer mais recrutamentos pelos policiais. Não obstante, uma diferença que pode ser notada nesse último ofício é que o próprio Vicente estava fornecendo soldados para as forças policiais, dizendo que "não é o primeiro soldado, que eu mesmo tenho entregado ao Delegado deste Termo como recruta".

O fato é que nos ofícios anteriores enviados por Vicente de Paula não era mencionado que ele havia entregado para as forças policiais os guardas nacionais. No entanto, ele mesmo estava fornecendo os guardas, muito provavelmente os que ele julgava estarem nas condições de serem enviados para os policiais. Outro fato interessante é que o próprio Vicente de Paula

---

[307] OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão de Anadia, para José Bento da Cunha Figueredo, presidente da província de Alagoas. 09 de março de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[308] OFÍCIO enviado por José Marinho Cavalcante, Delegado Suplente, para Vicente de Paulla Carvalho, Tenente Coronel do 1º Batalhão. Anadia. 18 de abril de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[309] OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão de Anadia, para Roberto Calheiro de Mello, vice-presidente da província de Alagoas. Anadia. 29 de maio de 1854. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

havia sido nomeado pelo presidente da província de Alagoas, como comandante geral do corpo de polícia. O presidente justificava a escolha, dizendo que "a solicitude que este Official demonstra pela disciplina e bom arranjamento do corpo ao seu commando deixa esperar que esse ramo de força publica prestará brevemente os melhores serviços"[310]. Diante disso, fica evidente que ele possuía a afeição e o reconhecimento do presidente, sendo nomeado para um cargo de importância.

Mesmo com o tenente coronel Vicente entregando alguns guardas como recrutas e sendo nomeado para um corpo da polícia, a sua relação com as autoridades policiais parece que continuava a ser marcada por rivalidades. No ofício citado acima, ele pediu para que o vice-presidente pusesse "termo" ao subdelegado, para que ele parasse com as perseguições aos guardas. Anos mais tarde, dessa vez em 1859, Vicente de Paula Carvalho denunciava[311] ao então vice-presidente da província de Alagoas, José Mathéos da Graça Leite, a prisão de alguns guardas nacionais pelo subdelegado da vila de Anadia. Segundo Vicente, os motivos das prisões não eram verdadeiros e ocorriam por ódio a alguns soldados do seu batalhão. Mais uma vez, ele acusava o delegado Manoel Rodrigues [?] Leite e Oiticica de proteger criminosos e assassinos.

A longa discussão entre essas autoridades, principalmente entre o tenente coronel comandante Vicente de Paula e o delegado Leite e Oiticica, talvez fosse resultado de conflitos pessoais ligados aos grupos políticos locais, visto que Vicente denunciava o delegado de ameaçar a sua família[312]. Todas essas confusões não parecem resultado apenas de intrigas em torno dos guardas nacionais, mas aparenta ser consequência de conflitos mais amplos. Vale lembrar que a primeira metade do século XIX é marcada por diversas agitações e movimentos que envolveram a elite local e aumentaram as disputas entre elas. Essas rivalidades estiveram presentes na vida pública da província e nos cargos que esses homens ocuparam. Dessa forma, a Guarda Nacional também estava relacionada à dinâmica regional, como falado anteriormente, sendo um mecanismo apropriado pelo poder local, e, como tal, refletia as disputas de poder ali existentes.

---

[310] RELATÓRIO com que o Exm. Sr. Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque entregou a administração da província das Alagoas o 1º vice-presidente da mesma província, Dr. Roberto Calheiros de Mello. Maceió: Typographia Constitucional, 1854, p. 7. Disponível em: < https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/6735 >. Acesso em: 21 de março de 1823.

[311] OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão de Anadia, para Manoel Sobral Pinto, vice-presidente da província de Alagoas. Anadia. 13 de agosto de 1859. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[312] *Idem*.

Mesmo possuindo um caráter geral em todo o Império, a Guarda Nacional estava organizada na esfera municipal, atuando principalmente nas localidades. Os seus serviços ocorriam dentro do município (chamado de serviço ordinário), além dos serviços de destacamento e do auxílio ao Exército de Linha, com corpos e companhias destacadas. De maneira geral, a Guarda estava reunida em três armas: infantaria, cavalaria e artilharia. A primeira foi a arma básica da Guarda Nacional e a mais numerosa, sendo formada dentro do distrito de cada municipalidade e dividida em companhias, batalhões e legiões; a cavalaria atuou apenas nos lugares em que o Governo ou os presidentes em Conselho julgassem conveniente e estava dividida em companhias, seções de companhias, esquadrões ou corpos de cavalaria; já a artilharia foi criada quando o Governo julgou apropriado e ele próprio prescreveu a sua formação e organização[313]. No quadro abaixo, verificamos o número de homens que deveria compor cada companhia, referente às armas de infantaria e de cavalaria.

Quadro 3: Número de homens por companhia ou seção de companhia nas armas de infantaria e cavalaria da Guarda Nacional

GUARDA NACIONAL DE INFANTARIA			
POSTOS	NÚMERO DE HOMENS POR COMPANHIA		
	50 a 80	80 a 100	100 a 140
Capitão	1	1	1
Tenente	1	1	1
Alferes	1	1	2
1º Sargento	1	1	1
2º Sargento	2	2	2
Furriel	1	1	1
Cabos	6	8	12
Tambor ou corneta	1	1	2

GUARDA NACIONAL DE CAVALARIA						
POSTOS	NÚMERO TOTAL DE HOMENS POR COMPANHIA OU SEÇÃO DE COMPANHIA					
	ATÉ 17	DE 17 A 30	DE 30 A 40	DE 40 A 30	DE 50 A 70	DE 70 A 100
Capitão						1
Tenente				1	1	1
Alferes			1	1	1	1
1º Sargento		1	1	1	1	1
2º Sargento	1	1	1	1	2	2

[313] LEI de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. *Op. cit. Cf.* Capítulo III- Formação das Guardas Nacionais e composição dos corpos.

Furriel		1	1	1	1	1
Cabos	2	3	4	6	8	12
Trombetas						1

Fonte: Lei de 18 de agosto de 1831. Adaptação nossa.

3.3 Participação de indígenas na Guarda Nacional

Como mencionado no subitem anterior, o serviço da Guarda Nacional estava dividido entre o ativo e o da reserva. Essa divisão geralmente era realizada a partir da situação socioeconômica dos guardas, em que os mais pobres assumiam o serviço ativo. De acordo com Silva[314], a consequência dessa divisão era que a quantidade de homens isentos do emprego na guarda se tornava maior do que o número de alistados, o que acabava provocando o recrutamento de pessoas, em sua maioria, com pequenas posses e sem nenhum prestígio social. Isso fazia com que a Guarda Nacional fosse ocupada ativamente por pessoas menos favorecidas socialmente, embora os seus critérios de inserção pudessem excluir uma parte dos moradores das localidades em que ela atuava. Vale lembrar que, no século XIX, o exercício militar no não possuía uma grande aceitação pela população, além disso, o serviço na reserva poderia ser usado como um meio de fuga do recrutamento para o Exército.

O serviço no Exército era considerado oneroso não apenas pelas questões de honra que permeava o período, mas também pela situação a que os soldados eram submetidos. Foi comum, durante boa parte do século XIX, o uso de castigos físicos nessa corporação e na Marinha, fazendo com que muitos homens procurassem se alistar voluntariamente na Guarda Nacional para fugir do serviço no Exército[315]. Assim, a escolha do serviço na Guarda era preferível por ser considerado menos árduo e com menor duração[316].

A legislação de 1831, que regia a Guarda Nacional, no seu artigo 9º, isentava todos os guardas nacionais do recrutamento para o Exército de primeira linha e para a armada, fazendo com que fosse mais preferível essa corporação, especialmente para a camada mais pobre da população, que acabava sendo o principal alvo desse recrutamento[317].

---

[314] SILVA, Wellington Barbosa da. *Op. cit.*, 2003, p. 65.

[315] A Guarda Nacional também continha punições, mas eram menos severas do que as existentes no Exército, por exemplo. Geralmente, era usada a prisão do guarda por alguns dias.

[316] CASTRO, Jeanne Berrance de. *Op. cit.*, p. 79.

[317] Essa isenção não poderia ser válida para os "moços de 18 a 21 annos, que se apresentarem voluntariamente, e que forem igualmente julgados proprios para o serviço activo". Além do mais, poderiam ser usados guardas nacionais para fazerem parte dos corpos destacados, caso os alistamentos não fossem suficientes para completar o contingente exigido. *Cf.* o Título V, Capítulo II, Artigos 120 e 121, LEI de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. *Op. cit.*

No caso da província de Alagoas, grande parte dos guardas nacionais alistados no serviço ativo havia declarado que era agricultor e que possuía rendimento em torno de 200 mil réis ou até menos. Já os designados como oficiais ou que foram propostos para esses postos, geralmente possuíam as profissões de proprietários, negociantes, funcionários públicos, além de declararem uma renda superior a 200 mil réis[318]. Essa "divisão" pode ser explicada pela situação da Guarda Nacional, principalmente após o Ato Adicional que, como vimos, passou a deixá-la mais próxima das elites locais, revogando as eleições para seus oficiais, que passaram a ocorrer a partir de nomeações do Governo. Como discutido no subitem anterior, em meio ao jogo de poder e interesses que faziam parte do âmbito provincial, obviamente, essas nomeações possuíam relação direta com os interesses de quem estava no Governo.

Contudo, os rendimentos declarados pelos guardas estavam de acordo com o que a legislação especificava, mas isso não significa dizer que não podem ter ocorrido casos de pessoas que não estavam de acordo com ela. Além dos rendimentos de 200 mil réis (e em algumas localidades de 100 mil réis), a legislação exigia que o indivíduo fosse considerado cidadão. Um caso interessante a esse respeito ocorreu em Pernambuco, em que um escravizado conseguiu entrar momentaneamente nas fileiras da Guarda Nacional. Em 1840, Antônio havia fugido do Engenho Machado e, aproveitando-se do seu "tom de pele menos pigmentado", conseguiu servir como forro em vários batalhões da Guarda Nacional, prestando serviço como corneta[319]. No entanto, a inserção na Guarda Nacional era realizada a partir do alistamento feito pelo Conselho de Qualificação, que era composto por seis eleitores do distrito e formado e presidido pelo juiz de paz da freguesia ou capela curada, o qual verificaria a idoneidade dos cidadãos da localidade[320].

Assim, podemos nos questionar: como Antônio conseguiu passar pelo Conselho de Qualificação e entrar na Guarda sem ser barrado por estar na condição de escravizado? Primeiro que o posto de corneteiro, como Antônio exerceu nos batalhões, era ocupado a partir da nomeação dos oficiais que comandavam as companhias; segundo, havia dificuldades em conseguir homens que se voluntariassem para executar esse serviço, uma vez que poderia ser remunerado, caso não fosse possível preenchê-lo com voluntários, mas os recursos destinados

---

[318] As listas de qualificação da Guarda Nacional têm informações acerca do nome, idade, estado civil, profissão, rendimento, observações, qual posto o guarda ocuparia e em algumas também consta a filiação. Não possui informações sobre a cor ou outras características físicas do indivíduo. Logo, em tese, não classificava e não fazia distinção entre brancos, indígenas ou negros.

[319] SILVA, Wellington Barbosa da. *Op. cit.*, 2003, p. 68-69.

[320] LEI de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. *Op. cit.*

para esse fim eram escassos. Além disso, o serviço de corneteiro desempenhava uma função de grande importância e perigo nas companhias, já que o corneta se posicionava junto ao comandante e os seus toques orientavam a ação da tropa no momento dos exercícios ou dos combates[321]. É por essa razão que poderia ser remunerado pelo Estado, ao mesmo tempo que poderia ter menos indivíduos a sua procura, podendo ser esse o motivo da aceitação de Antônio na corporação.

Outro fator que pode ter contribuído para isso é que nem sempre o Conselho de Qualificação cumpria com as suas funções. Em algumas localidades da província de Alagoas, faltavam materiais básicos para servirem na qualificação dos guardas, como os livros que deveriam ser usados para as anotações das listas do serviço ativo e de reserva. Às vezes, a qualificação nem chegava a ocorrer regularmente. Exemplo disso aconteceu em Colégio, quando, em 1855, o tenente coronel comandante do batalhão de Penedo (as companhias de Guarda Nacional de Colégio pertenciam ao batalhão da cidade de Penedo) pediu esclarecimentos de o porquê a última qualificação havia acontecido em 1851 e a corporação já estava desfalcada e desorganizada.

O fato é que Colégio contava com duas companhias e a dúvida do comandante era se a qualificação deveria ocorrer na paróquia de Colégio ou se deveria acontecer em Penedo[322]. Dessa maneira, passaram-se quatro anos sem esclarecimentos e sem haver nova qualificação nessa localidade, em que os mesmos guardas serviram durante esse período, sem a atualização, embora alguns houvesse pedido dispensa.

Outro problema no Conselho de Qualificação era que ocorriam disputas em torno dos limites em que cada conselho deveria agir. Em 8 de maio de 1854, foi promulgada a lei provincial n.º 250, que criou a freguesia de Pilar (hoje a cidade com o mesmo nome). Com a sua elevação à categoria de freguesia, foi anexada uma parte do território que pertencia à freguesia de Atalaia, fazendo com que uma parte dos guardas nacionais, que antes pertencia ao batalhão de Atalaia, fosse subordinada ao formado na nova freguesia de Pilar, assim como ao Conselho de Qualificação ali criado. Entretanto, havia discordâncias em torno dos limites estabelecidos pela legislação, principalmente quando a qualificação dos guardas dessa localidade passou a ser necessária.

---

321 SILVA, Wellington Barbosa da. *Op. cit.*, 2003, p. 72-73.

322 OFÍCIO enviado por Innocencio José da Costa, Tenente Coronel Comandante do 19 Batalhão da Guarda Nacional do Penedo, para o Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, presidente da província de Alagoas. Maceió. 24 de abril de 1855. APA. Caixa 1376 - Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

A lei foi promulgada pelo governo da província em 1854, mas as discussões relacionadas aos guardas nacionais dessas localidades ocorreram no ano seguinte[323]. Em maio de 1855, o presidente do Conselho de Qualificação do 5º batalhão de Guarda Nacional da freguesia de Pilar (também era capitão comandante interino do mesmo batalhão), Joaquim Lopes Ferreira, enviou um ofício[324] ao delegado da vila de Atalaia, o coronel comandante João de Farias Bitancourt, pedindo para que fosse ordenado ao subdelegado da mesma vila que retirasse o nome dos cidadãos aptos para o serviço na Guarda e que morassem nas povoações que passaram a pertencer a nova freguesia do Pilar. Lopes Ferreira pedia brevidade na entrega das listas, em razão do Conselho de Qualificação em Pilar já estar ocorrendo.

No entanto, para Bitancourt, havia um engano nas povoações citadas pelo presidente do conselho. As povoações eram Pedro da Cruz, Boca da Mata, Santo Amaro e Mangabeiras, mas só faziam parte do Pilar as duas últimas e uma pequena parte de Pedro da Cruz, sendo o limite "a estrada, que vindo de Mangabeiras corta o Tabuleiro, e divide o Arraial Pedro da Cruz, e vai diretamente ao Gravatá[325]". Além disso, Bitancourt só cumpriria o que havia sido lhe pedido se o governo assim o ordenasse expressamente[326]. No mesmo dia, ele enviou um ofício[327] ao vice-presidente da província informando que o batalhão da Guarda Nacional de Atalaia não estava sujeito ao do Pilar e que os dois pertenciam a municípios diferentes, "querendo aquele Batalhão do Pilar chamar a ordem os Guardas Nacionais de meu Comando".

Joaquim Lopes Ferreira também escreveu para o vice-presidente, pedindo para que ele procedesse com a qualificação dos guardas desse trecho. De acordo com Ferreira, o Comando Superior já havia resolvido afirmativamente a essa dúvida desde outubro de 1854, ainda assim, o coronel comandante Bitancourt se opunha a ela[328]. No canto superior desse mesmo ofício, há a resposta do vice-presidente, com data de 2 de maio, informando que havia sido oficiado ao

---

323 Tivemos acesso apenas às reclamações ocorridas nesse período, o que não exclui a possibilidade desse limite já ter sido discutido pelas autoridades locais anteriormente.

324 OFÍCIO enviado por Joaquim Lopes Ferreira, capitão comandante interino do batalhão e presidente do Conselho de Qualificação da freguesia do Pilar, para o coronel comandante João de Farias Bitancurt, delegado da vila de Atalaia. Freguesia de Pilar. 24 de maio de 1855. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

325 Em outro ofício está o nome Caroatá.

326 OFÍCIO enviado por João de Farias Bitancurt, suplente [?] do delegado, para os Membros do Conselho de Qualificação dos Guardas Nacionais da Freguesia do Pilar. Atalaia. 26 de maio de 1855. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

327 OFÍCIO enviado pelo Coronel Comandante João de Farias Bitancurt para o Dr. Roberto Calheiros de Melo, vice-presidente da província de Alagoas. Atalaia. 26 de maio de 1855. APA. Caixa 1376 - Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

328 OFÍCIO enviado por Joaquim Lopes Ferreira, Capitão Comandante interino do 5º Batalhão e Presidente do Conselho de Qualificação, para o Dr. Roberto Calheiros de Mello, vice-presidente da província. Freguesia do Pilar. 30 de maio de 1855. APA. Caixa 1376 - Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

coronel Farias na mesma data. Assim, desde o início do mês de maio, o coronel comandante e delegado de Atalaia tinha conhecimento da opinião do Governo acerca dessa divisão, mas ainda continuava a insistir que havia um engano nela. Por que essa insistência?

No dia 8 de junho de 1855, João de Farias Bitancourt falava[329] da dificuldade em determinar os limites que a lei provincial de 1854 se referia. Ele alegava que alguns queriam se aproveitar da obscuridade da lei para dizerem que o povoado Tabuleiro (de que ela tratava) era o chamado Boca da Mata, que ficava uma légua distante da vila de Atalaia, enquanto, para ele, o povoado Tabuleiro ficava antes do Pedra da Cruz, "interpretando-a deste modo com o único fim de me retirarem para a Freguesia do Pilar".

Dessa forma, com os limites que Bitancourt dizia estar corretos, a freguesia do Pilar anexava um território menor da freguesia de Atalaia, enquanto as fronteiras postas na própria legislação e defendidas pelo Conselho de Qualificação do Pilar tirava mais terras do domínio da freguesia de Atalaia. A Carta topográfica 5 demonstra essa região de conflitos:

Carta topográfica 5: Limites entre as freguesias de Atalaia e Pilar

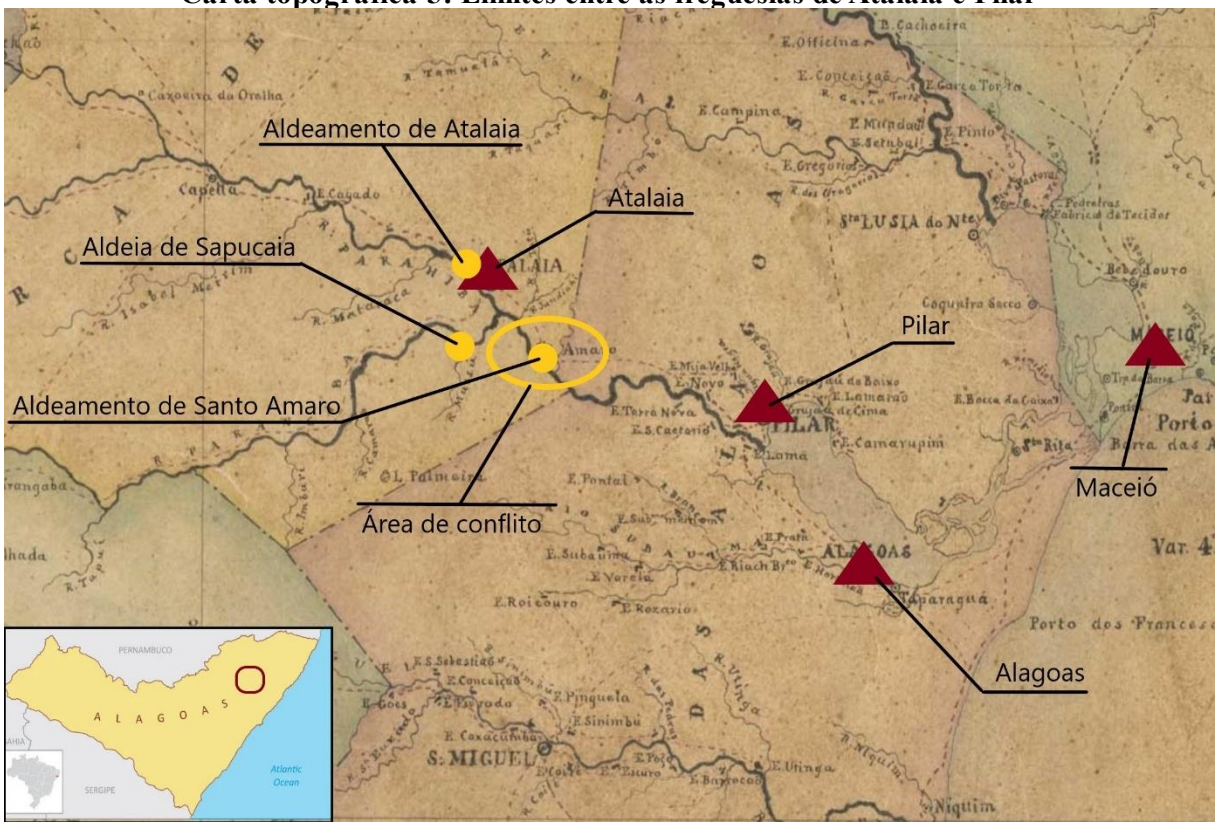

[329] OFÍCIO enviado por João de Farias Bitancourt, Coronel do 7º Batalhão de Atalaia, para Dr. Roberto Calheiros de Mello, vice-presidente da província. Atalaia. 08 de junho de 1855. APA. Caixa 1376 - Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

Fonte: KRAUSS, Carlos. Carta da província das Alagoas. 1868. 1 mapa ms: papel vegetal; 49 x 71cm. Abaixo do nome do engenheiro C. Krauss está escrito: por ordem de S. Ex. O Sr. Dr. Antônio Moreira de Barros. Localização: Cartografia- ARC.010,05,021. Fundação Biblioteca Nacional. Adaptação nossa.

Nas duas freguesias (Atalaia e Pilar), existiam aldeamentos indígenas. Em Atalaia, encontrava-se um aldeamento com o mesmo nome, e em Pilar, existia o de Santo Amaro (que pertencia à Atalaia, mas com a criação da nova freguesia passou a pertencer à Pilar). Ao olharmos na Carta topográfica acima, observamos que o aldeamento de Santo Amaro se encontrava entre o trecho em disputa, podendo os indígenas terem sido usados como guardas nacionais.

Em 1858, o diretor geral dos índios, José Rodrigues Leite Pitanga, oficiou ao presidente da província de Alagoas, Ângelo Thomaz do Amaral, sobre a perseguição dos oficiais da Guarda Nacional com os indígenas. Ele pedia a liberação de Manoel Rafael, indígena da aldeia de Santo Amaro, que havia sido preso como guarda[330]. Diante das palavras usadas pelo diretor geral de "perseguição aos indígenas", nos dá a entender que Manoel Rafael não foi a única vítima dos oficiais da Guarda no aldeamento. E de fato não foi.

No ano anterior, no dia 15 de dezembro, Pitanga fez reclamações ao presidente de Alagoas sobre a prisão de um indígena da aldeia de Sapucaia[331]. O indígena Rafael da Silva foi preso por um oficial da Guarda Nacional (no ofício não especifica a qual batalhão ele fazia parte, mas por a aldeia se encontrar próxima à vila de Atalaia, provavelmente tenha sido dela). Porém, mais que pedir a liberdade do indígena preso, Pitanga desabafou:

> já vivo com a paciência escardada a rrespeito [*sic*] das maneiras pouco delicadas, e mesmo arbitrários, com que costumam alguns Snr.es oficiais da G*uarda* N*acional* = A chamarem os Índios p*ar*a o serviço da m*es*ma Guarda = e m*ui*to principalm*en*te na Aldeia d*e* Atalaia, e S*an*to Amaro, que sem percisão [*sic*] fazem-me massar o Governo todos os dias com semelhantes questões, que decididam*en*te não deviam m*ai*s aparecer.[332]

Com isso, percebemos que era comum a utilização de indígenas na Guarda Nacional na província de Alagoas, haja vista que a fala do diretor geral dos índios mostra que não era a

---

[330] OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Angelo Thomaz do Amaral. Engenho Riachão. 23 de junho de 1858. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844 - 1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.

[331] Não se tem muita informação na historiografia alagoana acerca dessa aldeia, não estando entre os oito aldeamentos existentes na província de Alagoas e definidos oficialmente pelo governo provincial. Mas a sua localização era próxima aos aldeamentos de Atalaia e Santo Amaro (ver Mapa 7), provavelmente fazendo parte de um deles. Atualmente, Sapucaia faz parte do município de Atalaia.

[332] OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Angelo Thomas do Amaral. Engenho Riachão. 15 de dezembro de 1857. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844 - 1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.

primeira vez que ocorria, deixando-o com "a paciência escardada". Além disso, José Rodrigues Leite Pitanga nos chama a atenção para outro ponto: a violência usada pelos oficiais da Guarda em relação a população aldeada.

O uso das "maneiras pouco delicadas", como é colocado por ele, dá-nos a entender que havia violência na abordagem dos guardas, mas não sabemos se ela seria ocasionada em decorrência do recrutamento forçado e uma possível resistência desses indígenas ou se seria fruto apenas de um abuso de autoridade. Outro ponto que gostaríamos de chamar atenção é que, segundo Pitanga, essas situações ocorriam principalmente nos aldeamentos de Atalaia e Santo Amaro. Dessa maneira, talvez esse fosse um dos motivos para a disputa das povoações que passaram a fazer parte da freguesia de Pilar, pois o batalhão da Guarda Nacional de Atalaia perderia parte de seus guardas.

Afinal, os indígenas poderiam se alistar e se tornar guardas nacionais? Essa questão nos remete à discussão realizada no início desse capítulo, mais especificamente, ao subitem referente ao exercício da cidadania no século XIX. Neste subtópico, vimos que se o indígena era excluído da categoria de cidadão e que o próprio Estado colocava esses povos em uma categoria diferenciada, sendo associados aos órfãos e considerados como encontrando-se em um estado de menoridade. As várias legislações voltadas aos povos indígenas defenderam esse caráter, trazendo especialmente a figura do tutor como fundamental no período de "civilização".

A cidadania era um critério básico para a aceitação de um guarda na corporação, além do rendimento que a legislação estipulava. Mas, como vimos, os indígenas não eram considerados como cidadãos. Em 1854, o presidente José Antônio Saraiva considerava que as aldeias eram asilos para os que queriam dispensa do serviço na Guarda Nacional[333]. De acordo com o presidente, os indígenas estariam isentos do serviço nela. O próprio diretor geral dos índios usava esse argumento para que eles não fossem aceitos na corporação. Nesse mesmo ano, José Rodrigues Leite Pitanga pediu a opinião do vice-presidente da província Ruberto Calheiros de Mello, se o indígena Antônio Correia deveria ser Guarda Nacional, pois

> sendo verdadeiro índio (como estou informado) e não querem[do] ser *[ilegível]* se não pertence a Aldeia p*o*i*s* nela tem como índio o direito de morar, e plantar sem pagar arrendam*en*to, os não sucede se-for G*uarda* N*acional*, p*o*r q*u*e então perde o Direito de índio; assim tenho eliminado da corporação os q*u*e tem requerido; suas sem plena vontade do Índio julgo q*u*e nem eu, e nem os Com*andant*es da Guarda Nacional

[333] FALLA dirigida à Assembleia Legislativa da Província de Alagoas na abertura da Sessão Extraordinária em 20 de fevereiro de 1854 e da Ordinária em 8 de Março do dito ano pelo Excelentíssimo Presidente da mesma Província o Dr. José Antônio Saraiva. Recife, Typographia de Santos e Companhia, 1854. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. **Os índios nas falas e relatórios provinciais das Alagoas**. Maceió: EDUFAL, p. 38-39, 1999.

> podem extorquir os índios de seus direitos; riscando eu da Corporação, e alistando os Com*andant*es da Guarda Nacional ou qualificando-os[334]

Dessa maneira, fica evidente que Pitanga usava o mesmo argumento que outras autoridades do período, ou seja, ser cidadão e ser indígena no século XIX eram coisas antagônicas. Olhando por essa lógica, os indígenas não poderiam ser considerados cidadãos e não poderiam ser alistados na Guarda Nacional. Caso isso ocorresse, não seriam mais considerados indígenas, perdendo o "Direito de índio". Esses direitos estavam diretamente relacionados às terras dos aldeamentos e caracterizaria a sua perda, assim como ocorreu com os indígenas da vila de Itaguaí, no Espírito Santo[335].

Esse não foi o único caso em que o diretor geral pediu para que o presidente de Alagoas ou o seu vice retirassem os nomes dos indígenas da lista de qualificação da Guarda Nacional. Ele fez um pedido no ofício de 23 de junho de 1858[336], quando denunciou a perseguição que os comandantes da Guarda estavam fazendo com os indígenas, bem como em dezembro de 1857, solicitando: "abstenha aos Snr.[es] Com*and*d*ant*es dos corpos da Guarda Nacional a não qualificarem como Guardas aos Indi[os] não reincidam em semelhante abuso"[337]. Esses pedidos mostram que a utilização de indígenas na Guarda Nacional não foi um caso isolado, mas ocorreu em diferentes momentos.

Em 1855, José Rodrigues Leite Pitanga havia oficializado ao então presidente Antônio Coelho de Sá e Albuquerque a qualificação de indígenas da aldeia de Atalaia para a Guarda Nacional[338]. A qualificação havia sido realizada pelo coronel comandante do batalhão da vila de Atalaia, que também era o diretor parcial dessa mesma aldeia[339]. O indivíduo a que Pitanga se referia era o coronel comandante João de Farias Bitancourt, que também era delegado de Atalaia e foi exonerado do cargo de diretor da aldeia em 1856. É o mesmo Bitancourt que estava envolvido nas questões sobre a divisão das freguesias de Atalaia e de Pilar, como vimos acima.

---

334 OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Vice-presidente Dr. Ruberto Calheiros de Mello. Engenho Riachão. 28 de setembro de 1854. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.

335 MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Op. cit.*, 2010.

336 OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Angelo Thomaz do Amaral. Engenho Riachão. 23 de junho de 1858. *Op. cit.*

337 OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Angelo Thomas do Amaral. Engenho Riachão. 15 de dezembro de 1857. *Op. cit.*

338 OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão. 22 de novembro de 1855. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.

339 Os diretores dos aldeamentos indígenas geralmente possuíam alguma relação com a carreira militar e alguma patente na Guarda Nacional, como o próprio diretor geral Pitanga, que era coronel da Guarda.

Coincidência ou não, ele possuía amplos poderes na localidade de Atalaia, estando no comando da Guarda Nacional da vila, além de ter atuado como delegado e diretor parcial dos índios. Assim, sua insistência nos limites entre as freguesias de Pilar e Atalaia não parece ter sido aleatória, mas pode ter sido uma forma para que o seu batalhão não perdesse mais guardas, no caso, os indígenas.

Nessa ocasião, ele havia qualificado dezoito indígenas, nomeando um deles como tenente, os quais Pitanga pedia para que fossem eliminados da relação da Guarda[340]. Infelizmente, não foi possível saber a resposta do presidente da província a respeito da eliminação desses e outros indígenas da Guarda Nacional. Mas, ao analisarmos algumas listas dos guardas qualificados, verificamos o nome de alguns desses indígenas constantes na relação que Pitanga tinha enviado.

Em 28 de janeiro de 1850, o capitão comandante do 1º batalhão da Guarda Nacional do município de Atalaia, Francisco Correia de Souza Costa, escreveu um ofício para o presidente da província de Alagoas sobre a prisão e o envio para a capital dos guardas nacionais Vicente Ferreira e Manoel Luiz [341]. Neste exemplo, o que nos interessa é que na lista dos indígenas consta o nome de Visente Ferera do Santos.

Em 1841, o nome de Manoel Feles da Silva apareceu em uma relação de mostra sobre o tempo de serviço da Guarda Nacional, que decorreu de 1º de maio[342]. Não há muitas informações sobre ele, apenas que era soldado e tinha se ausentado do serviço e tido baixa. A relação não está completa, o que dificulta saber a qual batalhão pertencia. Na relação de mostra da 2ª companhia do batalhão de Camaragibe (1844), estava o nome do soldado Manoel Feliciano, constante também na lista dos indígenas. Nessa relação de mostra, há informações sobre o tempo de serviço (de 5 de outubro a 19 de dezembro), os dias de vencimento e o valor deles[343]. Na relação de mostra da 3ª companhia[344] (também de Camaragibe e do mesmo tempo

---

[340] OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão. 22 de novembro de 1855. *Op. cit.*

[341] Ver o OFÍCIO enviado por Francisco Correia de Souza Costa, capitão comandante do 1º batalhão da guarda nacional do município da Atalaia, para Dr. José Bento da Cunha Figueredo, presidente da província de Alagoas. Vila de Atalaia. 28 de janeiro de 1850. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

[342] RELAÇÃO de Mostra Relativamente ao tempo que decorreu do 1º de maio de 1841. APA. Caixa 297 - Relação e mostra da Guarda Nacional (1841-1843). Conferir o soldado número 17 da lista.

[343] RELAÇÃO de Mostra da Guarda Nacional da 2ª companhia do batalhão destacado de Camaragibe relativa ao tempo que decorreu de 5 de outubro até 19 de dezembro de 1844. APA. Caixa 297 - Relação e mostra da Guarda Nacional (1841-1843). Conferir o soldado número 121 da lista.

[344] RELAÇÃO de Mostra da Guarda Nacional da 3ª companhia do batalhão destacado de Camaragibe relativa ao tempo que decorreu de 5 de outubro até 19 de dezembro de 1844. APA. Caixa 297 - Relação e mostra da Guarda Nacional (1841-1843). Conferir o soldado número 38 da lista.

de serviço), há o nome de José Barboza, que estava na lista com o nome dos indígenas. Sobre ele, verificamos informações acerca do tempo de serviço e do soldo que deveria receber.

Sabemos que esses nomes podem ser de pessoas diferentes, sem qualquer relação com esses indígenas, uma vez que não foi possível maiores informações ou cruzamento de dados para termos certeza se realmente se tratava das mesmas pessoas. Além disso, há alguns anos de diferença entre essas listas de mostra e o ofício com a lista dos indígenas. No entanto, elas servem para nos fazer pensar a respeito, já que ocorreram várias qualificações dos indígenas aldeados e é possível que eles tivessem servido à Guarda. Outra questão que pode ser pensada é que talvez até os próprios indígenas quisessem entrar para a corporação.

Em setembro de 1858, o diretor geral dos índios havia oficiado aos ajudantes dos índios das aldeias de Atalaia e de Santo Amaro para que notificassem 20 indígenas de Sapucaia e os remetessem para trabalharem na obra pública de Fernão Velho, porém os indígenas desobedeceram a esses ajudantes "e foi tal o apuro que soltaram todos os Índios a pretesto [*sic*] de serem Guardas Nacionais, e Matraca"[345].

Segundo Aldemir Barros da Silva Júnior[346], o serviço nas obras públicas poderia ser bastante degradante, fazendo com que muitos trabalhadores assalariados se recusassem a se submeter a ele, e em consequência, muitos indígenas fossem recrutados para executar tal serviço. Porém, conforme o autor, era comum os indígenas se negarem a esse trabalho, buscando meios de fuga dos recrutamentos para as obras públicas. Talvez esse tenha sido o caso dos indígenas de Sapucaia, que provavelmente preferiram o serviço na Guarda do que o trabalho na obra de Fernão Velho.

Todavia, o serviço na Guarda Nacional não pode ser visto como o mais preferível na época. Com certeza, era preferível se comparado a um trabalho mais árduo e insalubre, como poderia ser muitas obras públicas, mas também apresentava múltiplos problemas que provocava a fuga de diversos guardas. Vale lembrar que grande parte dos guardas alistados em Alagoas tinha como profissão a agricultura, o que demandava tempo para exercer o cultivo particular e o trabalho na Guarda não permitia. Vários foram os motivos e os métodos de fuga usados por guardas nacionais. A resistência ao exercício na Guarda Nacional ocorria desde a simples fuga ou falta ao serviço, em que o guarda era chamado de desertor, até formas mais minuciosas, que, muitas vezes, não eram percebidas como resistências.

---

[345] OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Angelo Thomaz do Amaral. Engenho Riachão. 01 de setembro de 1858. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844 - 1863). O documento foi digitalizado e transcrito por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.
[346] SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. *Op. cit.,* 2015.

Exemplo disso ocorreu em 1854, quando alguns guardas (o ofício não deixa claro de qual batalhão eles faziam parte) pediram a saída do serviço por terem se matriculado no liceu[347]. Para o comandante do batalhão, esses guardas haviam se matriculado justamente para pedirem a dispensa do serviço ativo. A legislação de 1831 transferia para o serviço na reserva os estudantes dos cursos jurídicos, das escolas de medicina, dos seminários episcopais e das demais escolas públicas[348].

Nesse sentido, eles sabiam da possibilidade de saírem desse serviço e a usaram para isso. Porém, a recusa em servir ativamente à Guarda não ocorria apenas com os soldados, até mesmo os postos de oficiais de alguns batalhões na província de Alagoas passavam por problemas de aceitação das pessoas para preenchê-los. O batalhão de Pioca, por exemplo, foi dissolvido porque não havia pessoas que quisessem ocupar o seu comando e os postos de oficiais[349].

Além da recusa das pessoas em servirem, a Guarda Nacional tinha problemas relacionados ao seu orçamento e isso refletia diretamente no contingente. Em 1850, o presidente José Bento da Cunha e Figueiredo teve que diminuir a força da Guarda por falta de recursos suficientes para as despesas da corporação[350]. Diante de tudo isso e juntando todas essas dificuldades, torna-se compreensível a aceitação de indivíduos que não se enquadravam nos critérios estabelecidos na legislação, assim como a participação de indígenas.

A aceitação deles era mais frequente no período de guerra, da mesma forma que as deserções dos guardas. No Pará, durante a Cabanagem, muitos soldados fugiram da Guarda, causando uma insuficiência no quadro de homens para compor as tropas, sendo utilizada parte da população indígena da província[351]. Para Herlon Ricardo Seixas Nunes[352], os indígenas eram vistos como inadequados para o serviço nessa corporação, sendo aceitos pela falta de homens considerados "aptos" para ela. Contudo, essa participação pode ser dividida em dois momentos: o primeiro seria o auxílio dado pelos indígenas à corporação em meio à grande deserção dos

---

347 OFÍCIO enviado por João Luiz de [ilegível] para o Dr. José Antonio Saraiva, Presidente da Província. 17 de março de 1854. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

348 LEI de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. *Op. cit.*

349 OFÍCIO enviado por José Vieira d'Araujo Peixoto, tenente coronel comandante, para Manoel Sobral Pinto, vice-presidente da província de Alagoas. Pioca. 08 de agosto de 1850. APA. Caixa 1376 - Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

350 OFÍCIO enviado por José Bento da Cunha e Figueiredo para o conselheiro Francisco Gonsalves Martins, Presidente da província da Bahia. Maceió. 12 de março de 1850. APA. Caixa 5724- Presidentes de Províncias- Correspondências ativas.

351 NUNES, Herlon Ricardo Seixas. *Op. cit.*

352 *Ibid.*, p. 117-121.

soldados nos conflitos e o segundo é caracterizado pela interação com o Movimento Cabano, em que muitos deles desertaram das tropas e se aliaram aos revoltosos.

Em momentos de conflitos, a deserção dos guardas não foi um fato restrito apenas ao Pará. Durante a Cabanada, que ocorreu entre 1832 e 1835 nas províncias de Pernambuco e Alagoas, vários guardas nacionais se encontraram insubordinados e desertaram, levando com eles os armamentos que possuíam, e, em alguns casos, participando das forças rebeldes[353]. Essa revolta contou com indígenas dos dois lados do conflito: apoiando os cabanos e atuando na repressão a eles. Em 1834, em meio a essas agitações, foram requisitados cinquenta indígenas da povoação de Palmeira para prestarem auxílio à força da Guarda Nacional, mas o diretor conseguiu reunir um número menor e foram enviados trinta e quatro[354]. Eles seriam remetidos ao comandante da força estacionada, Lourenço Biserra de Albuquerque Correia, e enviados para Papacaça, em Pernambuco.

Outros indígenas que apoiaram a força do governo durante a Guerra dos Cabanos foram comandados por Agostinho Panaxo Arcoverde, que liderava uma tropa da Guarda Nacional[355]. Como dito, Agostinho era capitão na Guarda Nacional, em Pernambuco, e líder da aldeia de Barreiros, comandando parte desses indígenas. Diante disso, podemos levantar a hipótese de que esses indígenas também estariam servindo como guardas nacionais. Conforme Dantas[356], provavelmente ele também utilizava o recrutamento para compor as suas tropas, ou seja, usava a força e a coesão para tal fim, o que poderia ter acontecido com os que foram empregados para compor as tropas envolvidas nesse confronto.

Desse modo, a aceitação de indígenas na Guarda Nacional ocorria principalmente em momentos de conflitos, quando a necessidade de guardas para combater os rebeldes era maior e havia grande número de evasão dos homens alistados. Entretanto, ela também ocorria em momentos de paz, podendo ser usada pelos próprios indígenas como meio de fuga de outros serviços, como o trabalho em obras públicas, como já mencionado o caso dos indígenas de Sapucaia, em 1858. Além disso, não pode ser excluída a possibilidade de que os indígenas também quisessem servir voluntariamente.

---

353 CARVALHO, Marcus J. M. de. *Op. cit.*, 2011, p. 187.
354 OFÍCIO enviado por Alexandre Gomes de Oliveira, diretor e juiz de paz da povoação de Palmeira, para o Sr. Presidente da Província das Alagoas. Palmeira. 02 de abril de 1834. APA. Caixa 4- Revoltas.
355 DANTAS, Mariana Albuquerque. *Op. cit.*
356 *Ibid.*, p. 218.

CONCLUSÃO

Ao longo dessa pesquisa, percebemos as variadas formas de participação dos povos indígenas no processo de colonização brasileira, especialmente durante o século XIX, foco desse trabalho. Através dela, notamos que os indígenas sempre estiveram presentes nos diversos momentos da história, atuando na formação do Estado Nacional.

A militarização desses povos foi amplamente utilizada e incentivada através das legislações referentes a essa população, tanto no período colonial como no imperial, a lei estabelecia que os indígenas aldeados deveriam ser destinados ao serviço militar, como o Diretório dos Índios e o Regulamento das Missões determinavam. Essas duas legislações, de caráter geral em todo o território brasileiro, estabeleciam a tutela para esses povos com a figura do diretor, que seria responsável por diversos aspectos da vida indígena e quem deveria encaminhá-los aos serviços para particulares e para as corporações militares.

Os aldeamentos eram os espaços onde essas legislações eram aplicadas de forma mais intensa e a sua localização se fazia em lugares estratégicos para os interesses coloniais. Em Alagoas, o momento de criação dos aldeamentos coincide com a formação dos primeiros núcleos populacionais. Primeiramente, o território que hoje se configura como o estado de Alagoas fazia parte da capitania de Pernambuco, conquistando a emancipação no início dos oitocentos; a colonização desse espaço ocorreu ainda no século XVI. Todo esse processo contou com a participação de indígenas que habitavam essa região e outros vindos de diferentes partes da colônia, que atuaram essencialmente no combate aos grupos que eram considerados como um empecilho para o avanço da conquista do território, como indígenas considerados hostis e negros escravizados que viviam aquilombados.

A partir do estabelecimento dos núcleos populacionais, e posteriormente das vilas, os aldeamentos desempenharam funções de grande importância para a região: serviam como uma barreira de proteção para esses espaços que estavam se desenvolvendo cada vez mais, localizados entre eles e a área chamada de sertão (lugar sem grande presença do colonizador e onde se refugiavam os grupos reconhecidos como perigosos); e serviam no fornecimento de indígenas em diversos serviços, como para particulares, em obras públicas e para o serviço militar. Assim, os aldeamentos desempenhavam uma dupla função – definida na proteção dos espaços colonizados e na prestação de diversos serviços nas localidades próximas a eles – desde a colônia e até o Império.

As áreas em que os aldeamentos foram estabelecidos se encontravam próximas das regiões mais produtivas da província (metade dos aldeamentos de Alagoas estavam localizados

nos vales do Mundaú e do Paraíba do Meio, que desempenhavam, no século XIX, importante papel na produção de gêneros de primeira necessidade) e as funções que eles exerciam eram usadas para essas regiões produtivas.

No decorrer do tempo, fazendas e engenhos foram cada vez mais se apropriando das terras dos aldeamentos, principalmente quando elas passaram a apresentar maior valor econômico, acelerando o processo de extinção desses espaços. Contudo, mesmo os indígenas cumprindo essas funções não eram, na maioria das vezes, vistos e tratados igualmente pela sociedade e pelo Estado. Em muitos casos, eram considerados grupos que necessitavam de "civilização", encontrando-se em uma condição de menoridade, que precisava da presença do tutor.

Ao longo do processo de colonização, houve momentos em que a tutela exercida para os povos indígenas não ficou muito clara. Na passagem da colônia para o império, não foi definida uma legislação de caráter geral para todo o território. Quando o Diretório dos Índios foi extinto em 1798, não foi instituída uma nova legislação que abrangesse toda a colônia brasileira: em algumas regiões, a Carta Régia que o extinguiu passou a entrar em vigor, enquanto em outras, como foi o caso de Alagoas, o Diretório continuou a ser seguido.

No início do século XIX, algumas legislações passaram a ser criadas e diziam respeito diretamente aos indígenas aldeados, como a lei de 27 de outubro de 1831 – que deixava o juiz de paz encarregado de vigiar e ocorrer aos abusos e contra a liberdade dos índios – e o Decreto de 3 de junho de 1833 – que passava a administração dos bens dos indígenas para os juízes de órfãos. Em Alagoas, essas legislações foram postas em prática juntamente com o exercício do Diretório, haja vista que os diretores continuaram a atuar nos aldeamentos.

A única legislação de caráter geral criada e estabelecida após a extinção do Diretório foi o Regulamento das Missões, apenas em 1845, o qual instituiu novamente a tutela. Mas, dessa vez, ela foi estabelecida por meio de dois diretores: o diretor geral, responsável por todas as aldeias da província; e o diretor parcial, responsável por uma aldeia específica. A ocupação desses cargos, assim como de vários outros com relativa importância nas localidades, era feita a partir de nomeações realizadas principalmente pelo presidente da província, escolhidos em decorrência das relações e das alianças entre as elites locais, que compartilhavam os mesmos interesses.

As relações entre as autoridades que detinham o poder sobre os recrutamentos, especialmente da população indígena, eram marcadas por disputas. Vimos diversos exemplos de conflitos entre as autoridades policiais e os diretores em torno do recrutamento dos indígenas

aldeados para diferentes corporações, fosse para o Exército, para o serviço de policiamento local ou até mesmo para compor as tropas da Guarda Nacional. Contudo, as próprias pessoas nomeadas e que ocuparam os cargos de diretores dos índios possuíam relação direta com o serviço militar (até o próprio Regulamento atribuía aos diretores patentes militares), geralmente eram oficiais de alguma corporação, como a Guarda Nacional. Vários foram os casos em que o diretor parcial desempenhou simultaneamente as duas funções, além de terem utilizado os indígenas sob sua tutela para ocuparem as tropas da corporação de que faziam parte.

Nem sempre essa ocupação era realizada de forma legal. Em muitos casos, ocorria por meio de recrutamentos forçados e de maneiras arbitrárias. A legislação que regulamentava a Guarda Nacional, por exemplo, estabelecia critérios para a inserção dos guardas, que na prática nem sempre eram seguidos, permitindo a entrada de homens considerados inadequados. Esses critérios (ser cidadão e possuir renda para ser eleitor) excluíam teoricamente parte da sociedade brasileira, fazendo com que essa corporação fosse considerada "honrada".

Em um período em que o serviço militar era marcado por questões de honra e raça, que faziam com que o seu exercício fosse rejeitado por grande parte da população considerada "honrada", o recrutamento e a utilização de indivíduos considerados como vadios e perigosos se tornava uma opção para o preenchimento das fileiras. O Exército desempenhava fortemente isso e, por esse motivo, era visto de forma negativa pela sociedade.

A Guarda Nacional, ao estabelecer critérios para a inserção dos seus guardas, buscava ser considerada como uma corporação militar diferenciada do Exército, não aceitando homens que eram reconhecidos diante da sociedade como possuindo caráter negativo. Não obstante, muitos homens "honrados" tentavam fugir do serviço ativo da Guarda ou desertavam das suas tropas, principalmente nos momentos de agitações. Nesses períodos, indígenas eram recrutados pelos comandantes dos batalhões para compor o contingente da Guarda. Isso não excluía a possibilidade de os próprios indígenas buscarem a inserção nela.

O serviço na Guarda Nacional era preferível ao serviço em outras corporações, como o Exército e a Marinha, que possuíam um trabalho mais difícil, além de castigos físicos mais severos. Ademais, os indígenas aldeados estavam sujeitos aos recrutamentos forçados para as obras públicas, em trabalhos penosos, que os trabalhadores livres se recusavam a realizar. Desse modo, a qualificação para a Guarda Nacional pode ser entendida como uma forma de fuga encontrada pelos indígenas em relação a esses serviços insalubres.

Portanto, a participação de indígenas na Guarda Nacional, ao longo do século XIX, não foi algo restrito ou limitado apenas a uma localidade, mas parece ter sido amplo e complexo,

indo desde a vontade dos próprios indígenas em participarem ou como uma forma usada para fugir do recrutamento para o Exército, para a Marinha ou até mesmo para o serviço nas obras públicas.

Em muitos casos, essa inserção era barrada pelo diretor geral dos índios, José Rodrigues Leite Pitanga, que tinha interesses nos indígenas aldeados, utilizados como mão de obra nos seus serviços particulares. Para isso, usava como argumento o fato de serem indígenas possuírem um caráter diferenciado do restante da sociedade, assim como direitos também diferenciados.

Nesse contexto, entra a discussão acerca da cidadania nos oitocentos e se os indígenas seriam considerados cidadãos. De maneira geral, parece-nos que eles não seriam assim reconhecidos pelo Estado até que fossem considerados "civilizados". Ao observarmos as legislações específicas e a forma como foram tratados nas fontes desse período, fica evidente que eram vistos como necessitando da tutela dos diretores, que iriam auxiliar nesse processo de "civilização". Além disso, os aldeamentos representavam os espaços em que esse processo ocorreria, com a presença dos missionários e do diretor. Quando eles foram extintos, a justificativa utilizada era a de que não havia mais indígenas para catequizar e que não necessitavam da estrutura que o aldeamento proporcionava, mas principalmente que não existiam mais indígenas naqueles lugares.

Quando os indígenas foram considerados "civilizados" e catequizados também foram considerados como misturados com o restante da sociedade, perdendo o seu caráter diferenciado e não sendo mais necessário o uso do Regulamento. Contudo, ao mesmo tempo que isso ocorria, havia o apagamento da categoria indígena. Diante disso, juntamente à perda de direitos construídos ao longo dos anos, esses povos perderam as terras dos aldeamentos que ocupavam. Após a extinção, os aldeamentos deveriam ter sido medidos e divididos entre os indígenas, mas, em muitos lugares, essa medição demorou muito tempo para ocorrer.

Dessa maneira, a relação que existia entre os indígenas e a cidadania no século XIX estava marcada pela negação da identidade indígena. Era comum que o Estado considerasse uma dessas categorias e acabasse excluindo a outra (ou consideraria que o indivíduo era cidadão ou que era indígena). Esse foi o motivo de indígenas de outras províncias, como os exemplos do Ceará e do Espírito Santo, terem perdido direitos garantidos pelo Antigo Regime. Muitas autoridades pensavam de maneira parecida ao deputado Manoel José de Souza França – que os indígenas não poderiam ser considerados nem brasileiros enquanto não abraçassem a "civilização" e não estivessem de acordo com o pacto social vigente.

Os critérios que a lei de 18 de agosto de 1831 estabelecia para a entrada na Guarda nem sempre eram respeitados e seguidos na prática. Além disso, nos municípios onde estava organizada, a Guarda Nacional passava por diversas dificuldades, como o baixo valor do orçamento, a falta de materiais e objetos utilizados nos serviços administrativos e de qualificação dos guardas e da falta de armamentos e munições usados nos serviços diários e nos momentos de confrontos. Havia ainda a falta de instrutores e de guardas para executarem o serviço. Nessa perspectiva, todas essas questões mencionadas faziam com que a legislação fosse adaptada às necessidades locais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Sávio de. **Federalismo e região**: dois breves estudos. Maceió: EDUFAL, 1997.

ALMEIDA, Luiz Sávio de. Índio, capital e terra: o aldeamento do Urucu. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; LIMA, José Carlos da Silva; OLIVEIRA, Josival dos Santos (Orgs.). **Terra em Alagoas:** temas e problemas. rev. Maria Heloisa Melo de Moraes. Maceió: EDUFAL, 2013, p. 207-231.

ALMEIDA, Luiz Sávio de. **Os índios nas falas e relatórios provinciais das Alagoas**. Maceió: EDUFAL, 1999.

ALMEIDA, Luiz Sávio de. Preconceito e terras: a fala oficial sobre as Alagoas. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; GALINDO, Marcos; LOPES ELIAS, Juliana (Orgs.). **Índios do Nordeste**: temas e problemas II. Maceió: EDUFAL, 2000, p. 204-219.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos índios**: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

ANDRADE, Juliana Alves de. **Gente do vale**: experiências camponesas no interior da Província de Alagoas (1870-1890). Tese (Doutorado)- Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História. Recife, 2014.

ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas**- documentário. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.

ANTUNES, Clóvis. **WaKona-Kariri-Xukuru:** aspectos sócio-antropológicos das remanescentes indígenas de Alagoas. Maceió: Imprensa Universitária, 1973. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/wp-content/uploads/2024/06/Livro-WAKONA-KARIRI-XUKURU-Antunes-1973.pdf >. Acesso em: 02 de setembro de 2024.

BARROS, José D'Assunção. História Política: da expansão conceitual às novas conexões interdisciplinares. **Opsis**, Goiânia, v. 12, n. 1, p. 29-55, 2012.

BARROS, Rafael dos Santos. **Os sertões em movimento:** sertanistas, indígenas e escravidão na Bahia Colonial 1651-1720. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/36894/1/Rafael%20Tese.pdf 267. Acesso em: 11 de setembro de 2024.

BEATTIE, Peter. **Tributo de sangue**: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945. São Paulo: EDUSP, 2009.

CAMARGO, Angélica Ricci. Tropas Auxiliares. **MAPA-Memória da Administração Pública Brasileira- Arquivo Nacional**. 10 novembro 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/213-tropas-auxiliares>. Acesso em: 17 de novembro de 2023.

CANCELA, Francisco. Os índios de Vila Verde e a luta por liberdade, prerrogativas e isenções: políticas indigenistas e políticas indígenas em uma série documental (1825-1826). **Outros tempos**, v. 19, n. 34, p. 400-420, 2022. Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/998. Acesso em: 24 de outubro de 2023a.

CANCELA, Francisco. Pela "Santa Causa do Brasil e contra a imprudência, o despotismo e a violência dos ouvidores": a atuação dos índios no contexto da construção do Brasil independente (Vila Verde - Bahia, 1822-1830). **Revista Brasileira de História** (impresso), v. 42, p. 147-169, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/mb4X8C7RTf7ncvMhcctvTQg/#. Acesso em: 24 de outubro de 2023b.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 21 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Os índios e o ciclo das insurreições liberais em Pernambuco (1817-1848): ideologias e resistência. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; GALINDO, Marcos (org.). **Índios do Nordeste**: temas e problemas III. Maceió: EDUFAL, 2002, p. 67- 95.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Um exército de índios, quilombolas e senhores de engenho contra os "jacubinos": a Cabanada, 1832-1835. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011, p. 168-200.

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã:** a Guarda Nacional de 1831-1850. v. 359. São Paulo: Brasiliana, 1977.

COSTA, Craveiro. **História das Alagoas**: resumo didático. Maceió: Sergasa, 1983.

COSTA, João Paulo Peixoto. Independência e cidadania: Povos indígenas e o advento do liberalismo no Ceará. **História indígena, agência e diálogos interdisciplinares**. Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 1-21, maio/ago. 2021b.

COSTA, João Paulo Peixoto. **Na lei e na guerra**: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845). Tese (Doutorado)- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2016.

COSTA, João Paulo Peixoto. Os índios vereadores, a Câmara de Messejana e a formação do Estado Nacional brasileiro no Ceará. In: **Povos indígenas na América portuguesa entre os séculos XVI e XIX:** contatos interétnicos, agenciamentos e novas territorializações. História. São Paulo, v. 40, 2021a.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.); LUZ, Mara Manzoni; PERRONE-MOISÉS, Beatriz (colaboração). **Legislação Indigenista no Século XIX**: Uma Compilação: 1808-1889. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena na formação do Estado nacional brasileiro**: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2015.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

DORNELLES, Soraia Sales. **A questão indígena e o Império:** índios, terra, trabalho e violência na província paulista. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas-SP, 2017.

DUARTE, Abelardo. **As Alagoas na Guerra da Independência**. Conselho Federal de Cultura e Arquivo Público de Alagoas. Maceió: Arquivo Público de Alagoas, 1974.

ESPÍNDOLA, Thomaz do Bom-Fim. **Geographia Alagoana ou Descripção Physica, Política e Histórica da Província de Alagoas**. 2 ed. Maceió: Typographia do Liberal, 1871. Disponível em: < https://misa.al.gov.br/acervo/livro-geografia-alagoana-ou-descricao-fisica-politica-e-historica-da-provincia-de-alagoas-de-thomaz-espindola >. Acesso em: 24 de maio de 2023.

F. SÁ, Jessyka Alves de; ROCHA, Solange Pereira da. A população negra na Guarda Nacional da Paraíba (1831-1840). **XXVII Simpósio Nacional de História:** Conhecimento histórico e diálogo social. ANPUH. Natal: 22 a 26 de julho de 2013.

FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História:** ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FARIA, Regina Helena Martins de. Os Juízes de Paz: concepções e práticas. **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**: o desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação. São Luís, 2013.

FERRARE, Josemary Omena Passos. **Antigos engenhos de açúcar "em itinerário de ativação cultural revelando a história da colonização da ex-Alagoa do Sul (Marechal Deodoro)**: uma proposição. Revista de Arquitetura. UFAL. s/d.

FERREIRA, Lorena de Mello. **São Miguel de Barreiros**: uma aldeia indígena no Império. Dissertação (Mestrado)- Centro de Filosofia e Ciências Humanas-UFPE. Recife, 2006.

FONSECA, Paloma Siqueira. Recrutamento forçado para a Armada Imperial nas Guerras da Independência e da Cisplatina. **Navigator:** subsídios para a história marítima do Brasil. Rio de Janeiro. v. 12, n. 23, p. 125-134, 2016.

HISTÓRIA **Brasileira da Infâmia:** Parte um. Direção: Werner Salles Bagetti. Co-produção: Núcleo Zero, Staff, IZP e Tv Cultura. Realização: DOCTV, Ministério da Cultura, TV

Cultura, Abepec, Secretaria do Audiovisual. Documentário (55 min), 2005. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rHkwBH0HHys. Acesso em: 17 de novembro de 2023.

KODAMA, Kaori. **Os filhos das brenhas e o Império do Brasil:** a etnografia no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (1840-1860). Tese (Doutorado)- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História. Rio de Janeiro, 2005.

KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial. **Diálogos**, v. 3, 1999, p. 113-151.

LEITE e OITICICA, Francisco de Paula. Memorial Biographico do Comendador José Rodrigues Leite Pitanga. Lido na sessão do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano em 6 de maio de 1915. Primeiro Período: 1822-1832. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano-RIAGAL**, v. VI, n. 2, abr.-jun. de 1915, p. 140-204.

LEITE e OITICICA, Francisco de Paula. Memorial Biographico do Comendador José Rodrigues Leite Pitanga. Lido na sessão do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano em 6 de maio de 1915. Segundo Período: 1838-1847. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano-RIAGAL**, v. VII, n. 3, jul.-set. 1915, p. 18-69.

LEITE e OITICICA, Francisco de Paula. Memorial Biographico do Comendador José Rodrigues Leite Pitanga. Terceiro Período: 1848-1850. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano-RIAGAL**, v. VII, n. 4, out.-dez. de 1915, p. 145-179.

LEITE e OITICICA, Francisco de Paula. Memorial Biographico do Comendador José Rodrigues Leite Pitanga. Quinto Período. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano-RIAGAL**, v. VIII, n. 2, abr.-jun. de 1916, p. 145-166.

MAXWELL, Kenneth. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta:** a experiência brasileira (1500-2000). Formação: Histórias. 2 ed. São Paulo: SENAC, p. 180-195, 2000.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império:** 1871-1889. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira/ Pró-memória Instituto Nacional do Livro, 1984.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. A serviço do império e da nação: trabalho indígena e fronteiras étnicas no Espírito Santo (1822-1860). **Anos 90**. v. 17, n. 31, p. 13-55, jul. 2010.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Caboclismo, vadiagem e recrutamento militar entre as populações indígenas do Espírito Santo (1822-1875). **Diálogos Latinoamericanos**, n. 11, 2005, p. 94-120.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. De índio a Guarda Nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836). **Topoi**, v. 11, n. 21, p. 127-142, jul.-dez. 2010.

NUNES, Herlon Ricardo Seixas. **A Guarda Nacional na Província Paraense:** representações de uma milícia para-militar (1831-1840). Dissertação (Mestrado)- Pontifica Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP. São Paulo, 2005.

NUNES, Jaiane da Silva Albuquerque; SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da Silva. A Província de Alagoas na Guerra de Independência do Brasil. In: NETA, Francisca Maria; PEIXOTO, Adelson Lopes (Orgs.). **Fragmentos da história de Alagoas**: cultura, memória e patrimônio. Recife: Libertas, 2019, p. 123-141.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Scielo**, abr. 1998. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/mana/a/LXbFMZgsrbyVpZfdbdjy6zm >. Acesso em: 02 de setembro de 2024.

PANDOLFI, Fernanda Cláudia. Política, imprensa e a participação dos militares na Abdicação de Dom Pedro I. **História Unisinos**, v. 16, n. 3, set.-dez. 2012, p. 283-293.

PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. Construindo o estado da exclusão: os índios brasileiros e a Constituição de 1824. **Revista CLIO- Revista de Pesquisa Histórica**, v. 28, n. 2, jul.-dez. 2010, p. 1-17. Disponível em: < https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/24259 >. Acesso em: 03 de abril de 2023.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ROCHA, Adauto Santos da. Recrutamentos indígenas nas Alagoas: da capitania independente à extinção oficial dos aldeamentos (1817-1872). **Outros Tempos**. v. 19, n. 34, 2022, p. 208-240.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil imperial. In: GRINBERG, Keila. SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**. vol. 1: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 175-206.

SANTOS, Antanielle Karla da Silva. **O reconhecimento étnico indígena a partir da segunda metade do século XX em Alagoas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Estadual de Alagoas. Arapiraca-AL, 2021.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. Cidadão. In: FERES JÚNIOR, João (org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. 2 ed., rev. ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 41-58, 2014.

SILVA, Amaro Hélio Leite da. **Colônia Militar Leopoldina:** das "Matas Incultas" às "Matas Civilizadas" (1851-1867). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História. Recife, 2016.

SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. **A província dos trabalhadores tutelados:** trabalhadores indígenas diante do poder político e econômico na Província das Alagoas (1845-1872). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia-UFBA. Salvador, 2015.

SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. Terra e trabalho: indígenas na Província de Alagoas. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História- ANPUH**. São Paulo, julho de 2011.

SILVA, Edson. "A história contada pelos que voltaram": história e memórias indígenas no Nordeste sobre a Guerra do Paraguai. **Diálogos**, v. 19, n. 3. Maringá, set.-dez. de 2015, p. 1043-1063.

SILVA, Edson. História indígena em Pernambuco: para uma compreensão das mobilizações indígenas recentes a partir de leituras com fontes documentais do século XIX. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. v. 64, 2011.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, 2003.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis:** Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. São Paulo, 2006.

SPOSITO, Fernanda. **Nem cidadãos, nem brasileiros**: indígenas na formação do Estado Nacional Brasileiro e conflitos na Província de São Paulo (1822-1845). São Paulo: Alameda, 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TICIANELI. Famílias na política alagoana do século XX-Oiticica. **História de Alagoas**. 26 julho 2018. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/familias-na-politica-alagoana-do-seculo-xx-9-oiticica.html>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

TURIN, Rodrigo. **Tessituras do tempo**: discurso etnográfico e historicidade no Brasil oitocentista. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

FONTES

ABC das Alagoas. **Verbetes:** Governantes. Disponível em: <http://abcdasalagoas.com.br/verbetes.php >. Acesso em 01 de julho de 2023.

ALVES, Hermillo. Estudos para a estrada de Ferro Central na província das Alagoas: feito pelo engenheiro Hermillo Alves, aprezentados ao Governo Imperial pelos Emprezarios Manoel Joaquim da Silva Leão e Domingos Moitinho. 1880. 1 mapa; col.; 32,5 x 66cm em folha de 49 x 68,5. Localização: Cartografia ex.4- ARC.010,03,004. Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em: < https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.html >. Acesso em: 06 de setembro de 2023.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

DECRETO de 25 de outubro de 1832. Altera a Lei de 18 de Agosto de 1831, da creação das Guardas Nacionaes do Imperio. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37342-25-outubro-1832-563877-publicacaooriginal-87927-pl.html >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

DECRETO de 3 de junho de 1833. Encarrega da administração dos bens dos Índios, aos Juízes de Órfãos dos municípios respectivos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37777-3-junho-1833-565134-publicacaooriginal-88994-pe.html>. Acesso em: 08 de julho de 2023.

DECRETO do Governo Imperial nº 156 de 21 de março de 1833 – Justiça – Sobre os índios, têm os Juízes de Paz a mesma jurisdição que a respeito dos outros cidadãos, p. 109. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-18/Legimp-18_19.pdf >. Acesso em: 11 de julho de 2023.

DECRETO nº 426, de 24 de julho de 1845. Contêm o Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilisação dos Indios. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html>. Acesso em: 13 de julho de 2023.
Documentos Históricos. Revolução de 1817. Ministério da Educação e Cultura. Biblioteca Nacional. Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954. Volume 103. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/094536/per094536_1954_00103.pdf>. Acesso em: 11 de agosto de 2023.

FALLA dirigida à Assembleia Legislativa da Província de Alagoas na abertura da Sessão Extraordinária em 20 de Fevereiro de 1854 e da Ordinária em 8 de Março do dito ano pelo Excelentíssimo Presidente da mesma Província o Dr. José Antônio Saraiva. Recife, Typographia de Santos e Companhia, 1854. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. **Os índios nas falas e relatórios provinciais das Alagoas**. Maceió: EDUFAL, p. 38-39, 1999.

FALLA dirigida à Assembleia Legislativa das Alagoas na abertura da 1ª Sessão Ordinária da 14ª Legislatura em 15 de junho de 1862 pelo Presidente da Província de Alagoas Antônio Alves de Souza Carvalho. Maceió, Typographia do Diário Commercial, 1862. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. **Os índios nas falas e relatórios provinciais das Alagoas**. Maceió: EDUFAL, p. 45-70, 1999.

KRAUSS, Carlos. Carta da província das Alagoas. 1868. 1 mapa ms : papel vegetal ; 49 x 71cm. Abaixo do nome do engenheiro C. Krauss está escrito: por ordem de S. Ex.O Sr. Dr. Antonio Moreira de Barros. Localização: Cartografia- ARC.010,05,021. Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=104826>. Acesso em: 26 de maio de 2023.

LEI de 15 de outubro de 1827. Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e supllente. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html>. Acesso em: 11 de julho de 2023.

LEI de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html >. Acesso em: 16 de fevereiro de 2021.

LEI de 27 de outubro de 1831. Revoga as Cartas Régias que mandaram fazer guerra e pôr em servidão os índios. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37625-27-outubro-1831-564675-publicacaooriginal-88614-pl.html>. Acesso em: 08 de julho de 2023.

LEI de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

LEI nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Codigo do Processo Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM261.htm>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

LEI nº 602 de 19 de setembro de 1850. Dá nova organização á Guarda Nacional do Imperio. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-602-19-setembro-1850-559843-publicacaooriginal-82255-pl.html >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

MORNAY, Carlos de. Carta topográfica da Província das Alagoas: que de ordem do Exmo. Sr. Dor. Antonio Alvez de Souza Carvalho Dmo. Presidente da Provincia. 1862. 1 mapa ms. : aquarelado ; 64,6 x 90,1cm em folha 65,5 x 92 cm. Abaixo da data, está escrito: offerecido gratis. Localização: Cartografia- ARC.009,13,011. Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em: < http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=104828>. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

O Correio Maceioense. Parte Official. Governo da Provincia- Idem do dia 14. Série III, nº 67. Domingo 22 de dezembro de 1850. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional-Brasil. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=702064&pesq=%22recrutamento%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=249>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

OFÍCIO enviado pela Junta de Governo Temporário. Vila de Porto Calvo, 27 [?] de novembro de 1823. APA. Caixa 5070-Diretoria dos Índios.

OFÍCIO enviado pelo Capitão Comandante Manoel Cavalcanti de Albuquerque para o Governo de Alagoas. Palmeira, 15 de março de 1823. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas-documentário**. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.

OFÍCIO enviado pelo Comandante Diretor de Palmeira Manoel Cavalcanti d'Albuquerque ao Governo de Alagoas. Povoação da Palmeira, 23 de setembro de 1822. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas- documentário**. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.

OFÍCIO enviado pelo Comandante dos Índios de Palmeira Manoel [Pereira Camelo] para o Presidente da Província de Alagoas. Quartel de Riachão, 21 de abril de 1835. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas- documentário**. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.

OFÍCIO enviado pelo Comandante e Diretor de Jacuípe Ignçº Prª Bᵉ ao Governo de Alagoas. Quartel de Jacuípe, 4 de novembro de 1822. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas-documentário**. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.

OFÍCIO enviado pelo Coronel Comandante João de Farias Bitancurt para o Dr. Roberto Calheiros de Melo, vice-presidente da província de Alagoas. Atalaia. 26 de maio de 1855. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado pelo Delegado João de Farias Bitancourth ao Major Manoel da Cunha Lima Ribeiro, Comandante do 1º Batalhão da Vila de Atalaia. Delegacia de Atalaia. 22 de abril de 1850. (Cópia). APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado pelo Diretor de Porto Real do Colégio Jose de Sᵗᵃ Anna Reis a Junta do Governo das Alagoas. Quartel de Porto Real, 19 de abril de 1823. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas- documentário**. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.

OFÍCIO enviado pelo Diretor do Aldeamento de Porto Real do Colégio José Vieira Dantas ao Presidente da Província de Alagoas Antonio Pinto Chichorro da Gama. Povoação do Colégio, 5 de março de 1833. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. Índios de Alagoas- documentário. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.

OFÍCIO enviado pelo Diretor do Aldeamento de Porto Real do Colégio Jose de S^ta^ Anna Roiz ao Governo de Alagoas. Povoação de Porto Real, 9 de dezembro de 1822. APA. Secção de Documentos. M. 39, E. 11. Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872. In: ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas- documentário**. Maceió: Governo de Alagoas, 1984.

OFÍCIO enviado pelo Diretor e Juiz de Paz de Palmeira Alexandre Gomes de Oliveira ao Presidente da Província de Alagoas. Palmeira dos Índios, 1 de abril de 1834. APA. Caixa 4- Revoltas.

OFÍCIO enviado pelo Diretor e Juiz de Paz de Palmeira Alexandre Gomes de Oliveira para o Presidente da Província de Alagoas. Povoação de Palmeira, 2 de abril de 1834. APA. Caixa 4- Revoltas.

OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 05 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863)[357].

OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 14 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863)[358].

OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Presidente da Província de Alagoas Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão, 28 de março de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863)[359].

OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios Jose Rodrigues Leite Pitanga ao Vice-Presidente da Província de Alagoas Ruberto Calheiros de Mello. Engenho Riachão, 25 de setembro de 1855. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863)[360].

OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios José Rodrigues Leite Pitanga ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império Visconde de Monte Alegre. Maceió, 29 de abril de 1851. Biblioteca Nacional. Secção de Manuscritos. C 528-7[361].

OFÍCIO enviado pelo Diretor Geral dos Índios José Rodrigues Leite Pitanga para o Presidente da Província de Alagoas José Antonio Saraiva. Engenho Riachão, [--]. APA. M. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863)[362].

OFÍCIO enviado por Alexandre Gomes de Oliveira, diretor e juiz de paz da povoação de Palmeira, para o Sr. Presidente da Província das Alagoas. Palmeira. 02 de abril de 1834. APA. Caixa 4- Revoltas.

---

[357] Essa documentação foi digitalizada e transcrita por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.
[358] *Ibid*.
[359] *Ibid*.
[360] *Ibid*.
[361] *Ibid*.
[362] *Ibid*.

OFÍCIO enviado por Francisco Correia de Souza Costa, capitão comandante do 1º batalhão da guarda nacional do município da Atalaia, para Dr. José Bento da Cunha Figueredo, presidente da província de Alagoas. Vila de Atalaia. 28 de janeiro de 1850. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Innocencio José da Costa, Tenente Coronel Comandante do 19 Batalhão da Guarda Nacional do Penedo, para o Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, presidente da província de Alagoas. Maceió. 24 de abril de 1855. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por João de Faria Bitancort (sic), Coronel Chefe de Legião, para o Major Manoel da Cunha Lima Ribeiro, Comandante do 1º Batalhão da Vila de Atalaia. Atalaia. 24 de abril de 1850. (Cópia). APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por João de Farias Bitancourt, Coronel do 7º Batalhão de Atalaia, para Dr. Roberto Calheiros de Mello, vice-presidente da província. Atalaia. 08 de junho de 1855. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por João de Farias Bitancurt, suplente [?] do delegado, para os Membros do Conselho de Qualificação dos Guardas Nacionais da Freguesia do Pilar. Atalaia. 26 de maio de 1855. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por João Luiz de [ilegível] para o Dr. José Antonio Saraiva, Presidente da Província. 17 de março de 1854. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Joaquim Lopes Ferreira, capitão comandante interino do batalhão e presidente do Conselho de Qualificação da freguesia do Pilar, para o coronel comandante João de Farias Bitancurt, delegado da vila de Atalaia. Freguesia de Pilar. 24 de maio de 1855. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Joaquim Lopes Ferreira, Capitão Comandante interino do 5º Batalhão e Presidente do Conselho de Qualificação, para o Dr. Roberto Calheiros de Mello, vice-presidente da província. Freguesia do Pilar. 30 de maio de 1855. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por José Bento da Cunha e Figueiredo para o conselheiro Francisco Gonsalves Martins, Presidente da província da Bahia. Maceió. 12 de março de 1850. APA. Caixa 5724- Presidentes de Províncias- Correspondências ativas.

OFÍCIO enviado por José Marinho Cavalcante, Delegado Suplente, para Vicente de Paulla Carvalho, Tenente Coronel do 1º Batalhão. Anadia. 18 de abril de 1852. APA. Caixa 1376-

Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Engenho Riachão. 22 de novembro de 1855. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863).[363]

OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Angelo Thomaz do Amaral. Engenho Riachão. 01 de setembro de 1858. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863).[364]

OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Angelo Thomas do Amaral. Engenho Riachão. 15 de dezembro de 1857. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863).[365]

OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Vice-presidente Dr. Ruberto Calheiros de Mello. Engenho Riachão. 28 de setembro de 1854. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863).[366]

OFÍCIO enviado por Jose Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, para o Sr. Presidente Dr. Angelo Thomaz do Amaral. Engenho Riachão. 23 de junho de 1858. APA. 37. E.11. Diretoria Geral dos Índios (1844-1863)[367].

OFÍCIO enviado por José Vieira d'Araujo Peixoto, tenente coronel comandante, para Manoel Sobral Pinto, vice-presidente da província de Alagoas. Pioca. 08 de agosto de 1850. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Manoel da Cunha Lima Ribeiro, Major Comandante do 1º Batalhão da Guarda Nacional da Vila de Atalaia, para o Dr. José Bento da Cunha Figueredo, Presidente da Província. Vila de Atalaia. 25 de abril de 1850. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Manoel da Cunha Lima Ribeiro, Major Comandante Interino do 1º Batalhão da Guarda Nacional da Vila de Atalaia, para o Coronel João de Faria Bitancourt, Delegado de Polícia do Termo da Vila de Atalaia. Atalaia. 23 de abril de 1850. (Cópia). APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Manoel Francisco da Silva, Subdelegado Suplente de Limoeiro, para Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel do 1º Batalhão. Está conforme o secretário do 1º Batalhão, Alexandre José dos Santos. Vila de Anadia. (Cópia). 07 de março de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

---

[363] Essa documentação foi digitalizada e transcrita por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.
[364] *Ibid*.
[365] *Ibid*.
[366] *Ibid*.
[367] *Ibid*.

OFÍCIO enviado por Manoel Roiz.e Leite e Oiticica, Delegado do Termo, para Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel do 1º Batalhão da Guarda Nacional da Vila de Anadia. Está conforme o secretário do 1º Batalhão, Alexandre José dos Santos. Vila de Anadia. (Cópia). 07 de março de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão, para Dr. Manoel Roiz.e Leite e Oiticica, Delegado do Termo de Anadia. 16 de abril de 1851. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão da Vila de Anadia, para Dr. Manoel Roiz.e Leite e Oiticica, Delegado do Termo de Anadia. Está conforme o secretário do 1º Batalhão, Alexandre José dos Santos. Vila de Anadia. (Cópia). 08 de março de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão, para José Bento da Cunha Figueredo, presidente da província de Alagoas. 05 de dezembro de 1851. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão de Anadia, para José Bento da Cunha Figueredo, presidente da província de Alagoas. 09 de março de 1852. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão de Anadia, para Manoel Sobral Pinto, vice-presidente da província de Alagoas. Anadia. 13 de agosto de 1859. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO enviado por Vicente de Paula Carvalho, Tenente Coronel Comandante do 1º Batalhão de Anadia, para Roberto Calheiro de Mello, vice-presidente da província de Alagoas. Anadia. 29 de maio de 1854. APA. Caixa 1376- Comandante do batalhão/ Guarda Nacional/ Tesouraria da Fazenda: Ofícios (1849/ 1857/ 1889).

OFÍCIO escrito por Antônio José Cardozo e Antônio Maurício de Amaral Lacerda para Junta de Governo Temporário da Província das Alagoas. Vila de Porto Calvo, 27 de novembro de 1823. APA. Caixa 5070-Diretoria dos Índios.

PINTO, José da Silva. Carta topográfica da capitania das Alagoas: que á pedido do illustrissimo Senhor Coronel Francisco Manuel Martins Ramos, comandante dos distritos, das villas de Penedo e do Poxim, trasladou José da Silva Pinto, na villa de Maceyó. 1820. 1 mapa ms., aquarela, desenhado a nanquim, 63 x 92cm. Escrito por Antônio Procópio Galvão. Localização: Cartografia- ARC.004,11,006. OD: cart526824. Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=91079 >. Acesso em: 26 de maio de 2023.

PORTARIA exonerando do posto de Tenente Coronel a José Rodrigues Leite Pitanga, e nomeando em seu lugar a José Gregório da Silva. Palácio do Governo das Alagoas 28 de Agosto de 1844. Coleção Bernardo de Souza Franco. IHGAL[368].

PORTARIA nomeando Diretor Geral dos Índios da Província a José Rodrigues Leite Pitanga. Maceió, 26 de outubro de 1849. APA. Caixa 5489: Presidência da Província- Ofícios e Portarias: Autoridades da Província. Correspondência ativa (1848-1851).

REGULAMENTO nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/regula/1824-1899/regulamento-120-31-janeiro-1842-560826-publicacaooriginal-84031-pe.html >. Acesso em: 18 de janeiro de 2024.

RELAÇÃO de Mostra da Guarda Nacional da 2ª companhia do batalhão destacado de Camaragibe relativa ao tempo que decorreu de 5 de outubro até 19 de dezembro de 1844. APA. Caixa 297- Relação e mostra da Guarda Nacional (1841-1843).

RELAÇÃO de Mostra da Guarda Nacional da 3ª companhia do batalhão destacado de Camaragibe relativa ao tempo que decorreu de 5 de outubro até 19 de dezembro de 1844. APA. Caixa 297- Relação e mostra da Guarda Nacional (1841-1843).

RELAÇÃO de Mostra Relativamente ao tempo que decorreu do 1º de maio de 1841. APA. Caixa 297- Relação e mostra da Guarda Nacional (1841-1843).

RELATÓRIO com que o Exm. Sr. Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque entregou a administração da província das Alagoas o 1º vice-presidente da mesma província, Dr. Roberto Calheiros de Mello. Maceió: Typographia Constitucional, 1854. Disponível em: < https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/6735 >. Acesso em: 21 de março de 1823.

RELATÓRIO lido perante a Assembleia Legislativa da Província das Alagoas, no ato de sua instalação, em 16 de março de 1870, pelo presidente, o Exmo sr. dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior. In: ANTUNES, Clóvis. **Índios de Alagoas:** documentário. Maceió: Imprensa Universitária, 1984.

REQUERIMENTO do cidadão, Índio José Lopes da Silva, Major e Procurador dos índios pedindo providências a S.M.I., contra violências e agressões de que são vítimas o suplicante e os índios de sua intendência. 1860-1865. 01588 - 21 - 01 - 38, Caixa 21. IHGAL.

[368] Essa documentação foi digitalizada e transcrita por Aldemir Barros da Silva Júnior e Moisés Sebastião da Silva.